

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 271

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 1904

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias de Justiça
• Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Buenos-Aires.

Ministerio da Fazenda— Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha— Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

REDAÇÃO—Apontamentos sobre a Imprensa Nacional.

DIREITO — Resposta ao Memorial dos Estados sobre terrenos de marinhãs.

PEDAGOGIA—A historia na escola.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS e AVISOS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de novembro de 1904

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Agralocou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa dos projectos da agencia geral de fiscalização de encomendas, estabelecida em Liège.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra, para os fins do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, informações sobre a naturalidade do soldado do 2º batalhão de infantaria, n. 230, Leocádio Simplicio da Silva, fallecido a bordo do paquete nacional *S. Salvador* em 18 do mez findo.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Pará, para os fins do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento de uma criança de nome Maria, filha de Lucas Nunes Teixeira e sua mulher, Amalia Maria Conceição Teixeira;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, para os fins do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Satellite*, referente ao passageiro Adolpho de Souza, natural daquelle Estado;

Ao commandante da brigada policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Francisco Severiano de Paiva e José Pereira da Silva.

Expediente de 18 de novembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias do director geral da contabilidade para que seja dada quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Virgilio Corrêa de Rezende, da quantia de 4:351\$, que recebeu para ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos empregados, sem nomeação, e pessoal jornalheiro fixo, daquelle estabelecimento, em setembro ultimo.

— Communicou-se ao director-gerente da *Société Anonyme de Travaux et d'Enterprises au Brésil* que esta directoria não pôde deixar de manter o pedido do abatimento de 996\$300 na conta apresentada pela descarga de telhas e tijolos vindos no vapor francez *Mont Blanc*.

—Recommenda-se aos delegados dos 4º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas General Camara n. 245 e S. Diniz n. 8.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a relação do contas na importancia de 4:747\$050, proveniente de fornecimentos feitos ás obras do desinfectorio districtal, em setembro e outubro ultimos e as contas que foram devolvidas a esta directoria com o aviso numero 3.387, de 9 do corrente;

Ao procurador do Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados: em 200\$, o coronel Candido da Faria; em 200\$, viuva Freire; em 200\$, Pacheco Moreira & Comp., em 200\$, Paulino Moreira Palha; em 125\$, o Banco do Commercio; em 125\$, o mesmo banco; em 125\$, Maria dos Santos; em 50\$, Francisco Antonio dos Santos; em 50\$, M. Barcellos S. Souza; em 100\$, Alves & Fonseca; em 50\$, Oswaldo de Menezes & Comp., em 125\$, Manoel José da Costa, e os recursos, indeferidos, interpostos pelos cinco ultimos dos citados infractores;

Ao delegado do 6º districto sanitario o auto da multa imposta a D. Honorata Henriqueta da Conceição, acompanhado do respectivo termo de intimação;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Manoel de Oliveira Freitas, Carlos Ribeiro da Silva e Annibal Jansen Soares.

Dia 19

Solicitaram-se providencias do gerente da *Brasiliannisch Elektricitäts Gesellschaft* para que seja reparado o aparelho telefonico da 5ª delegacia de saude.

—Devolveu-se, informado, ao director geral da Directoria da Industria o memorial descriptivo de um processo e tratamento do milho e arroz para obtenção de productos destinados a fins alimenticios, industriaes e therapeuticos, invenção de Carlos Massena.

—Recommendeu-se ao delegado do 5º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua do Monte n. 4.

—Remetteram-se:

Ao gerente interino da *Lighterage Company, limited*, a conta, na importancia de 20*\$, para que seja feito o devido abatimento.

Ao director do hospital Paula Candido, para os devidos fins, o requerimento de Pedro Policarpo Sanches, acompanhado da quantia de 3\$500.

Ao director gerente da Empresa Estivadora a conta, na importancia de 1:840\$, para os devidos fins.

Serviço de vacinação

Durante o mez de outubro ultimo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica 410 vacinações e 728 revaccinações, total 1.138, assim discriminadas:

6ª delegacia—Santo Antonio e Sant'Anna: Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Carmo Netto.....	35	67	102
Dr. Gomes Pereira.....	23	45	67
Dr. Bandeira de Mello.....	29	35	64
Dr. T. da Silva.....	—	24	24
Dr. Luna Freire.....	12	3	15
Dr. Belisario Ponna.....	5	4	9
Total da delegacia.....	103	178	281

9ª delegacia de saude — Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá:

Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Academico Torres Homem.....	39	118	157
Dr. Thadeu.....	9	37	46
Dr. Leitão da Cunha.....	6	17	23
Dr. Castro Lima.....	5	3	8
Dr. Lafayette.....	3	—	3
Dr. Heck.....	—	2	2
Dr. Ramalho.....	—	1	1
Dr. Soledade.....	1	—	1
Dr. Burnier.....	—	—	—
Dr. A. Freitas.....	—	—	—
Total da delegacia.....	63	178	241

10ª delegacia—Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e Ilhas :

Delegado de saúde, Dr. Segadas Vianna:			
Dr. Augusto Freitas.....	71	19	90
Dr. Penido Burnier.....	17	25	42
Dr. Castano de Menezes.....	3	9	12
Dr. Castro Lima.....	11	—	11
Dr. Carlos Villola.....	3	1	4
Dr. Firmo Barroso.....	—	2	2
Total da delegacia...	105	56	161

7ª delegacia de saúde — Espírito Santo e São Christovão:

Delegado de saúde, Dr. Henrique Autran:			
Dr. Thomaz Alves.....	13	22	35
Dr. Armindo de Oliveira.....	22	—	22
Dr. Antonio Pedro.....	5	8	13
Dr. Barroso Nunes.....	6	7	13
Dr. A. Imbassahy.....	2	8	10
Dr. L. da Cunha.....	—	4	4
Dr. Sebastião Barroso...	—	1	1
Total da delegacia...	48	50	98

4ª delegacia de saúde — Candelaria o Sacramento :

Delegado de saúde, Dr. Plácido Barbosa :			
Dr. E. Montenegro.....	—	31	31
Dr. Paula Mendonça.....	4	10	20
Dr. Raul Sobral.....	2	14	16
Dr. Augusto Chagas.....	1	12	13
Dr. Gusmão Lobo.....	1	3	4
Dr. Armindo de Lima....	1	2	3
Total da delegacia...	9	78	87

2ª delegacia de saúde — Gloria e Santa Thereza:

Delegado de saúde, Dr. Venancio Lisboa:			
Dr. Monte.....	—	38	38
Dr. Flores.....	7	10	17
Dr. Mattos.....	3	13	16
Dr. Porto.....	7	2	9
Dr. Amarillo Vasconcellos.....	2	3	5
Dr. Francisco Eiras.....	—	—	—
Total da delegacia...	19	66	85

1ª delegacia de saúde—Lagôa e Gavea :

Delegado de saúde, Dr. Luiz Barbosa :			
Dr. J. L. Vianna.....	8	23	31
Dr. F. Moyer.....	10	8	18
Dr. L. de Andrade.....	1	12	13
Dr. E. de Oliveira.....	4	4	8
Dr. G. do Amaral.....	5	1	6
Dr. E. da Cunha.....	—	1	1
Total da delegacia...	28	49	77

3ª delegacia de saúde—S. José :

Delegado de saúde, Dr. Marques Lisboa :			
Dr. Mauricio.....	4	22	26
Dr. Maia.....	2	8	10
Dr. Mattos.....	—	5	5
Dr. Rezende.....	—	4	4
Total da delegacia...	6	39	45

5ª delegacia de saúde — Santa Rita e Gambôa:

Delegado de saúde, Dr. Alberto Cunha :			
Dr. Francisco Salma.....	9	14	23
Dr. França Rangel.....	4	2	6
Dr. Leopoldo Prado.....	1	2	3

Dr. Adolpho Hassmann.....	—	—	—
Dr. Campos da Paz.....	—	—	—
Dr. Alvaro Graça.....	—	—	—
Dr. Vital de Mello.....	—	—	—
Dr. Oliveira.....	—	—	—
Total da delegacia	14	18	32

8ª delegacia de saúde — Engenho Velho, Andaraíhy e Tijuca :

Delegado de saúde, Dr. Theophilo Torres:			
Dr. J. Maya.....	7	5	12
Dr. Souza.....	5	5	10
Dr. A. Zimith.....	3	1	4
Dr. O. Roças.....	—	5	5
Dr. B. Gouvêa.....	—	—	—
Dr. L. Freitas.....	—	—	—
Total da delegacia	15	16	31

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos meses abaixo :

	Vaccina- ções	Revacci- nações	Total
Maio.....	3.120	5.080	8.203
Junho.....	5.710	12.556	18.266
Julho.....	6.387	16.634	23.021
Agosto.....	1.617	4.419	6.036
Setembro.....	806	1.732	2.533

Requerimentos despachados

Manoel Marques de Castro Gouvêa (2º districto) Concedo 30 dias.

Antonio Machado Nunes (8º districto).—Indeferido.

José Manoel de Mello (8º districto).—Deferido.

Salustiano Luiz da Costa (8º districto).—Deferido.

Romão José Lopes.—Sim, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente:

Ficou sem effeito a portaria pela qual foi nomeado 1º supplente da 8ª circumscripção urbana a major Manoel Ferreira de Araujo e Silva;

Foi transferido para a 8ª circumscripção urbana o Dr. José Asterio Tourinho, 1º supplente da 18ª circumscripção;

Foi nomeado para exercer o cargo de 1º supplente da 18ª circumscripção o cidadão Alfredo Gomes Cardia.

Foi exonerado do cargo de 2º supplente da 2ª circumscripção urbana Francisco Pereira Lessa, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Mario de Azambuja Neves;

Foi nomeado para o cargo de 2º supplente da 2ª circumscripção suburbana o cidadão Angelo de Oliveira Bevilacqua.

—Por outros de 21 do corrente:

Foi nomeado 1º supplente do delegado da 8ª circumscripção suburbana o cidadão Manoel Leite Bittencourt.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de feitor da Colonia Correccional dos Dois Rios o cidadão Horacio Alves de Aguiar e nomeado para substituí-lo o guarda daquella colonia Joaquim Antonio Marques.

Ministerio da Fazenda:

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1904

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro :

N. 503—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 485, de 9 de agosto ultimo, e interposto por Lopes, Sá & Comp. de vossa decisão sujeitando a taxa de 8\$ do art. 604 da Tarifa a mercadoria que os recorrentes despacharam pelas notas de importação ns. 6.826, 6.825 e 3.177, esta de junho e aquellas de julho do corrente anno, e que consideraram comprehendidas na nota 72 da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como — obras impressas em mais de uma côr — para pagamento da taxa de 7\$ por kilogrammo, do art. 610, por se tratar de rotulos ou disticos para serem collados aos involucros dos productos e não de estampas para annuncios ou cartazes-annuncios importados para distribuição gratuita.

N. 504—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer João Dala, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. III, letra c da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 9º da de n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, de 100 rolos de arame farpado para cercas e uma machina de debulhar milho, constantes dos inclusos conhecimentos e factura consular e que o requerente importou de Nova York pelo vapor *Burgenhus*, com destino ao serviço de suas propriedades agricolas Palma da Liberia e Sant' Helena, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 75—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 133, de 6 de outubro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice extraviada n. 92.997, emitida em 1867, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, e de propriedade de José Maria Dias.

N. 76—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 56, de 17 de outubro ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice dilacerada n. 877, emitida em 1823, do valor nominal de 800\$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel e de propriedade de Irineu Ferreira da Silva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 221 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 de outubro ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo referente ao reforço, em apolices da divida publica, da fiança do almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital, Franklin de Castro Menezes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 116—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 49, de 18 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o n. IX do art. 2º da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno passado, para o material constante da inclusa relção e que Americo de Mattos Lima pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 33 — Devidamente rectificado, incluso vos devolvo o decreto de nomeação de Joaquim Vellasco Molina Barquê para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 85, de 29 de dezembro do anno proximo passado, em qual essa delegacia recorre da sua decisão confirmando a da Collectoria das rendas federaes de Campo Belo, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo, lavrado pelo agente fiscal Mario de Aquino e Padua contra o commerciante Assoph Antonio, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138—Em relação ao recurso transmitido com o vosso officio n. 4, de 17 de janeiro do anno passado e interposto pelo fiel do armazem n. 4 da Alfândega desse Estado José Ignacio de Faria, da decisão da respectiva inspectoría, que o condemnou a pagar a quantia de \$5189\$890, importancia dos direitos e valor de uma caixa, marca WM n. 191, vinda de Hamburgo no vapor inglêz *Hildebrand*, entrado em 20 de abril de 1899, contendo joias á consignação do Carlos Schenk, a qual foi encontrada vazia no referido armazem, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido indevidamente interposto para o Thezouro, uma vez que devia ser para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192 — Devidamente rectificado, incluso vos devolvo o decreto de nomeação do Cincinato Lydio do Livramento para o lugar do 2º escripturario da Alfândega de Uruguayana.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 433—Para se poder resolver sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 255, de 18 de agosto ultimo, e no qual João da Matta e Luz, occupante do lote n. 33 da fazenda do Barbery, pede prorrogação de prazo afin de entrar para os cofres do sa delegacia com o valor do mesmo lote, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro findo, informeis si ha prazo determinada para ser lavrada a escriptura de legalização de posse, a qual deve preceder a realização daquelle recolhimento.

N. 434 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 48, de 16 de março do anno proximo passado, e

no qual essa delegacia recorre da sua decisão confirmando a da Collectoria das rendas federaes de Franca, que julgou improcedente o processo instaurado contra Nicolau Schneider & Comp., por infração do regulamento dos impostos de consumo e que teve por base o auto lavrado pelo agente fiscal Augusto Victorio Morly contra Manoel Marques resolveu, por despacho de 3 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento do alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Sergipá:

N. 51—Em referencia ao processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 3 de junho ultimo e em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão mantendo a da Alfândega desse Estado que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo lavrado pelo agente fiscal Bráulio de Vitorbo Maia contra Duboux & Comp., negociantes na praça de Pernambuco, communique-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1904

Pelo Sr. director:

Galiano Chevrant, agente do Correio de Pirapitinga.—Selle o documento de fls. 4 ou prave que o primeiro traslado, caso em que estará isento daquello imposto, nos termos do art. 15 n. 9 do regulamento que acompanha o decreto n. 1.564, de 22 de janeiro de 1900.

Carta da sentença passada a favor de João da Costa Bastos & Filhos e Cruz & Irmãos.—Reconhecida por tabellião publico desta Capital a firma do juiz deprecante, volte o processo, devidamente informado.

Carta precatoria requisitoria passada pelo juiz seccional do Estado de Minas Geraes, a requerimento de Romão Dominato.—Reconhecida por tabellião publico desta Capital a firma do juiz deprecante, volte o processo, devidamente informado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despachos proferidos pelo Sr. director da Recebedoria nas reclamações do imposto de indústrias e profissões para o exercício de 1905

Eugenio Rodrigues de Castilho.—Indeferido visto ser razoavel o valor arbitrado.

E. Richter & Comp.—Reduza-se a 4:320\$ em vista do documento.

Genaro Accelta & Filho.—Não existindo no estabelecimento generos alimenticios, mantenho a classificação de vinhos, por ser esta a industria exercida.

Soares & Felipe.—Reduza-se o valor locativo para a dedução da taxa proporcional a 1:200\$, á vista do contracto.

José Luiz Gomes Assumpção.—Reduza-se a 1:560\$ o valor locativo, de accordo com a escripta do estabelecimento.

Maria Rosso.—Altere-se para o exercício de 1905 a classificação para mercador de chapéus de cabeça.

The Leopoldina Railway Company, Limited.—Tratando-se de estação de uma companhia

de estrada de ferro e não de trapiche, anullo-se o lançamento.

Franco e Irmão.—Estando o sobrado dividido em comodatos sob a responsabilidade do requerente, nada ha que deferir.

Ruchi de Brester.—Tratando-se de estabelecimento em grande escala, nada ha que deferir.

José Coelho.—Prove o allegado no prazo de oito dias.

Souza & Fernandes, Antonio Pinto da Cunha, M. F. Berteu, Joaquim Augusto Gonçalves, Francisco Antonio Nogueira, Manoel Estayes de Castro, Alves, Irmão & Machado, Joaquim Faustino Ramos, Francisco Cardoso Leitão, João Nunes Couto, Alves & Ferreira, Custodio José Vieira, Albino Francisco Corrêa & Comp., Geraldino Antonio da Silva Rosa, Zulmira dos Santos e irmão, Antonio Garcia Valladão Filho e irmão, M. C. Bittencourt, Jorge Aballo Maquém, Domingos Antonio Terrasoa, João Alves Pereira de Andrade, Antonio Alves de Araujo, A. F. Raymundo e Adolpho Freitas.—Idem.

José Freire.—Prove o allegado e requiera a transferencia no prazo de oito dias.

Rocha & Sands.—Prove o allegado.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1904

Bernardino Francisco Alves.—Averbe-se a mudança.

Gonçalves Bastos & Comp.—Corrija-se o lançamento para generos alimenticios de 2ª classe.

João Cardoso de Carvalho.—Deferido.

Manoel José de Azevedo.—Em vista do parecer, archive-se.

Joaquim da Costa Pinheiro.—Pague os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Antonio Portella e sua mulher.—Verificand-se da escriptura junta passada pelo tabellião Evangelista, que não foi pago o sello proporcional da tabella A, n. 26 § 1º, decreto n. 3.534, de janeiro de 1900, a que estava obrigada a transação, art. 1º, desde que pelo art. 51 n. 1, do regulamento n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, está isento do imposto de transmissão do proprio, pague o requerente o sello com revalidação do art. 56 do citado regulamento.

Imponho ao tabellião Evaristo Vallo de Barros a multa de 100\$, art. 8º, n. 4, do regulamento do sello.—Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra José Porfirio de Souza Lobo para exercer interinamente, o cargo de commandante da Divisão Naval do Norte.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1904

Ex-1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Florencio José da Silva—Mantenho o despacho de 22 de outubro ultimo;

2º tenente Alvaro da França Mascarenhas—Indeferido;

Ex-soldado do corpo de infantaria de marinha Joaquim Francisco de Oliveira—De accordo com as informações, indeferido;

Aspirante a commissario Joaquim José do Amaral—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Buenos-Aires

Relatorio do 4º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Entradas

Procedentes do Brazil entraram durante o 4º trimestre do anno passado 105 embarcações com 156.699 toneladas de registro e 5293 homens de tripulação, sendo dessas embarcações quatro brasileiras com 2670 toneladas de arcação e 142 homens de equipagem.

Saídas

Dos portos deste Districto Consular, sahiram para o Brazil, durante o 4º trimestre, 91 embarcações com 171.527 toneladas de arcação e 5944 homens de tripulação, e destes navios dois eram brasileiros com 1423 toneladas de registro e 69 homens de tripulação.

COMMERIO

IMPORTAÇÃO

No 4º trimestre de 1903 o valor dos nossos productos importados do Brazil alcançou \$ 1.405.711,60 equivalentes, ao cambio de 27 d, a 2.479:203\$ ouro, sendo portanto bastante sensível a diferença para menos neste trimestre a qual se elevou a \$ 247.487,10, ouro que equivalem a 433.435\$, ouro, ao cambio de 27 d, por 1\$000.

Esta diferença provém do menor consumo que teve o nosso café, devido justamente á estação calmosa, em que este producto é menos procurado, como é natural, mas não ha duvida que ha certo tempo se tem manifestado o gosto por esta bebida na Republica Argentina, devido sobretudo as casas de café aqui installadas á moda do Brazil, as quaes vão sendo tambem estabelecidas nas principaes cidades do interior. De março em diante o consumo deste grão tem crescido e augmentará de anno para anno.

A diferença foi de menos 1.128.000 kilos neste trimestre, comparado com o anterior.

A herva-matte elalorada teve um augmento de 265.734 kilos e a herva em rama apenas diminuiu a insignificancia de 3.602 kilos.

A banana tambem teve um consumo menor de 55.950 cachos, devido a que em outubro começam a apparecer as fructas do paiz, portanto, é de esperar que no proximo trimestre ainda porte menos, pois que mais abundantes serão as fructas nacionaes.

Em quanto aos demais productos brasileiros, pouca diferença houve neste trimestre comparado com o passado.

EXPORTAÇÃO

Durante este trimestre a exportação para o Brazil, dos productos da Republica Argentina foi de \$ 1.655.268,39 ouro, que equivalem, ao cambio de 27 d., a 2.935:981\$, continuando, portanto, a diminuir; e não será de admirar que persista esse decrescimento desde que no Brazil se preocupem com a agricultura, constame que em S. Paulo já cuidam da plantação do milho, que alli produz admiravelmente e é de melhor qualidade que o deste paiz, por ser o grão miúdo e mais consistente; é necessario que o nosso paiz, fertilissimo para toda classe de cereaes, se liberte da dependencia dos seus vizinhos e produza até poder exportar. No trimestre passado a exportação foi de \$ 1.724.677,95, e no actual alcançou a \$ 1.635.268,39, apresentando uma diferença de \$ 59.409,59 ouro, para menos, ou 103:014\$800 ouro, ao cambio de 27 d, por 1\$000.

Tanto na alfafa como na farinha de trigo, sêbo, trigo em grão e xarque, a exportação para o Brazil soffreu diminuição. A do farelo e do milho augmentou, contrariamente ao que se devia esperar, visto que esses dois productos foram justamente os menos solicitados nas praças consumidoras durante os trimestres passados.

Os productos que em maior quantidade embarcaram para o Brazil nos portos Argentinos foram os seguintes:

Alfafa.....	Kilos	2.013.757
Farinha de trigo.....	»	14.413.911
Farelo.....	»	457.115
Lã.....	»	7.777
Milho.....	»	1.577.348
Sêbo.....	»	177.702
Trigo em grão.....	»	19.835.901
Xarque.....	»	1.382.138
Carniões.....	Unidade	50
Mulas.....	»	55
Gado vaccum.....	»	749
Carvalhos.....	»	33

INFORMAÇÕES GERAES

IMPOSTOS INTERNOS

Durante os 2º, 3º e 4º trimestres do 1903 a administração do impostos internos desta Republica arrecadou a somma de \$3.194.200, moeda corrente papel, e \$2.300 ouro, mais ou menos.

Só no relatório annual poderei tratar detalhadamente da renda deste paiz, visto não terem sido ainda publicados os dados officiaes.

IMIGRAÇÃO

O departamento de imigração dirigio ao Ministerio da Agricultura uma communicação em que dá conta do movimento imigratorio no mez de novembro de 1903.

A imigração tomou proporções avultadas nesse mez, alcançando o numero de 16.892 pessoas, quasi todas chamadas por parentes e amigos, conhecedores destas terras, onde fixaram residência.

Desses imigrantes nenhum accitou collocação offerecida pela Officina de Trabalho; entre elles vieram 2.212 familias compostas de 7.098 pessoa.

As cifras goraes das entradas e salidas no referido mez foram:

	Entradas	Salidas
Passageiros de Ultramar.....	1.155	344
» de Montevideo.....	2.434	2.726
Immigrantes de Ultramar.....	16.892	1.538
» de Montevideo.....	3.303	2.728
Total.....	23.789	7.336

As nacionalidades foram:

Italianos.....	10.531
Hespanhóes.....	2.857
Franceses.....	475
Allemaes.....	105
Austriacos.....	110
Russos.....	154
Varias nacionalidades.....	7.504
Total.....	23.789

Cresce notavelmente a imigração de agricultores hespanhóes os quaes se dirigem a colonias bem situadas e que se acham em communicação facil com os portos. Em onze mezes chegaram 18.517 hespanhóes, quando no anno anterior apenas entraram 13.911 pessoas.

Continuam a chegar familias russo-allemaes do Volga que se vem estabelecer em terras proprias nos partidos importantes de coronel Suarez e circunvizinhos, na provincia de Buenos-Aires, sobre a via-ferrea da Bahia-Blanca. Esta corrente imigratoria ha annos que se mantém, servindo de expansão ás familias muito numerosas daquella parte da Russia.

Os imigrantes dividem-se do seguinte modo, do ponto de vista da profissão:

6.900 agricultores;
3.951 jornaleiros;
483 negociantes;
139 empregados do commercio;
292 cozinheiros;
135 fabricantes de tecidos.
As mulheres declararam ser:
716 costureiras;
117 modistas;
256 engomadeiras;
122 sem profissão.

As 2.212 familias, compostas de 7.098 pessoas, acima citadas, chegaram com 2.461 creanças menores de 12 annos. Esta cifra suggere a idéa do numero de escolas que é necessario augmentar cada anno para se educar a prole dos imigrantes.

Só as mulheres que entraram neste mez, com a idade de 13 a 69 annos, são 1.239.

E' interessante observar-se a idade dos 16.892 imigrantes:

Menores de um anno.....	174
De 1 a 7.....	1.493
» 8 a 12.....	794
» 13 a 18.....	2.829
» 21 a 30.....	6.111
» 31 a 40.....	2.958
» 41 a 50.....	2.353
Maiores de 60.....	180
Total.....	16.832

Os maiores de 60 annos que são de 180, quasi todos vieram chamados pelos filhos aqui residentes, como provam os documentos apresentados á Officina respectiva.

No mez de dezembro o movimento foi o seguinte, conforme consta do Boletim Municipal.

	Entradas	Saídas
Passageiros de Ultramar.....	863	323
» » Montevideo.....	2.545	3.194
Imigração » Ultramar.....	13.174	1.493
» » Montevideo.....	3.148	3.103
Total.....	19.735	8.113

As nacionalidades desses imigrantes são :

Africanos.....	2
Allemaes.....	103
Argentinos.....	90
Austriacos.....	328
Belgas.....	23
Brazileiros.....	19
Chilenos.....	2
Chins.....	3
Cubanos.....	1
Dinamarquezes.....	36
Hespanhóes.....	3.400
Franceses.....	337
Gregos.....	8
Hollandezes.....	2
Inglezes.....	69
Italianos.....	8.624
Norte-Americanos.....	11
Marroquins.....	13
Montenegrinos.....	6
Orientaes.....	6
Portuguezes.....	13
Romanos.....	2
Varias nacionalidades.....	601
Total.....	13.174

AGRICULTURA

Uma nova machina argentina

Em fins de mez de novembro o Sr. Francisco Loruso, morador no lugar denominado *Tollos*, provincia de Buenos Aires, obteve patente de invenção para uma machina recolhadora de milho, destinada a supprir quasi radicalmente a escassez de braço que tanto prejudica as condições commerciaes desso grão na Republica Argentina.

Tratando-se deste invento, convém notar que a applicação da machina ás principais funcções productoras e fabricas nacionaes vai tomando um desenvolvimento que revela a existencia de habéis profissionais e garante solido futuro á industria deste paiz. E isto é tanto mais digno de nota, quanto são innumerables os projectos sem base aqui registrados, e mui frequente o malogro de excellentes idéas por falta de noções technicas sufficientes da parte dos inventores e de confiança da parte dos capitalistas.

Isto explica a attitudo benevolenta da imprensa stria, quando se trata de invenções realmente praticas que presuppõem trabalho e sacrificios dignos de animação. Está nesse caso a machina do Sr. Loruso. Como indica o seu nome, esta machina effectua automaticamente todas as operações concernentes á colheita do milho. Puchada por bois ou cavallos, em numero não superior ao exigido por qualquer outro mechanismo menos completo em suas funcções, a *recolhadora* Loruso corta a planta, quebra a espiga e tira a palha, debulha, separa e limpa o milho, e por ultimo o ensacca em condições uniformes de peso e deixa o sacco completamente fechado e prompto para ser expedido.

A força motriz do propulsor se communica ás rodas trazeiras do carro, que sustentam o conjunto das diferentes peças da machina mediante a engrenagem interior dessas rodas, as quaes transmittem o movimento por uma corrente polé a rodas dentadas. Tanto os orgãos essenciaes como os secundarios constituem uma série de problemas mechanicos, resolvidos pelo inventor com muito engenho e sobretudo com simplicidade. As informações que se tem sobre o funcionamento dessa machina permitem esperar que a sua applicação em grande escala terá o melhor exito, dada a perfeita harmonia que existe entre todas as suas peças.

Uma vez introduzida a *Recolhadora* na agricultura Argentina, poder-se-ha satisfazer um numero de pedidos mais que regular dentro de um prazo relativamente curto.

Quanto ás vantagens para o productor, estão de antemão asseguradas pela propria deficiencia actual.

INDUSTRIA DO LEITE

Produção universal de queijo e manteiga

Segundo uma estatística publicada por Michael Mulhall, os paizes da raça branca possuem 63.800.000 vacas que produzem actualmente 2.640.000 toneladas de manteiga e queijo, cujo valor sobe a mais de £ 400.000.000

No anno de 1899 a produção corresponde aos seguintes paizes:

	Numero de vacas	Produção por toneladas
Reino-Unido.....	3.050.000	200.000
França.....	5.000.000	200.000
Allemanha.....	8.950.000	300.000
Russia.....	10.000.000	350.000
Austria.....	6.000.000	170.000
Italia.....	2.400.000	145.000
Hespanha e Portugal.....	1.200.000	50.000
Suecia e Noruega.....	2.300.000	80.000
Dinamarca.....	1.050.000	60.000
Hollanda.....	900.000	120.000
Belgica.....	800.000	60.000
Suissa.....	800.000	70.000
Romania.....	1.200.000	20.000
Servia.....	300.000	10.000
Turquia.....	500.000	1.000
Estados Unidos da America.....	15.940.000	610.000
Canada.....	1.000.000	120.000
Australia.....	1.100.000	25.000
Total.....	63.800.000	2.640.000

Como se vê, neste quadro não figura a Republica Argentina, que com 9.000.000 mais ou menos de vacas, exportou, somente em manteiga pura, 32.250 quintaes em 1901, 49.250 quintaes em 1902 e 34.940 quintaes durante os nove primeiros mezes do anno de 1903.

O Sr. Mulhall calcula do modo seguinte o consumo de manteiga e queijo nos paizes mencionados no quadro acima:

CONSUMO

	Toneladas	Por cada habi ante kilos
Reino Unido.....	510.000	135
França.....	270.000	8
Allemanha.....	410.000	5
Russia.....	345.000	3,5
Austria.....	170.000	4,5
Italia.....	85.000	3
Hespanha e Portugal.....	50.000	3
Suecia e Noruega.....	55.000	9
Dinamarca.....	20.000	9
Hollanda.....	20.000	9
Belgica.....	65.000	11,5
Suissa.....	10.000	11
Romania.....	—	—
Servia.....	—	—
Turquia.....	—	—
Estados Unidos da America.....	530.000	9
Canada.....	50.000	11
Australia.....	50.000	12
Total.....	2.740.000	10,7

Si em vez de reunirem a produção e consumo do queijo e da manteiga, estas cifras só comparandesssem a manteiga, seria differente a relação entre a produção e consumo, salvo talvez para o Reino-Unido.

Ver-se-hia então que Russia apresenta um excedente consideravel. A produção daquello paiz tem duplicado em dez annos, assim como a da Belgica, ao passo que a da Italia quasi triplicou.

Em quanto á da Republica Argentina, se verificaria que duplicou em 2 annos si se lhe juntasse a produção do queijo.

PRODUÇÃO DE LINHO E TRIGO SAFRA DE 1903-1904

Pelas informações colhidas em fontes insuspeitas e em documentos assignados pelos colonos, pôde-se assegurar que as su perfcies cultivadas com trigo e linho nas provincias de Buenos Aires, Santa Fé Cordova e Entre Rios darão o seguinte resultado: 4.000.000 hectares de trigo; 1.450.000 hectares de linho. O anno cereal de 1903-1904 permittirá exportar 3.000.000 de toneladas de trigo e 1.000.000 de toneladas de linho, ficando o resto no paiz para farinha e parte destinada a semente.

A essa cifra de 4.000.000 de toneladas se deve acrescentar a exportação do milho, calculada em 2.500.000 toneladas; sendo, pois, 6.500.000 toneladas de cereaes que a Republica Argentina exportará antes de finalizar o anno de 1904.

Todos os calculos referentes á marcha futura das cotações são aventurados. São tantas e tão variadas as circumstancias que valorisam ou precipitam a baixa ou a alta do valor dos cereaes e tantas as alternativas da cotação durante cada uma das safras anteriores, que não é possível formar-se opinião antecipada a esse respeito. Sem embargo, para fixar o valor da exportação deste paiz, torna-se necessario tomar os preços médios que vigoraram neste anno com relação a cada um dos mencionados productos:

Para o trigo 60 pesos por tonelada; para o milho 35; para o linho 75 pesos.

Compute-se agora o *quantum* da produção exportavel e ver-se-ha o valor conjectural da immensa quantidade de cereaes que cobre os pampas argentino:

Trigo 3.000.000 de toneladas a \$60.....	\$180.000.000
Milho 2.500.000 de » » \$35.....	\$87.500.000
Linho 1.000.000 » » » \$75.....	\$75.000.000
Total.....	\$342.500.000

Em 1902-903 a colheita foi de..... \$235.000.000

Saldo calculado para 1904..... \$ 107.500.000

São mais de cem milhões de pesos, moeda corrente, mais ou menos duzentos mil contos, papel brasileiro, o que é uma excellente perspectiva para um paiz, como a Republica Argentina, que com o trigo só tem empregado quatro dos cem milhões de hectares, que apenas dependem do preparo necessario para que nelles germine a semente de tão apreciado grão. De 1 de janeiro até 15 de novembro foram despachados na Alfandega 70 mil arados de varias qualidades e tanto aqui como no Rosario 100 trilhadores, 6.000 cegadoras, esperando-se ainda umas mil e quinhentas, o que prova o progresso agricola deste paiz.

Para que se avalie a importancia que deve ter a proxima colheita do cereaes, basta considerar-se que uma só casa importadora desta Capital despachou um trem composto de cem vagões, carregado inteiramente de machinas agricolas, com destino a uma só secção do Ferro-Carril do Sul.

Todo esse machinismo procede em parte dos Estados-Unidos e da Australia, que já tomou a dianteira como paiz constructor de machinas agricolas. Uma só estancia comprou 50 machinas recolhedoras e trilhadoras Australianas. Esta expedição de um trem de cem vagões dá idéa do que será a proxima colheita, a maior que terá tido este paiz, se não sobrevierem contratempos.

SERICULTURA

A sericultura ou criação de bichos de seda é uma das pequenas industrias mais uteis e de maior rendimento no lar do agricultor, porque em sua exploração se aproveitam e utilizam os serviços das mulheres e crianças, as quaes não podem ser empregadas em rudes trabalhos de campo. Não é nova nem desconhecida nesta Republica, porém tem atravessado os periodos de prova e transição proprios de todo negocio, cujas phases economicas affectam varios problemas intimamente relacionados entre si. Teve inicio na Republica Argentina ha mais de 25 annos, e em certas localidades apresentou os melhores resultados.

Pouco depois decahiu por falta de união dos elementos que deviam concorrer para a exploração da industria. Mas tarde tornou-se a pôr em pratica o problema e novamente cahiu, porque o esforço individual não era sufficiente para dominar o conjunto.

Resurge agora a sericultura com mais energia e com caracter de generalização, fazendo prever resultado satisfactorio. Na sala de exposições permanentes do grande jornal Argentino *La Prensa* esteve exposta uma importante variedade de amostras de casulos de bichos de seda procedentes de diversos pontos da Republica.

Além dessa exhibição a Sra. Francisco S. de Anderson expoz uma importante amostra de casulos obtidos no seu estabelecimento denominado *Los Padres*, em Luján, localidade distante de Buenos-Aires mais ou menos duas horas do Ferro Carril e onde já existem nada menos de 13.000 pés de amoreira em plena produção.

Esta Sra. informa que colheu a cem kilos de seda de primeira qualidade, producto do cem mil bichos alti criados e alimentados exclusivamente com as folhas das suas amoreiras. O Sr. Muniz Gallardo, do General Sarmiento, também na provincia de Buenos-Aires, recolheu 1.500.000 casulos, e muitas outras pessoas da provincia de Santa-Fé, onde a amoreira prospera do molo extraor, dinario, obtiveram igualmente bons resultados das respectivas criações.

Na mesma provincia muita gente vae cuidando desta importante industria sendo um Sr. Baraldi o que tem obtido maior exito ha cinco annos.

No norte do importante Estado do Rio Grande do Sul a criação do bicho de seda está relativamente adiantada e já data de alguns annos a exportação de riquissima seda em bruto para a Europa e para o Rio de Janeiro. Naquella zona do referido estado a amoreira cresce e prospera admiravelmente, quer nas proximidades da capital, quer nas colonias. A sericultura deve merecer a attenção dos nossos agricultores e o Governo deve favorecer o seu desenvolvimento nos Estados onde se puder cultivar a amoreira, base principal para o progresso dessa industria.

FEIRAS. PROJECTO DA MUNICIPALIDADE

A Intendencia de Buenos-Aires trabalha no sentido, de estabelecer feiras francas nas praças, Boulevards, avenidas e outros pontos apropriados do municipio desta capital, destinadas á venda de toda classe de artigos de commercio e de alimentação publica, uma ou duas vezes por semana.

Os vendedores que concorrerem ás feiras serão isentos do pagamento de qualquer imposto municipal, pagando unicamente uma determinada taxa a titulo de aluguel de terreno, a qual não

será superior a 50 centavos por metro quadrado e por dia. As installações só poderão occupar, no maximo, um metro da calçada e dous das ruas, devendo ser retiradas á hora marcada pelo regulamento.

A feira estará aberta desde as primeiras horas da manha até ás 11, no maximo.

O fim principal da Intendencia, ao apresentar este projecto, é promover o barateamento dos artigos de consumo e especialmente das fructas e verduras, permitindo que os productos sejam vendidos directamente ao publico e supprimindo o intermediario, que é quem os encarece.

Os productores desses artigos se queixam da falta de locais para expol-os convenientemente, pelo que são forçados a vender aos atacadistas, que lhes impoem a lei do mesmo modo que aos consumidores; e o intendente crê que o meio apropriado para remover estes inconvenientes, tão prejudiciaes ao povo, é o estabelecimento de feiras, como se usa nas principais cidades da Europa.

Si ha cidade onde essas feiras seriam de grande utilidade publica é certamente a Capital Federal do Brasil, pois sendo a sua população mais ou menos igual á de Buenos Aires, só possui um mercado e este mesmo pequeno e deficiente, de modo que o povo se vê obrigado a surtir-se nas chamadas — *Casas de quilanda*, que se encontram em toda a cidade e em todos os bairros, o que constituem verdadeiros focos de infecção.

Em Montevideo, desde o tempo da dictadura do coronel Latorre, existem essas feiras, as quaes são frequentadissimas pelas familias, que nos domingos vão a ellas por passeio e para surtir-se de tudo que necessitam, por muito menor preço que nos mercados, os quaes nesses dias ficam como que abandonados.

HERVA-MATTE

A Liga da Defesa Commercial apresentou um requerimento á commissão de investigação aduaneira do Congresso, patrocinando o pedido feito ao Ministerio da Fazenda desta Republica, pelos negociantes importadores de herva, a respeito do direito especifico que grava esse producto.

O pedido da Liga está concebido em termos que demonstram a conveniencia de se attender ao pedido daquello gremio, cuja idéa é a seguinte:

Desde que o Estado do Paraná estabeleceu iguaes direitos para aservas canchadas e as elaboradas, considerando umas tão benéficas como as outras, convém que as alfandegas argentinas aceitem essa classificação official, fazendo assim desaparecer toda quasião de interpretação. Compstino ao Ministerio da Fazenda a intelligencia e applicação das leis fiscaes e existindo precedentes para o necessario criterio na classificação da herva, deve-se determinar que as alfandegas nacionaes applicuem o direito especifico de 4 centavos por kilogramma áservas canchadas que, com principio de elaboração ou beneficiadas, forem importadas do Paraguai ou do outro lado, accedendo-las em barricas ou caixões. Sem prejuizo das medidas administrativas, é de toda conveniencia que se dirija ao Congresso uma mensagem pedindo a modificação da lei aduaneira relativa á classificação da herva-matto, assim como do direito especifico estabelecido para a mesma, na forma seguinte: hervas elaboradas, qualquer que seja o seu beneficio, 4 centavos por kilo; herva em rama simplesmente tostada 3 centavos por kilogramma.

CULTIVO DO FUMO

Em anteriores relatorios já se tem dito alguma coisa a respeito do cultivo do fumo neste paiz, que trata com empenho de augmentar a riqueza dos territorios onde prospera esta planta.

No Paraguay o Banco Agricola dedica-se com empenho a este genero de produção e vê constantemente coroa los os seus esforços com os mais esplendidos resultados. O *Journal de Bruxelles*, em um dos seus recentes numeros, registra a grande acceitação que têm na Belgica os fumos de semente havana remettidos do Paraguay pelo referido Banco, elogiando a boa qualidade delles, o seu acondicionamento e classificação.

Parece que a procura deste producto vae em augmento nas praças commerciaes da Belgica e da Allémanha, o que faz crer que o artigo começa a acreditar-se por seu verdadeiro valor. Conviria, portanto, tratar de cultiva-lo nas regiões apropriadas que o Brasil possui em varios Estados; não fallando no da Bahia, que é a rival da Havana. Aqui em Buenos-Aires as fabricas de cigarros fazem grande consumo de fumo procedente do Paraguay, onde a cultura dessa qualidade foi iniciada em 1899 com semente directamente importada de Cuba e para cujo preparo o Banco Agricola, acena citado, fez construir seccadouros que consistem em vastos galpões com capacidade para quatro a cinco mil arrobas de fumo secco.

O tecto dessas construções é constituido por chapas de ferro e os estados estão tapados por uma rede metálica e fechados com janellas de madeira, que se abrem ou fecham seguindo se quer fazer circular o ar ou abrigar o deposito contra as chuvas e humidade. Ha também dous compastimentos com vidraças onde fermentam as folhas dos fumos escolhidos sob uma temperatura de 4) a 50 graus centigrados, por espaço de 15 a 20 dias. O fmo é classificado e enfiado depois, seguindo o systema cubano.

O banco, para melhor exito, fez distribuir entre todos os agricultores e demais empregados nessa industria um manual theorico-practico, em que seu autor, D. S. Quidiello, explica o modo de cultivar e beneficiar o fumo, desde a preparação da terra, para o lançamento da semente, até a elaboração das folhas em charutos ou cigarros.

Na Republica Argentina ha vastas regiões onde se pôde cultivar e beneficiar o fumo, segundo o systema aconselhado por Quidiello, e provavelmente dentro em pouco estarão tratando os plantadores de preparar fumos finos que serão apreciados nos mercados consumidores desse artigo.

AGRICULTURA NA PROVINCIA DE CORDOVA

E' assombrosa a valorisação que no espaço de 20 annos tem adquirido as terras em Cordova.

No anno de 1883 contava essa provincia quatro colonias unicamente; hoje possui 275 colonias em pleno progresso. Em 1883 o cultivo era de 12.000 hectares e hoje excede de 1.000.000, com trigo e linho. Calcula-se em 350.000 hectares a superficie occupada pela exploração da alfafa, artigo este, que muito contribue para o melhoramento da raça bovina.

Aos departamentos que constituem o que se deve chamar zona forrageira da provincia de Cordova, ha alfafares que occupam até uma extensão de 8.000 hectares.

A divisão da terra para ser entregue ao cultivo é a causa determinante de sua valorisação, o que devem ter muito presente os donos de grandes terrenos nos Estados do Brasil.

DEMOGRAPHIA

Durante o mez de outubro o movimento demographico de Buenos-Ayres foi o seguinte:

Nascimentos.....	2.707
Casamentos.....	614
Obitos.....	1.299
Nascimento — Obitos.....	111
Reconhecimentos.....	84
Certidões expedidas.....	862
Actas lavradas.....	9.942

Em Novembro

Nascimentos.....	2.422
Casamentos.....	491
Obitos.....	1.500
Nascimentos-Obitos.....	118
Reconhecimentos.....	65
Certidões expedidas.....	521
Actas lavradas.....	9.374

Em Dezembro

Nascimentos.....	2.104
Obitos.....	1.271

Resumo de Nascimento

Outubro.....	2.707
Novembro.....	2.422
Dezembro.....	3.494

Nascimentos.....	7.623
------------------	-------

Resumo de Obitos

Em Outubro.....	1.299
Novembro.....	1.500
Dezembro.....	1.271

Total.....	4.070
------------	-------

RESUMO GERAL

Nascimentos.....	7.623
Obitos.....	4.070

Excesso de nascimentos...	3.553
---------------------------	-------

O augmento vegetativo da população de Buenos-Ayres, no 4º trimestre de 1903, foi de 3.553 pessoas.

A tísica pulmonar é a molestia que mais victimiza em Buenos-Ayres.

No mez de dezembro houve bastantes casos de bexiga, dos quaes 48 fataes. Deram-se tambem 9 obitos por febre typhoidea.

A população de Buenos-Ayres, segundo o *Boletim de Estatística*, em 31 de dezembro era de 895.381 habitantes, que consumiram na sua alimentação:

45.736 rezes vaccens;

79.001 rezes lanares;

4.195.342 kilos de farinha de trigo elaborada e 4.006.589 litros de agua, faltando publicar-se o consumo de ovos, aves, verduras e legumes, que é importante.

No mez de novembro a estatística policial está representada por 281 delictos contra as pessoas, 284 contra a propriedade, 68 contra a moral e a ordem publica, 2.245 contravenções e 313 accidentes com igual numero de victimas, houve 13 suicidios e 3 tentativas de suicidio.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Buenos-Ayres, 25 de fevereiro de 1904.

DR. PEDRO DE CASTRO PEREIRA SODRÉ,
Consul Geral.

N. 1. — Mapra do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado Geral, no 4º trimestre de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO	
				Pesos — ouro argentino	Réis ao cambio de 27 d.
Brasileiras.....	4	2.670	142	83.316,00	146.000\$000
Estrangeiras.....	101	154.029	5.151	1.322.395,69	2.333.149\$000
Total.....	105	156.699	5.293	1.405.711,60	2.479.209\$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO	
				Pesos — ouro argentino	Réis ao cambio de 27 d.
Brasileiras.....	2	1.223	69	—	—
Estrangeiras.....	89	170.104	5.875	1.665.268,36	2.936.981\$200
Total.....	91	171.521	5.944	1.665.268,36	2.936.981\$200

N. 2 Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos deste consulado geral, durante o 4.º trimestre de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGAS	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS			
				JULHO	AGOSTO		SETEMBRO
				Pesos papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.	Peso papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.
Ananazes.....	Unidade.....	Livre	17.500	\$0.30 a \$0.40 cada um	\$202 a \$310	O mesmo	O mesmo
Bananas.....	Cachos.....	\$0.03	180.000	\$0.50 a \$2.50 cada um	\$382 a \$1960	\$3.80 a \$7.00	23250 a 53430
Café em grão.....	Kilos.....	\$0.001	1.178.220	\$4.00 a \$7.00 por 10 kilos	\$5100 a 53430	O mesmo	O mesmo
Cacão.....	>	Livre	77.000	Sem cot. em praça	Sem cot. em praça		
Couros vaccuns seccos.....	>	Livre	47.930	\$3.10 a \$380 ouro por 10 kilos	\$5750 a 68700		
Crinas.....	>	>	230	\$2.80 a \$320 ouro por 10 kilos	48930 a 56640		
Chifres.....	>	>	9.280	\$3.80 a \$4.30 ouro por 10 kilos	65700 a 78584		
Farinha de mandioca.....	Unidade.....	\$0.005	2.000	\$5.00 a \$100 por 10 kilos	665740 a 763880		
Fumo em folha.....	Kilos.....	\$0.22	424.180	\$0.95 a \$100 por 10 kilos	\$738 a 783	\$1.00 a \$1.40	\$753 a \$790
Herva-mate elaborada.....	>	\$0.04	94.674	\$6.00 a \$10.00 ouro por 10 kilos	103850 a 178393	O mesmo	O mesmo
> em rama.....	>	\$0.005	5.695.274	\$2.60 a \$5.20 ouro por 10 kilos	23015 a 45030		
Lã.....	>	Livre	555.954	Sem cot. em praça	Sem cot. em praça		
Madeira.....	Taboas.....	25% ad val.	30.690	\$18.00 a \$20.00 por 1.000 kilos	135960 a 155320	\$18.00 a \$22.00	135960 a 155320
Ossos.....	Kilos.....	Livre	15.783	\$0.30 a \$0.87 por 1 kilo	\$232 a 555	\$0.30 a \$0.82	\$232 a 555
Pelle de carneiro.....	>	>	25.000	Sem cot. em praça	Sem cot. em praça	O mesmo	O mesmo
Piassava.....	>	>	41.000				
Plantas vivas.....	Volumes.....	>	68				
Varios.....	>	>	431				

GENESOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS			
				OUTUBRO	NOVEMBRO		DEZEMBRO
				Pesos papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.	Peso papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.
Ananazes.....	Unidade.....	Livre	47.500	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Bananas.....	Cachos.....	\$0.03	180.000	\$3.90 a 75000	\$3000 a 53430	\$4.30 a \$7.00	33340 a 53430
Café em grão.....	Kilos.....	\$0.001	1.178.220	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Cacão.....	>	Livre	77.000				
Couros vaccuns seccos.....	>	>	47.930				
Crina.....	>	>	9.280				
Chifres.....	>	>	2.000				
Farinha de mandioca.....	Unidade.....	\$0.05	424.180				
Fumo em folha.....	Kilos.....	\$0.22	94.674	\$1.20 a \$1.30	\$930 a 15000	\$1.20 a \$1.30	\$930 a 15000
Herva-mate elaborada.....	>	\$0.04	5.695.274	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
> em rama.....	>	\$0.005	30.690				
Lã.....	>	Livre	45.183				
Madeira.....	Taboas.....	25% ad val.	28.000				
Ossos.....	Kilos.....	Livre	15.783				
Pelle de carneiro.....	>	>	300				
Piassava.....	>	>	41.000				
Plantas vivas.....	Volumes.....	>	68				
Varios.....	>	>	431				

N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para o Brazil, durante o 4º trimestre de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Pesos ouro argent. e	Réis ao cambio de 27 d.	Peso papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.	Peso papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.
Alfafa	Kilos	Livre	2.013.757	\$20 a \$13 por 100 kilos	153500 a 333353	\$15.00 a \$15.00	113310 a 273100	\$20.00 a \$10.00	153500 a 313000
Batatas	"	"	5.000	\$7.50 a \$1.00 por 100 kilos	\$332 a \$771	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Cato	"	"	78.302	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	"	"	"	"
Cebollas e alhos	"	"	11.750	"	"	"	"	"	"
Covada	"	"	100	\$3.00 a \$7.00 por 100 kilos	43350 a 63330	"	"	"	"
Drogas	"	"	250	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	"	"	"	"
Enxofre	"	"	31.400	"	"	"	"	"	"
Farinha de trigo	"	"	14.413.911	\$0.40 a \$1.02 por 10 kilos	\$310 a \$791	\$0.40 a \$1.03	\$310 a \$793	"	"
Farelo	"	"	457.115	\$3.00 a \$4.50 " 10 "	23323 a 23717	\$3.10 a \$3.75	23410 a 23850	\$3.10 a \$3.50	23110 a 23392
Folhã	"	"	46.900	\$0.60 a \$1.10 " 10 "	"	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Ferragens	"	"	25.591	Segundo classe	Segundo classe	"	"	"	"
Fructa fresca	"	"	1.300	"	"	"	"	"	"
Gesso	"	"	3.900	"	"	"	"	"	"
Gado: { Cavallar	Unid.	"	33	\$25.00 a \$50 cada um	19300 a 613313	"	"	"	"
{ Lanar	"	"	200	\$4.00 a \$7.50 "	33100 a 53320	"	"	"	"
{ Muar	"	"	55	\$10.00 a \$30.00 "	313000 a 433500	"	"	"	"
{ Vaccum	"	"	749	\$75.00 a \$30.00 "	533000 a 623000	"	"	"	"
Lã	Kilos	"	7.777	\$2.00 a \$8.50 por 10 kilos	13536 a 63512	"	"	"	"
Manteiga	"	"	615	\$1.00 a \$1.20 " 1 "	\$770 a \$821	"	"	"	"
Milho	"	"	1.537.513	\$3.00 a \$4.50 " 10 "	23323 a 33333	\$2.30 a \$3.90	13550 a 23450	"	1300 a \$130
Machismo	"	"	12.420	Segundo classe	Segundo classe	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Palha para vassoura	"	"	950	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	"	"	"	"
Passas de uva	"	"	3.077	\$1.85 a \$3.20 por 10 kilos	13437 a 23433	\$1.60 a \$3.20	13242 a 23433	"	"
Peltes de carneiro	"	"	1.030	\$0.30 a \$0.75 " 1 "	\$232 a \$550	\$0.30 a \$0.82	\$232 a \$537	\$0.35 a \$0.82	\$271 a \$637
Queijos	"	"	80	\$1.00 a \$1.60 " 1 "	\$774 a 1-210	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Sebo	"	4 %	177.702	\$11.75 a \$12.25 ouro por 100 kilos	203720 a 213300	\$12.50 a \$13.00	223010 a 223327	\$11.75 a \$12.00	203720 a 213310
Semente de alfafa	Livre	"	49	\$4.00 a \$6.00 por 10 kilos	33100 a 43350	\$1.50 a \$6.50	33490 a 5040	\$1.00 a \$1.50	33100 a 53310
de linho	"	"	1.320	\$6.00 a \$8.30 " 10 "	4350 a 6340	\$3.20 a \$8.50	43730 a 63070	O mesmo	O mesmo
Tripas salgadas	"	"	100	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Trigo em grão	"	"	19.825.991	\$4.50 a \$8.50 por 100 kilos	33490 a 63512	\$1.20 a \$8.50	33232 a 63512	\$4.30 a \$8.70	33330 a 63750
Xarque	"	"	1.332.168	\$10.00 a \$12.00 ouro, por 100 kilos	173353 a 213340	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Peso papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.	Peso papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.	Peso papel argentino	Réis ao cambio de 27 d.
Alfafa	Kilos	Livre	2.013.757	\$12.00 a \$30.00	93300 a 233230	\$15.00 a \$30.00	113310 a 273230	O mesmo	O mesmo
Batatas	"	"	5.000	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	"	"
Cato	"	"	78.302	"	"	"	"	"	"
Cebollas e alhos	"	"	11.750	"	"	"	"	"	"
Covada	"	"	100	\$6.00 a \$8.00	43350 a 63200	"	"	"	"
Drogas	"	"	250	O mesmo	O mesmo	"	"	"	"
Enxofre	"	"	31.400	"	"	"	"	"	"
Farinha de trigo	"	"	14.413.911	"	"	"	"	"	"
Farelo	"	"	457.115	\$2.90 a \$3.10	23250 a 23410	\$2.70 a \$2.90	23000 a 23250	"	"
Folhã	"	"	46.900	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	"	"
Ferragens	"	"	25.591	"	"	"	"	"	"
Fructa fresca	"	"	1.300	"	"	"	"	"	"
Gesso	"	"	3.900	"	"	"	"	"	"
Gado: { Cavallar	Unid.	"	33	\$70.00 a \$80.00	383300 a 623000	"	"	"	"
{ Lanar	"	"	200	O mesmo	O mesmo	"	"	"	"
{ Muar	"	"	55	"	"	"	"	"	"
{ Vaccum	"	"	749	"	"	"	"	"	"
Lã	Kilos	"	7.777	"	"	"	"	"	"
Manteiga	"	"	615	"	"	"	"	"	"
Milho	"	"	1.537.513	\$2.30 a \$3.65	13565 a 23830	\$2.30 a \$3.55	13565 a 23750	\$3.00 a \$3.75	23323 a 23800
Machismo	"	"	12.420	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Palha para vassoura	"	"	950	"	"	"	"	"	"
Passas de uva	"	"	3.077	"	"	"	"	"	"
Peltes de carneiro	"	"	1.030	"	"	"	"	"	"
Queijos	"	"	80	"	"	"	"	"	"
Sebo	"	4 %	177.702	\$12.00 a \$12.50	213340 a 223040	\$11.87 a \$12.00	203930 a 213340	\$12.00 a \$12.50	213310 a 223040
Semente de alfafa	Livre	"	49	\$1.00 a \$4.00	33100 a 43350	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
de linho	"	"	1.320	\$6.00 a \$7.80	4350 a 63060	\$6.00 a \$8.11	43350 a 63220	\$6.00 a \$8.20	43450 a 63360
Tripas salgadas	"	"	100	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Trigo em grão	"	"	19.825.991	\$4.00 a 7.00	33100 a 63380	\$5.00 a \$7.00	33380 a 63880	"	"
Xarque	"	"	1.332.168	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	"	"

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Buenos-Ayres, correspondente ao 3.º trimestre de 1903

CAMBIOS			
DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil.....	20\$175 a 20\$180 por £	20\$150 a 20\$300	20\$170 a 20\$500
» a França.....	Frs. 5.07,5 a 5.08,5 por \$1,00 ouro	O mesmo	5.08 a 5.08 1/2
» » Inglaterra.....	\$ 48 7/16 a 48 1/2 por \$1,00 ouro	»	48 1/2 a 49
» » Alemanha.....	Marco 4.12 a 4.13.5 por \$1,00 ouro	»	4.13 a 4.13 1/2

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado.....	8 %	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	\$47 em ouro e papel	»	»

PREÇO DO FRETE			
DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Santos.....	\$3,75 por grãos e \$4 por farinha	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro.....	\$5,00 por sebo, 5 1/2 xarque e 4 por farinha	\$5,00 por sebo e xarque	»
Bahia.....	\$7,00 por sebo, 5 1/2 xarque	O mesmo	»
Pernambuco.....	\$8,00 por xarque	»	»

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 19 do corrente:

Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao Dr. Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, agrimensor, domiciliado em Jambouro, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegio nesta Capital, para sua invenção de — Lavador aperfeiçoado para café.

Foram concedidos ao official da sub-administração dos Correios da Campanha Marcos Coelho Netto seis mezes de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, na forma do § 1.º do art. 411 do regulamento postal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas as seguintes licenças, com o ordenado integral, para tratamento de saúde: de seis mezes, a Florisberto Pereira da Silva Moraes, 3.º official dos Correios do Pará, e de 90 dias a Olegario Rodrigues de Faria, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 19 de novembro de 1904

Devolvendo ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, o documento referente á marca de licor *Chartreuse*, de Joseph Fouyot, registrada sob n.º 10083, nesse Bureau, declarou este Ministerio ao mesmo director que, nos termos do art. 4.º, n.º 3, do regulamento approved pelo decreto n.º 2.747, de 17 de dezembro de 1897, não pôde ella gosar de

protecção no territorio desta Republica por imitar, com offensa do preceito do art. 8.º, n.º 6, do decreto n.º 3.316, de 14 de outubro de 1887, a do producto similar da *Grande Chartreuse*, em França, pertencente ao padre Celestin Marius Rey e admittida a novo registro na Junta Commercial desta Capital em 10 de abril de 1902, sob n.º 1.097.

— Devolveu-se ao director geral da Directoria Geral do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores o officio do prefeito do municipio de Campos, que acompanhou o aviso desse Ministerio, n.º 1.374, de 16 de setembro ultimo.

Dia 21

Remetteu-se ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal cópia da informação acerca do tempo de serviço do telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, correspondente ao periodo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a mandar proceder nas folhas de pagamento do pessoal ao desconto das consignações mensaes com que os empregados que fazem parte da Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes contribuem para ella.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1904

Gastano Tricoli, empreiteiro em Bello Horizonte, propondo-se a construir o edificio dos Correios e Telegraphos naquella cidade, de accordo com as bases do projecto e no prazo de 16 mezes, a contar da data da assig-

gnatura do contracto, mediante a quantia de 310:500\$000. — Não pôde ser tomada em consideração, por não ter sido apresentada em Bello Horizonte, onde foram chamados os concurrentes, e ter sido apresentada na Secretaria depois de abertas as propostas em Bello Horizonte e publicado o resultado.

Luiz Carelli, constructor matriculado em Bello Horizonte, apresentando proposta para a construção da casa para o Correio naquella cidade, de accordo com os planos e orçamentos, mediante a quantia de 330:000\$000 e no prazo que lhe fôr estabelecido por contracto. — Não pôde ser tomada em consideração, por não ter sido apresentada em Bello Horizonte, onde foram chamados os concurrentes e ter sido apresentada nesta Secretaria depois de abertas as propostas em Bello Horizonte e publicado o resultado.

Dia 19

José Antonio Leão, ex-telegraphista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo cortidão do teor de diversos documentos que se acham annexos ao processo de sua demissão. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de novembro de 1904

Declarou-se á comissão constructora da Avenida Central terem sido approvados os accordos arquivados para desapropriação de 12/42 parte do prédio n.º 83 da rua do Ouvidor e do n.º 45 da rua Visconde de Inhaúma.

— Communiceu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ter sido providenciado para que o abastecimento de agua ao Hospicio Nacional de Alienados seja augmentado de 10 pennas, conforme foi solicitado.

REDACÇÃO

Apontamentos sobre a Imprensa Nacional

1808—1904

São muito poucos os que devidamente conhecem no nosso paiz este importantíssimo estabelecimento, outrora Typographia Nacional.

Mesmo a maior parte dos nossos homens publicos, e que tecem sido governo, desconhecem quasi que completamente a sua importância, os grandes serviços que tem prestado ao paiz, contribuindo para o desenvolvimento do seu progresso material, moral e intellectual, porquanto são innumerables as obras publicadas neste estabelecimento, por ordem do todos os Governos, que tem sabido assim auxiliar, como devem, aos que trabalham e contribuem para a grandeza moral da nação, e cujas importantes obras ficariam inutilizadas por falta de recursos, ou sem a menor vantagem para seus autores, não fallando já do estímulo e incitamento que isso produz no espirito daquelles que patrioticamente se dedicam aos estudos e interesse geral do paiz.

Tambem a economia que tem trazido aos cofres publicos com a factura de seus trabalhos graphicos é bastante importante.

Ha muito tempo que funcionavamos escrever um historico circumstanciado deste utilissimo estabelecimento do Estado, cuja creação data de cerca de um seculo, e depa-rou-se-nos agora occasião opportuna para isso com a inauguração que será feita, a 22 do corrente mez, de mais uma machina *Merroni*, rotativa, a mais aperfeiçoada existente na America do Sul, em um de seus mais importantes departamentos, como seja a secção do *Diário Official*, e cuja minuciosa descripção será feita, de certo, em lo gar competente, quando realizada a respectiva inauguração.

Historiemos, porém, aiada que resumidamente, as diversas phases por que tem passado a Imprensa Nacional.

Durante o tempo em que o nosso paiz esteve sob o dominio de Portugal, as primeiras tentativas para o estabelecimento da imprensa deveram-se a Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, que, procurando levantar a cidade do Rio de Janeiro do seu estado de atraz, poz em acção todos os meios, pelos annos de 1750, mais ou menos, para derramar a instrucção, quer excitando o movimento litterario, fundando sociedades scientificas, quer favorecendo a arte typographica.

Foi Antonio Izidoro da Fonseca que estabeleceu a primeira officina typographica, animado pelas tendencias que as cousas pareciam tomar em no Brazil com a salutar administração desse homem tão amigo das lettras e das artes.

O medo, porém, que a Corte portugueza tinha de perder o dominio das suas colonias na America fez com que, mudada a administração, Izidoro da Fonseca se visse obrigado a uzar do fraude nas suas impressões, trocando a edição das obras ou a localidade da typographia, afim de escapar á perseguições do despotismo governamental.

Do facto, pouco tempo depois foi mandada fechar a officina typographica, sob pena de ser queimada!

Com a vinda, porém, de D. João VI para o Brazil, fugindo ás hostes victoriosas de Junot, crearam-se diversas instituições uteis, tri-

bunaes, academias, etc., começando o commercio e as industrias a prosperar, e a 13 de maio de 1808 foi publicado o seguinte decreto estabelecendo a Imprensa Régia:

«Tendo-me constado que os prelos, que se acham nesta Capital oram destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e attendendo á necessidade que ha da officina de impressão nestes meus Estados, sou servido que a casa onde elles se estabeleceram sirva interinamente de Imprensa Régia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papeis diplomaticos que emanarem de qualquer repartição do meu real serviço, e se possam imprimir todas e quaesquer outras obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e a administração á mesma Secretaria.

D. Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido e procurará dar ao emprego da officina a maior extensão e lhe dará todas as instrucções e ordens necessarias, e participará a este respeito a todas as estações o que mais convier ao meu real serviço.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1808.—Com a rubrica do Principe Regente, Nosso Senhor.»

Portanto, ao eminente D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois conde de Linharas, um dos estadistas portuguezes mais amigos do Brazil e espirito verdadeiramente liberal, deve-se o inicio do actual colosso — *Imprensa Nacional*.

Foi estabelecida provisoriamente no pavimento terreo da rua do Passeio n. 44, onde residia naquella época o conde da Barca.

Para administrá-la foi creada uma Junta Directora, composta do desembargador José Bernardes do Castro, José da Silva Lisboa, depois visconde de Cayrú, Mariano José Pereira da Fonseca, depois marquez de Maricá, Silvestre Pinheiro Ferreira, Manoel Ferreira de Araujo Guimarães e do conego Francisco Vieira Goulart, sendo revisor de provas José Saturnino da Costa Pereira.

Neste mesmo anno, a 10 de setembro, foi publicada a folha official sob o titulo de *Gazeta do Rio*. Era em 4.º e sahia ás quartas-feiras e sabbados. A principio foi retida por frei Tiburcio José da Rocha e depois pelo coronel Manoel Ferreira de Araujo Guimarães e conego Francisco Vieira Goulart.

As publicações constavam somente dos actos, decisões e ordens do Governo, das noticias relativas á familia imperial, as festas da Corte, aos acontecimentos da guerra de Napoleão e das ódes e panegyricos ás pessoas imperiaes.

Quem quizesse imprimir qualquer trabalho, apresentava-o primeiro á Junta Directora, e só depois do despacho desta é que poderia fazel-o.

Si o trabalho dizia respeito a assumptos de religião, legislação ou politica, era a Junta Directora autorizada a mandal-o rever por profissionais competentes, dirigindo-lhes para esse fim officio em nome da Sua Alteza Real e exigindo o seu juizo e approvação por escripto, a vista da qual se mandava imprimir com as correções necessarias, precedendo ainda licença da Secretaria de Estado.

A officina typographica admitia aprendizes, que entravam ganhando 160 réis diarios, ao fim de seis mezes 240 réis e depois de um anno 400 réis. O aprendiz que no fim de um anno não dava falta e se portava bem tinha direito a uma gratificação.

Da rua do Passeio passou pouco depois a Imprensa Régia para a rua dos Barbons, hoje Evaristo da Veiga, perto do então Hospicio de Jerusalem. Existia ali uma officina de cartas de jogar pertencente a Jayme Mendes de Vasconcellos, a qual foi depois in-

corporada á Imprensa Régia por decreto de 31 de outubro de 1811.

Nessa época possuia já uma fundição de tipos; mas para melhorar este trabalho enviou-se á Europa um pensionista do Estado, o qual, por questão de ordenado, se retirou para Portugal, onde fundou uma officina propria.

Desde aquella época até 1818 sahiram da Imprensa Régia varios impressos, mas sempre peitada em sua acção pelo Governo, tanto que não havia meio de se fundar alguma officina particular: a liberdade de imprensa era completamente tolhida, e por isso alguns jornalistas recorriam ao expediente de fazer as suas publicações no estrangeiro, como a do *Correio Braziliense*, o *Investigador Portuguez* e outras.

Havia, portanto, só a Imprensa Régia, no Rio de Janeiro, e, como muito trabalho começasse a affluir para ella, construiu-se um prelo de madeira, cuja lembrança foi perpetuada com a seguinte inscripção:

À IMMORTALIDADE DO REAL E SEMPRE AUGUSTO NOME DO PRINCEPE REGENTE, NOSSO SENHOR, É DEDICADA A ESTRÉA DO PRIMEIRO PRELO CONSTRUÍDO NA AMERICA DO SUL, NO RIO DE JANEIRO, NO ANNO DE MDCCCIX

Com o movimento constitucional em Portugal, em 1820, repercutido tambem no Brazil pelas novas idéas de constituição e liberdade, retirou-se El Rei para lá, deixando seu filho D. Pedro com a dignidade e as attribuições de Regente.

Nesse anno começou a publicar-se o *Diário do Rio de Janeiro*; a principio imprimia-se na Imprensa Régia, tendo o formato in 4.º.

Seis mezes depois estabeleceu-se em officina propria.

Era, portanto, a segunda typographia que se estabelecia no Rio de Janeiro.

Por aviso de 23 de agosto de 1821, foi extinta a revisão prévia das obras que se imprimiam, ficando a esse respeito regulando o que tinham estabelecido e declarado as Cortes geraes, extraordinarias e constituintes da nação.

Em consequencia deste aviso, a Junta Directora declarou em 1 de setembro de 1821 ao administrador da Imprensa Régia, que não fizesse imprimir manuscripto ou impresso algum que não fosse assignado pelo autor, com a firma reconhecida por tabellião.

Eram os primeiros prohomens da liberdade de imprensa; mas sobrevieram logo depois receios de abusos e foi publicado o seguinte decreto, de 15 de janeiro de 1822:

«Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Junta Directora da Typographia Nacional não consinta jámais que se imprima escripto algum sem que o nome da pessoa que deve responder pelo seu conteúdo se publique no impresso; e constando ao mesmo Senhor que no escripto intitulado—*Heroicidade Brasileira*— se tem proposições não só indiscretas, mas falsas, em que se acham estranhamente alterados os successos ultimamente acontecidos. Ha por bem que a referida Junta suspenda já a publicação do dito papel e faça recolher os exemplares que já estiverem impressos, para que não continue a sua circulação. Palacio do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1822.—Francisco José Vieira.»

Logo depois foi nomeado Ministro do Reino José Bonifácio de Andrada e Silva, o um dos seus primeiros actos foi a seguinte portaria:

«Porquanto alguns espiritos mal intencionados poderiam interpretar a portaria expedida em 15 do corrente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, á Junta Directora da Typographia Nacional, em sentido inteiramente contrario aos liberalissimos principios do Sua Alteza Real e á sua con-

stante adhesão ao systema constitucional, Manda o Principe Regente pela mesma Secretaria de Estado declarar á referida Junta que não deve embarçar a impressão dos escriptos anonymos, pois, pelos abusos que contiverem deve responder o autor, ainda que o seu nome não tenha sido publicado, e na falta deste o editor ou impressor, como se acha prescripto na lei que regula a liberdade de imprensa. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1832.—*José Bonifácio de Andrada e Silva*.

Nesse anno, portanto, começou uma nova era para a imprensa do Brazil, e a Typographia Nacional, foi transferida para o predio occupado pela Secretaria da Justiça, e a *Gazeta do Rio* substituiu em 1823 o *Diario do Governo*.

A 27 de outubro desse anno foi nomeado administrador da Typographia Nacional Braz Antonio Castrioto.

Em 1821 o *Diario do Governo* passou a denominar-se *Diario Fluminense*, e foi nesse mesmo anno que começou a publicar-se o *Journal do Commercio*, actualmente um dos mais importantes jornaes do todo o mundo.

A imprensa permaneceu durante alguns annos sob uma série de boas e más alternativas e quasi sempre por questões politicas, que não vem ao caso relatar.

Em 1850 publicou-se a lei de 20 de setembro sobre o abuso da liberdade de imprensa, e a 7 de dezembro a seguinte lei:

«D. Pedro por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, etc.:

Art. 1.º Fica extinta a Junta da Direcção da Typographia Nacional, creada pelo decreto de 13 de maio de 1808 e instrucções de 24 de junho do mesmo anno e 17 de fevereiro de 1815.

Art. 2.º A Typographia Nacional será administrada: por um director, que vencerá o ordenado annual de 800\$, e mais uma gratificação de 5 % do rendimento liquido da officina, a qual cessará não sendo annualmente decretada segundo os interesses do estabelecimento; por um administrador, que terá a seu cargo a guarda e o aseo do estabelecimento e o pagamento dos operarios, o vencerá o ordenado de 750\$, e por um guardalivros, que fará toda a escripturação necessaria e vencerá o ordenado de 600\$000.

Art. 3.º Os empregados de que trata o artigo antecedente são de comissão, e o director ficará responsavel pelos erros de typographia que apparecerem nas leis que imprimirem, fazendo-se a reimpressão á sua custa.

Art. 4.º As pessoas que se occuparem no trabalho da Typographia Nacional ou no dos particulares ficam isentas de todo o serviço militar.

Art. 5.º Os impressos da Typographia Nacional não se darão gratuitamente a pessoa alguma. Exceptuam-se:

1º, os que pertencerem ás Camaras Legislativas, os quaes serão remetidos a cada uma de suas secretarias;

2º, os que deverem repartir-se pelas estações e autoridades publicas, que serão remetidos á Secretaria de Estado a que competir a sua distribuição;

3º, os que deverem, na conformidade da lei, enviar-se ao promotor do jury.

Art. 6.º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais disposições em contrario. Mandamos, etc. 7 de dezembro de 1830, 9º da independencia e do Imperio—*Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque*.

Depois desta lei, o primeiro director nomeado foi o conego Januario da Cunha Barbosa e o segundo o Dr. Francisco Christpiano Valdetaro.

Em 1831 foi a Typographia Nacional transferida para algumas salas da Academia de Bellas Artes e alli esteve até 23 de abril de

1835, sem que tivesse nesse periodo de tempo melhorado as suas condições pelo pequeno espaço de que podia dispor.

Nesse interim um decreto de 3 de outubro de 1831 supprimiu o logar de director, passando as suas attribuições ao administrador, com o ordenado de 800\$ e 400\$ de gratificação.

A 23 de abril de 1836 foi mudada novamente a Typographia para o pavimento terreo da Camara dos Deputados.

Neste mesmo anno, tres medidas foram propostas ao Parlamento: 1º, o privilegio bem definido da impressão dos actos officiaes e legislativos; 2º, uma fundição de tipos; 3º, que cada um dos Ministerios e secretarias mandasse imprimir os seus actos na Typographia e pagasse a despeza da impressão. Só esta ultima foi adoptada, mas o Governo deste então continuou a insistir pela adopção das outras medidas.

Por ordem do Governo de 22 de março de 1837, expedida á casa Samuel & Felipps, de Londres, foi contractado um mestre fundidor de tipos para dirigir a officina de fundição e ensinar a arte de fundir letras e figuras de metal, tendo durado pouco tempo a officina, extinguindo-se em 21 de outubro de 1840.

Em 1842, sendo Ministro da Fazenda o visconde do Abrantes, disse em seu relatório que a Typographia Nacional continuava em progresso, fazendo uma receita vantajosa; lembrava, porém, a conveniencia de que este estabelecimento gozasse do privilegio da impressão das collecções das leis e decisões do Governo, privilegio que, além de finto em utilidade publica, é abonado pelo exemplo das outras nações.

Nesse importante relatório foi pela primeira vez lembrada a aquisição de um prelo mecânico; mas sómente depois da lei de 18 de setembro de 1845 foi effectuada a sua compra, e em 1847 é que foi montado e começou a funcionar.

Pelo regulamento de 12 de março de 1846, sendo Ministro da Fazenda Manoel Alves Branco, fez-se effectivo o privilegio de exclusiva impressão das leis, decretos e outros actos governamentais, e a 1 de setembro foi creada a *Gazeta Official do Brasil*, que se publicava diariamente, com excepção dos domingos e dias santos de guarda.

Pelo decreto de 30 de setembro de 1850 foi reformada de novo a Typographia Nacional, sendo os seus primeiros artigos os seguintes:

«Art. 1.º Compete á Fazenda Publica o privilegio exclusivo da impressão e publicação das leis, decretos e resoluções da Assembléa Geral Legislativa e dos decretos, regulamentos, instrucções do Governo Geral e outros actos governativos, para serem vendidos em collecção.

Paragrapho unico. Este privilegio não importa prohibição: 1º, da transcripção ou inserção das leis, decretos, resoluções, regulamentos, actos, instrucções, relatórios e outros documentos nos periodicos; 2º, de suas impressões em compendios, tratados e quaesquer obras juridicas, e menos póle prejudicar as collecções impressas até o dia da publicação da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845.

Art. 2.º A infracção do disposto no art. 1º importará em confisco ou apprehensão e perda de todos os exemplares publicados ou postos á venda, e multa igual á importancia do seu valor.

Estas penas recahirão: 1º, sobre o dono da officina que fizer a impressão ou publicação; 2º, sobre o autor ou importador; 3º, sobre o vendedor, os quaes todos serão solidariamente responsaveis pela referida infracção.

Art. 3.º A impressão da legislação e documentos da que tratam os artigos anteriores será feita na Typographia Nacional.»

Na mesma occasião em que se publicava este decreto, foi nomeado administrador da Typographia João Paulo Ferreira Dias.

O referido decreto regularizou melhor o serviço do estabelecimento, que ficou composto de quatro secções: a 1ª, de escripturação; a 2ª, deposito de impressos e outros objectos, com um fiel; a 3ª, officina de composição, com um mestre e seu ajudante; e a 4ª, officina de impressão com um mestre.

Dada essa reforma, mudou-se a Typographia, em 30 de setembro de 1850, para a rua da Guarda Velha, hoje Tese de Maio, onde funciona actualmente o Lyceu de Artes e Officios, bem defronte, portanto, do imponente edificio actual, um dos mais bellos em architectura desta Capital.

A 1 de outubro de 1852 foi creado o *Diario Official do Imperio do Brasil*, com quatro columnas de impressão em cada pagina. Por esse motivo o governo comprou segundo prelo de Alauzet, ficando exclusivamente o de Giroulet empregado na impressão do *Diario Officiel*.

Em 1853, extinguindo-se o Instituto dos Menores Artesãos, creado na Casa de Correção, o Ministro da Justiça requisitou do da Fazenda a remoção para a Typographia Nacional da officina de fundição de tipos, como auxiliar e accessorio daquelle estabelecimento, o que se realizou neste mesmo anno.

A 24 de fevereiro de 1874 foram expedidas Instrucções para a Typographia Nacional, em additamento ao Regulamento de 30 de setembro de 1850, as quaes não se acham na collecção de leis, mas existem em autographo no archivo da Imprensa Nacional.

Em maio desse mesmo anno declarava ao Parlamento o visconde do Rio Branco, Ministro da Fazenda, que ainda não tinha podido realizar a reforma do estabelecimento, autorizada no art. 7º, § unico, n. 3, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, e que nem era possível executar a conservando as officinas no acanhado e improprio edificio em que se achavam. E' indispensavel começar pela construção de uma casa capaz de prestar se aos melhoramentos que convem introduzir, dizia o nobre Ministro.

Mandou então levantar a respectiva planta e orçamento, organizados pelo engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, que avaliou o custo das officinas e armazens mais urgentes em cerca de 144:000\$, e de um sobrado com a extensão de 63 metros em 150:000\$, mais ou menos.

Feitos os trabalhos preliminares indispensaveis para tão importante obra, mandou o digno Ministro começar os trabalhos no terreno fronteiro, onde se achava então o velho edificio da Typographia, na rua da Guarda Velha.

Deixando o visconde do Rio Branco a pasta da Fazenda e retirando-se do Ministerio, as obras do novo edificio foram continuadas pelo novo Ministro, barão do Cotejipe, até á conclusão.

Ao visconde do Rio Branco cabe a gloria de haver lançado a pedra fundamental do actual edificio da Imprensa Nacional, e ao barão do Cotejipe a não menor de empregar o maior esforço para realizar a idea do seu antecessor.

A entrada das officinas de composição, lê-se a seguinte inscripção:

SOB O REINADO DE S. M. O SENHOR
D. PEDRO II FOI COMEÇADO
ESTE EDIFICIO A 26 DE AGOSTO DE 1874, SENDO
MINISTRO DA FAZENDA O VISCONDE DO
RIO BRANCO, CONTINUADO E CONCLUIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1877, SENDO
MINISTRO DA FAZENDA O BARÃO DE
COTEJIPE, SEGUNDO O PLANO
E SOB A DIRECÇÃO DO ENGENHEIRO DR. A. DE
PAULA FREITAS.

Importou o edificio, com machinas, mobilia, etc., em 1.000:592\$982.

Depois dessa época tom-se adquirido muitas importantes machinas e feito diversas obras no valor de mais de 300:00\$000.

Em março de 1878 foi exonerado o administrador da Imprensa, João Paulo Ferreira Dias, e nomeado a 9 do mesmo mez Antonio Nunes Galvão, que tomou posse no dia 13.

Em julho deste mesmo anno, transferiu-se a Typographia para o novo edificio.

Alguns mozes, depois o novo administrador Galvão creou no estabelecimento um «arquivo typographico» que abrangia, desde o periodo da sua fundação, todas as obras publicadas na Imprensa Nacional. «O serviço immenso que assim prestou será o maior padrão de gloria a sua administração», disse Valle Cabral nos *Anaes da Imprensa Nacional*.

Das obras publicadas pelo estabelecimento, não se guardava até então um unico exemplar, e tratou-se de reaver e reunir tudo quanto sabiu da Imprensa Nacional desde 1808, formando-se assim um precioso archivo e bibliotheca.

Tendo-se aposentado o administrador Nunes Galvão em 1902, depois de uma longa e proficiosa direcção de 24 annos do estabelecimento, que elevou a maior prosperidade, succedendo-lhe diversas administrações.

Dessa época até agora teve a Imprensa Nacional sete directores, sendo ellos: Dr. José Marques Acauã Ribeiro, Julio Verissimo de Moraes (fallecido), Dr. Mario Nunes Galvão, inspector de fazenda Manoel Alves da Silva (interino), engenheiro Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior, engenheiro Raymundo Floresta da Miranda e o actual Dr. Alfredo Augusto da Rocha, nomeado por decreto de 7 de maio do corrente anno, tendo entrado em exercicio em 9 do mesmo mez.

A diversidade de administrações trouxe para a Imprensa Nacional grandes prejuizos, paralyzando o seu progresso e desorganizando mesmo muitos serviços emprehidos e já realizados, como fôrse o do seu archivo e bibliotheca, que felizmente o actual director foi um dos primeiros a principiar a organizar, seguindo as patrióticas tradições do benemerito commendador Galvão, que teve esse título justamente por serviços prestados á Imprensa Nacional; tratando, ao mesmo tempo, de continuar a valiosa e importante publicação dos *Anaes da Imprensa Nacional*, começada pelo illustre finado Valle Cabral, estando somente publicado o 1º volume, que com muitas lacunas, como elle confessa, vai de 1803 a 1822, e de que pretendia dar uma segun.ª edição mais correcta, quando a morte infelizmente o acommetteu.

Em 1835, pelo decreto n. 9.381, de 21 de fevereiro, foram reorganizados a Typographia Nacional e o *Diario Official* com a denominação de *Imprensa Nacional*, sendo Ministro da Fazenda o conselheiro Manuel Pinto de Souza Danta.

Por decreto de 20 de julho de 1839, n. 10.869, sendo Ministro da Fazenda o visconde de Ouro Preto, foi dada nova organização á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*, estabelecendo uma Caixa que terá por fim garantir pensões aos operarios e empregados de sua nomeação, mencionado nos arts. 5.º, 8.º, e 6.º do mesmo Regulamento, diz o referido Decreto.

Ainda a Caixa de Pensões, creada e realmente estabelecida em 1839, foi devida á iniciativa do benemerito commendador Galvão.

Para demonstrar o valor desse serviço, basta dizer que em 1903 era o seu capital de 426:501\$826, tendo despendido ainda nesse mesmo anno com o pagamento de pensões 16:314\$38.

O capital é representado na quasi totalidade por apolices da divida publica do juro de 5 e 6 %.

Em doze annos, é realmente admiravel o engrandecimento da Caixa da Pen.ões, que em todas as suas congengeres no Brazil não encontra resultado equivalente.

Sentimos que a especie deste trabalho não dê margem para mais detidamente tratarmos dessa tão util instituição, o que faremos em obra de maior valia.

Em 31 de agosto de 1893, por decreto n. 1.511, foi dado novo regulamento á Imprensa Nacional e *Diario Official*, sendo Ministro da Fazenda o Dr. Felisbello Freire, na presidencia do Marechal Floriano Peixoto, e, finalmente, em 14 de novembro de 1902, pelo decreto n. 4.630, foi dado novo regulamento á Imprensa Nacional e *Diario Official*, que actualmente vigora, o lugar até então do administrador da Imprensa Nacional substituido pelo mais correcto de—director geral.

Em dezembro de 1894, foi extinto o lugar do director do *Diario Official*, passando suas attribuições para o respectivo administrador.

Conta actualmente a Imprensa Nacional 859 operarios e empregados do serviço interno e externo, sendo 216 do *Diario Official*.

Como demonstração do progresso esse n.º que tem tido esse estabelecimento, basta comparar a sua receita e despesa, que nos quadros abaixo apresentamos, comprehendendo os exercicios de 1835 a 1880, e do ultimo decennio de 1893 a 1902.

E' de esperar que a Imprensa Nacional, da maneira por que se acha aparelhada para produzir tudo quanto seja de importante nas artes graphicas, e tendo ainda a renda do *Diario Official*, que pode ser augmentada de uma maneira consideravel, com uma boa direcção seja em muito pouco tempo uma valiosa fonte de recursos para os cofres publicos.

Administrar é agir, disse um eminente economista; assim como para enriquecer é preciso economizar.

Para o anno vindouro, á vista das reformas projectadas pelo actual director, creem-se que a Imprensa Nacional demonstrará quanto vale esse estabelecimento, que pelo rivalizar com os melhores dos paizes mais adelantados do mundo. — C. T.

Receita e despesa da então Typographia Nacional nos exercicios de 1835—1836 a 1879—1880

EXERCICIO	RECEITA	DESPEZA
1835—1836....	15.529\$152	23.476\$915
1836—1837....	17.518\$319	18.345\$910
1837—1838....	16.728\$888	15.212\$562
1838—1839....	28.718\$69	33.551\$947
1839—1840....	34.422\$06	37.443\$312
1840—1841....	26.948\$975	25.112\$759
1841—1842....	24.855\$50	22.107\$960
1842—1843....	26.359\$39	27.273\$991
1843—1844....	42.111\$332	27.422\$929
1844—1845....	32.129\$449	27.677\$67
1845—1846....	32.168\$419	29.967\$145
1846—1847....	45.335\$621	31.077\$329
1847—1848....	51.551\$349	36.114\$44
1848—1849....	31.443\$811	31.798\$167
1849—1850....	52.892\$870	42.081\$471
1850—1851....	77.281\$830	51.228\$179
1851—1852....	47.658\$559	42.738\$143
1852—1853....	24.473\$719	50.009\$997
1853—1854....	62.193\$110	65.991\$53
1854—1855....	125.186\$339	91.691\$125
1855—1856....	152.108\$410	161.115\$879
1856—1857....	146.308\$199	170.068\$113
1857—1858....	172.153\$339	114.791\$990
1858—1859....	101.266\$329	128.538\$35
1859—1860....	116.159\$339	126.495\$75
1860—1861....	140.203\$599	116.721\$990
1861—1862....	119.272\$169	95.009\$031
1862—1863....	91.653\$109	90.456\$799
1863—1864....	97.432\$877	73.753\$74
1864—1865....	107.112\$167	95.904\$159

EXERCICIO	RECEITA	DESPEZA
1865—1866....	135.361\$906	105.307\$556
1866—1867....	113.183\$231	89.741\$123
1867—1868....	118.163\$900	134.763\$936
1868—1869....	111.522\$111	105.970\$735
1869—1870....	109.204\$330	121.635\$175
1870—1871....	135.476\$900	111.211\$164
1871—1872....	151.544\$989	138.904\$565
1872—1873....	147.075\$338	131.831\$144
1873—1874....	149.971\$975	151.058\$960
1874—1875....	171.422\$732	166.694\$774
1875—1876....	139.251\$950	188.677\$403
1876—1877....	175.038\$930	191.865\$732
1877—1878....	130.617\$925	185.135\$154
1878—1879....	343.623\$95	417.599\$983
1879—1880....	499.286\$99.9	483.766\$318

4.711.745\$999 4.675.538\$774

Saldo..... 36:207\$225

Receita e despesa da Imprensa Nacional no decennio de 1893 a 1902

ANNOS	RECEITA	DESPEZA
1893.....	1.111.425\$037	1.039.451\$724
1894.....	1.171.946\$215	1.201.027\$153
1895.....	1.392.398\$352	1.175.618\$719
1896.....	1.375.558\$877	1.272.213\$588
1897.....	1.331.735\$115	1.354.731\$430
1898.....	2.063.848\$719	1.719.391\$147
1899.....	1.383.697\$121	1.491.429\$999
1900.....	1.295.591\$830	1.349.633\$915
1901.....	1.431.676\$985	1.457.939\$245
1902.....	1.647.979\$900	1.915.955\$930

15.422.341\$311 13.968.351\$580

Saldo..... 1.453.993\$231

DIREITO

TERRENOS DE MARINHA

Resposta ao «Memorial» dos Estados pelo Dr. Epitacio Pessoa, procurador geral da Republica

(Continuação do n. 270)

II

O DIREITO DE AFORAR

A lei de 1887

Sabemos já que a lei de 1887 authorizou o Governo a transferir ás camaras municipais o direito de aforar os terrenos de marinha, e lhas e leu ao mesmo tempo as rendas provenientes dos fóros respectivos.

E' sobre a transferencia do direito de aforar que os Estados baseiam a sua argumentação para: 1.º, contestar ás municipalidades o papel de usufructuarias; 2.º, afirmar que, com aquelle direito, adquiriram ellas a plena propriedade das marinhas.

Já vimos, quanto ao primeiro ponto, que o argumento, para se arrogar fóros de propriedade, inclue arbitrariamente na figura do usufructo o direito de aforar, quando havíamos accentuado de modo a não deixar duvidas que o usufructo era restricto á percepção do canon emphyteutico.

Vejamos agora, quanto ao segundo, si a transferencia desse tão discutido direito de aforar importa a cessão do dominio directo.

Dizem os Estados que sim, porque (é o seu unico argumento) o direito de aforar é inherente ao da propriedade plena e, consequentemente, desde que a Nação dello se despojou em beneficio das municipalidades, é manifesto que lhes transferiu, *ipso facto*, a plenitude do dominio.

Contra esta asserção, porém, militam razões tantas e de tal evidencia que, francamente, não comprehendemos como possa ser defendida.

Pelo decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, o aforamento de terrenos de marinha nas provincias era concedido pelos presidentes. Os requerimentos tinham de lhes ser dirigidos por intermedio das camaras dos municipios, as quaes deviam prestar minuciosas informações sobre o alinhamento e regularidade dos cães e edifícios, da servidão e logradouros publicos ou de outros interesses municipaes, sobre a possibilidade e vantagens da concessão, sobre os litígios, pendentes de decisão do Poder Judicial, entre os pretendentes e os posseiros, confinantes ou quaesquer interessados a respeito da propriedade, servidão ou posse nos terrenos o suas benfeitorias, nos aterros e quaesquer outras obras, ou de direitos resultantes da natureza do local, etc., etc. De posse do requerimento, o presidente ouvia ainda a capitania do porto e a primeira autoridade militar da provincia, incumbidas de informar si o aforamento prejudicava a navegação e ao bom estado dos portos ou a defesa do Imperio, e mais a thesouraria de fazenda e o procurador fiscal. Deliberada a concessão, procedia-se á medição dos terrenos e, concluida esta, ia de novo o processo ao presidente para autorizar a expedição do titulo. Além disto, as repartições de fazenda, após audiencia da capitania do porto e da autoridade militar, deviam intimar por edital de trinta dias os posseiros confinantes e outros interessados para dentro de um prazo, que podia ser prorogado, reclamarem o que entendessem a bem de seus direitos. Finalmente, ás mesmas repartições e aos presidentes, com informação das thesourarias, cabia tambem resolver as questões que surgissem sobre a validade da concessão, interpretação do titulo, cumprimento das condições impostas pela administração, preferencias e avaliação dos terrenos para o pagamento do fóro (1).

Era, como se vê, um processo longo, complicado e moroso. Dahi resultava que os afo-

ramentos escassejavam de anno a anno e o littoral do paiz permanecia deserto e abandonado, contra os intuitos do Governo, que desde 1833 recommendava que se facilitassem os emprazamentos, não só para augmento dos rendas publicas, mas tambem para crescimento e commo do das povoações (2).

Póde-se dizer que foi esta a primeira razão determinativa da lei de 1887.

Outras, porém, importa assignalar.

A Camara Municipal da Côte gosava do privilegio de fazer, ella propria, o aforamento dos terrenos de marinha comprehendidos no territorio de sua jurisdicção e expedir os competentes titulos, apenas com a clausula de submeter a concessão á approvação do Ministerio da Fazenda (3). Da sua ronda faziam parte os fóros e laudemios desses terrenos, regalia que se não concedera a nenhuma outra municipalidade, pois a lei numero 1.777, de 9 de setembro de 1862, que a dera ás camaras das capitães, fóra revogada pela de n. 1.235, de 23 de junho de 1865.

Era, assim, flagrante e sensível a desigualdade entre a Camara do Municipio Neutro e as dos outros municipios do Imperio.

Finalmente, as rendas municipaes se resentiam, em quasi todo o paiz, de uma exiguidade lamentavel. Salvo algumas capitães, todos os municipios lutavam com as maiores difficuldades para prover ás suas mais urgentes despesas. Facilitar o aforamento dos terrenos de marinha e ceder ás municipalidades os fóros respectivos, seria augmentar a renda daquelle serviço e proporcionar a muitos municipios meios de sahir dos embaraços em que se achavam.

Eis ahi os intuitos da lei de 1887.

Foram elles: simplificar o expediente do aforamento, até então centralizado nas mãos do Governo geral, e desta sorte desenvolver as rendas dahi provenientes e povoar mais rapidamente o littoral; suavizar, tanto quanto possivel, a situação de inferioridade das demais municipalidades do Imperio em comparação com a camara municipal da Côte; finalmente, favorecer a receita dos municipios onde se encontrassem terrenos susceptíveis de aforamento, fossem de marinha, accrescidos ou de indios.

E' isto o que se deduz dos precedentes e dos termos desse acto legislativo.

Eis a disposição:

«E' o Governo autorizado a transferir... ás camaras municipaes das pro-

vincias o direito de aforar os terrenos de marinha (4) e accrescidos (5) nos respectivos municipios, passando a pertencer á receita das mesmas corporações a renda que dahi provier, (6) correndo por sua conta as despesas necessarias para medição, demarcação e avaliação dos mesmos terrenos, observadas as disposições do decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868. Os fóros dos terrenos das extinctas aldeias de indios, que não forem remidos nos termos do art. 1º, § 1º, da lei n. 2.672 de 20 de outubro de 1875, passarão a pertencer aos municipios onde existirem taes terrenos, correndo por conta dos mesmos as despesas da respectiva medição, demarcação e avaliação.»

Bastam as considerações que ahi ficam para deixar entrever que jamais entrou nas intenções do legislador em 1837 transferir ás municipalidades a propriedade dos terrenos de marinha. Nem se concebe que, sendo um dos seus intuitos attenuar as condições de inferioridade em que se encontravam as camaras das provincias em relação á municipalidade da Côte, viesse conceder áquellas um direito de que esta não gosava, apesar de todos os seus privilegios, e que, pelo contrario, no mesmo acto lhe negava em termos formaes e positivos.

II, porém, razões mais decisivas em apoio desta affirmacção.

A lei de 1887 foi votada sob os auspícios do Governo, de que fazia parte o Ministro Francisco Belisario.

No regimen do Governo de gabinete, em que o Ministerio era, como se usa dizer, uma commissão parlamentar, não é de acreditar que a Assembléa Geral adoptasse uma providencia de tão grave alcance sem prévio e inteiro accordo de vistas com o Governo depositario de sua inteira confiança.

Esta consideração sobe de valor, si se attender a que o art. 8º, n. 3, da lei de 1887 foi o resultado de um additivo proposto pela Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados, commissão constituida em sua totalidade de correligionarios do Ministro, e de uma emenda do Deputado Pedro Luiz, cujas relações de parentesco e amizade com

(4) Direito de que gosava a Camara da Côte, que aliás, por isto não se arrogava, como fazem agora os Estados, a propriedade dos terrenos.

(5) Cujá concessão passava tambem, em virtude da lei, a ser feita pela Camara do Municipio Neutro.

(6) Como ainda acontecia na Côte.

(1) Dec. de 1868, arts. 3º, 4º, § 2º, e 15.

(2) Ord. de 26 de setembro de 1833.

(3) Dec. de 1868, art. 10.

Francisco Belisario eram notoriamente conhecidas (7).

Ora, o pensamento do Governo, acerca da matéria que nos occupa, consta do relatório do Ministerio da Fazenda, apresentado á Assembléa Geral no mesmo anno de 1887.

Eis aqui este pensamento, expresso com precisão e clareza iniludível:

«... Sendo conhecidas as difficuldades com que as camaras municipais em geral lutam, pela deficiencia de suas receitas, para occorrerem ás despesas a seu cargo, ao passo que o Estado não tira nem pôde tirar da renda dos foros resultado que correspondam ao trabalho que lhe custa esse serviço, me parece que será molida não só de justiça, mas de conveniencia publica, a realização do pensamento da lei de 1862, mas no sentido de conservar-se á Ilma. Camara Municipal desta cidade o direito, que já tem, aos foros e laudemios dos terrenos de marinha da Côrte, inclusive os mangues da Cidade Nova, e de conceder-se a todas as outras camaras municipais dos logares onde houver marinha a percepção dos foros respectivos, inclusive os dos terrenos das extinctas aldeias de índios para a camara municipal de Nitheroy, enquanto, a respeito destes ultimos, o Governo não tomar outra deliberação mais util aos occupantes.» (8)

Comparem este trecho do relatório de Francisco Belisario com o art. 8º, n. 3, da lei de 1887, acima transcripto, e digam si não é affrontar a evidencia contestar que o Poder Legislativo se guiou neste assumpto pelas inspirações do Governo de então.

Entrava nas vistas desse Governo ceder ás municipalidades a propriedade do littoral?

Que responda a esta interrogação o topico immediatamente seguinte ao que acabamos de reproduzir.

« Não entendo, continuava o Ministro, não entendo que se deva incluir na concessão ás provincias o producto dos laudemios pela transmissão desses terrenos, embora a Ilma. Camara Municipal desta cidade gosa desso favor, por me parecer que, sendo o Estado o senhorio directo dos mesmos terrenos, qualidade que não deve perder, não convém dar motivo para que essa qualidade possa em tempo algum

ser disputada, sob fundamento de se haver por aquella forma aberto mão de um direito, que não pôde deixar de andar ligado ao dominical.» (9)

Como affirmar, depois disto, que a lei de 1887 transferiu aos municipios o dominio directo dos terrenos de marinha?

Si duvida ainda pudesse existir, aqui está a circular de 14 de dezembro do mesmo anno, expedida menos de duas mezes depois pelo mesmo Francisco Belisario, de certo o mais competente para conhecer o intuito da lei:

«Para execução do disposto n. art. 8º, n. 3, da lei n. 3.348, de 20 de outubro do corrente anno... declaro a V. Ex. que os laudemios das concessões que fizerem as ditas camaras, continuam a pertencer ao Estado como *senhor directo*...» (10)

Era este aliás o modo de ver do Governo desde 1884 quando, ouvido sobre a pretensão da Camara Municipal de Nitheroy, que pedia a incorporação ao patrimonio dos terrenos de marinha, assim se dirigia á Assembléa Geral:

«... Visto tratar-se de ampliar os recursos de que as camaras municipais precisam para occorrer ás despesas a seu cargo, é justo que se conceda áquella camara, bem como a todas as outras do Imperio, NÃO A INCORPORAÇÃO A SEU PATRIMONIO dos referidos terrenos, mas o MESMO FAVOR de que já gosa a Camara da Côrte, de poderem arrecadar para si a renda respectiva, competindo-lhes em tal caso o encargo da medição, demarcação e concessão das marinhas que lhes forem requeridas, com dependencia, porém, de approvação do Governo Imperial, antes de expedido o competente titulo.» (11)

Não basta? Pois então examinemos a lettra da lei.

A lei de 1887 não traspassou ás camaras das provincias sómente o direito de aforar os terrenos de marinha e acrescidos, cedeu-lhes também a percepção dos foros. Ora, si a transferencia do direito de aforar já importava a cessão do dominio pleno, como pretendem os Estados, a que vinha a declaração de que os foros passavam a pertencer ao novo proprietario? Pois não é uma extravagancia a raiar pelo ridiculo que eu venda ou dôc *sine conditione* a minha propriedade e declare emphaticamente na escriptura que

ao adquirente caberá o direito de fruir-lhe os rendimentos? Não está a entrar pelos olhos que, si o pensamento do legislador fosse ceder a propriedade, elle nada disporia sobre a percepção dos foros, primeiro e indispensavel corollario da cessão?

Mas não é tudo. Si a lei transferia ás municipalidades o pleno dominio dos terrenos de marinha, como se explica que impuzesse ás camaras a obrigação de observar nos emprazamentos, sob pena de nullidade, as disposições do decreto de 1838? Como se comprehende que, além disto, se reservasse o direito de declarar nullos os aforamentos que se não ativessem á formalidade da hasta publica? Como se concobe que negasse aos poderes municipais a percepção dos laudemios? Que especie então de dominio pleno é este em que ao proprietario não é licito alienar o immovel; não lhe cabe directo senão a uma parte dos fructos; e ainda aforal o não lhe é permitido senão pelo processo e com as restricções que lhe impõe uma pessoa estranha?

Não, a verdade manifesta e irrefragavel é que a lei de 1887 não teve em vista privar a Nação daquella valiosa parte do seu patrimonio.

Si esta fosse a sua intenção, não usaria do circumloquio de transferir ás camaras o direito de aforar, diria simples e naturalmente—são transferidos ás municipalidades os terrenos de marinha—como se exprimiu, nesta mesma disposição a respeito das aldeias de índios, que ella cedeu plena propriedade ao patrimonio das provincias.

Esta diversidade no modo de dizer é ainda uma prova de que não ha identidade de pensamento entre as duas disposições.

«Só pôde aforar quem é proprietario.»

Mas quem é proprietario não pôde sómente aforar, pôde vender, pôde doar, pôde dar em usufructo, etc., etc.

Podiam fazel-o as municipalidades? Não. Então como dizer que ellas tinham o dominio? Que valia o seu direito de aforar? A plena propriedade? Não; esta tem uma comprehensão muito mais vasta, abraça todos os actos que o homem pôde praticar sobre a coisa. Um onus real? Também não; a nossa lei não o classifica entre os direitos elementares do dominio. Mas, si o direito de aforar não é a propriedade nem um desmembramento da propriedade, segue-se que elle representa apenas um direito pessoal, uma attribuição, um poder, e só neste sentido poderia ser empregado pela lei de 1887.

O mais que se pôde dizer, e não sei si com justiça, é que esta lei usou de uma expressão impropria, aliás autorizada pelo modo com-

(7) «Annaes da Camara dos Deputados», sessões de 31 de agosto e 6 de setembro de 1887.

(8) Relatório do Ministerio da Fazenda de 1887, annexo F, pag. 12.

(9) Relatório do Ministerio da Fazenda, de 1887 annexo F, pag. 12.

(10) Repertorio de Gaetano Junior, pag. 80.

(11) Relatório citado, annexo F., pag. 11.

maum de fallar; mas o seu pensamento é evidente: obedecendo a uma idéa de descentralização, ella quiz que dahi em diante ficasse cabendo ás municipalidades o *poder*, a *competencia* para conceder os aforamentos.

Nem de outro modo a entenderam as instrucções de 28 de dezembro de 1889, que os Estados, coisa curiosa, invocam como um dos titulos da legitimidade dos seus direitos.

Com effeito, as citadas instrucções, «expedidas para a boa execução do disposto no art. 8.º n. 3 da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887» assim se exprimem logo no art. 1.º:

«Quando se tratar de terrenos de marinha... são COMPETENTES para a concessão do aforamento:

§ 1.º Na Capital Federal... o conselho da Intendencia;

§ 2.º Nos Estados foderaes, as respectivas camaras...»

Trata-se, pois, de uma simples questão de competencia, de delegação de uma prerogativa, de uma faculdade do senhorio directo. A idéa de competencia ali não implica a de *direito*, não envolve a de *dominio*, tanto que é reconhecida também a intendencia desta capital, que nunca teve nem jámais pretendeu a *propriedade* dos terrenos de marinha.

Pôde-se mesmo dizer que a providencia da lei de 1887 foi uma medida de mero expediente: transferiu-se do Ministerio da Fazenda para as camaras municipais o aforamento desses terrenos, como dantes se havia passado essa mesma attribuição do antigo conselho de Fazenda para o Ministerio da Marinha e, mais tarde, deste para o Ministerio da Fazenda.

A opinião que impugnamos é, *data venia*, uma novidade, e não deixa de ser interessante que neste ponto o illustre autor do *Memorial* esteja em desacordo com os seus proprios constituintes.

«Houve uma lei de 1887, dizia o Sr. Severino Vieira na Camara dos Deputados em 1893, que dava ás camaras municipais a *faculdade de aforar* os terrenos de marinha; mas esta lei não lhes dava *nem mesmo o dominio util*, porque este pertencia aos que tomavam os terrenos por aforamento.» (12)

E de facto, ninguém em tempo algum attribuiu aquelle sentido á lei de 1887.

Votada esta, o governo geral continuou a reputar-se, sem contestação, o senhorio directo, e as camaras municipais nunca pensaram em disputar-lhe essa qualidade. Ainda a 29 de outubro de 1889, isto é, dous

(12) «Annaes da Camara dos Deputados, de 1893,» vol. 4.º, pag. 250.

annos depois da promulgação da lei, era esta a linguagem do ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em aviso dirigido ao presidente de S. Paulo:

«O Estado tem sobre esses (terrenos de marinha) DOMINIO DIRECTO, competindo á camara municipal de Santos o direito de fruir os respectivos fóros.»

Essa idéa só appareceu quando votada a Constituição, os novos Estados, augmentando a sua ambição na razão directa das suas facéis conquistas, não saciados com as terras devolutas e os proprios nacionaes, e animados de um injustificavel mas real sentimento de hostilidade contra a União, pensaram em usurpar a esta o que ainda lhe restava da sua passada opulencia, os terrenos de marinha.

Era mister insinuar — para não alarmar as resistencias dos que sobrepõem os interesses geraes da Republica ás conveniencias isoladas dos Estados, e visto que a Constituição não offerece apoio a essa desarrazoada pretenção — era mister insinuar que estes terrenos já tinham sido renunciados pela Nação desde o tempo da monarchia.

Mas que isto não é verdade, acabamos de demonstrar, parece-nos, de modo a dissipar todas as duvidas.

Teria, entretanto, havido, depois da lei de 1887 e antes da Constituição de 24 de fevereiro, algum acto do governo nacional modificando esse estado de cousas no sentido de conceder aos municipios ou aos Estados a propriedade dos terrenos de marinha?

O meu douto adversario responde affirmativamente e cita as instrucções de 28 de dezembro de 1889 e o decreto n. 100 A, de 31 do mesmo mez e anno.

As instrucções de 1889

Em minhas *Razões Finaes* deixei abundantemente comprovado:

1.º Que as instrucções de 1889 não contem uma só palavra reconhecendo a propriedade dos Estados; pelo contrario, não podendo evidentemente alterar a substancia de uma lei para cuja «boa execução» foram expedidas e á qual, bem como á circular de 14 de dezembro de 1887, a miudo se reportam, ellas proclamam no art. 1.º § 1.º, tratando da Capital Federal, que a Republica é o «SENHORIO DIRECTO» dos terrenos

(13) Cit. pelo Sr. Carvalho de Mendonça no seu «Memorial sobre os terrenos de marinha de Santos,» pag. 10.

de marinha, e assim, quando no § 2.º taxam o laudemio pertencente ao «*senhorio directo*» dos terrenos situados nos Estados, é, grammatical e logicamente, ainda á Republica que se querem referir.

2.º Que a confirmação disto está em que as instrucções só fixam o laudemio quando este pertence á Fazenda Nacional e, por consequencia, si determinaram o laudemio devido pela transferencia dos terrenos sitos nos Estados, é que o consideraram como renda federal, o que vale dizer que ainda ali conservaram á União a sua qualidade de senhorio directo.

Estas razões não mereceram contestação por parte do *Memorial*, e por isto nos podia-mos bem dispensar de insistir no assumpto. Não será, todavia, fóra de proposito adduzir ainda algumas considerações em ordem a mostrar que as instrucções de 1889 não offerecem abrigo á pretenção dos Estados.

O emerito advogado exhaure-se em demonstrar que a lei de 1887 cedeu ás municipalidades o dominio directo dos terrenos de marinha; que proclamada a Republica e com ella a federação, passou aquelle direito a pertencer irrevogavelmente a todos os Estados como um consuetario essencial da *soberania* destes sobre o territorio; e entre tanto admite como a cousa mais natural do mundo que o Ministro da Fazenda, por meio de umas simples instrucções, pudesse arrancar ao Rio de Janeiro esse direito irrevogavel, mutilar substancialmente em relação a esse Estado o regimen federativo, e, o que é digno de nota, sem protesto nem reclamação do interessado, antes com plena acquiescencia deste até depois de inaugurada a sua vida constitucional!

Esta contradição revela a pouca solidez do terreno em que, neste particular, se collocaram os Estados.

E' sabido, com effeito, que as instrucções de 1889 subordinaram as concessões e transferencias feitas pelas camaras municipais do Estado do Rio de Janeiro á approvação e licença do Ministerio da Fazenda como representante do *senhorio directo*.

Eis os termos das instrucções:

«Art. 5.º No Estado do Rio de Janeiro, por motivo da communhão de interesses que ha na bahia da Capital Federal e costas proximas, as primeiras concessões de aforamento de terrenos a que se referem estas instrucções, serão feitas pelas municipalidades dos logares onde os houver, devendo ellas, porém, antes de expedir os respectivos titulos,

submeter as ditas concessões á *approvação do ministério da Fazenda*, e ficando de nenhum effeito os aforamentos *em que não se guardar esta formalidade*. As transferencias de dominio util destes terrenos, de uns para outros foreiros, dependentes de *licença do senhorio directo*, só poderão realizar-se depois que pelo ministério da fazenda, a quem *deverá ser solicitada a mesma licença*, a houver concedido.»

Do sorte que, ao parecer do projecto *adrogado*, a federação se instituiu a 15 de novembro para todos os Estados, menos para o do Rio de Janeiro; a propriedade dos terrenos de marinha é inseparável da *soberania dos Estados federados sobre o seu territorio*, mas quando o Estado é o do Rio de Janeiro, este principio deixa de ter valor, pôde ser annullado por meras instrucções do *ministério da fazenda*!

Um tal absurdo mostra que do nosso lado *é que está a razão*.

Ou a lei de 1887 transferiu aos municípios o dominio das terras que orlam as praias, ou não. No primeiro caso não podiam as *instrucções, expedidas para a sua boa execução*, tirar esse direito ao Estado do Rio de Janeiro; no segundo, não lhes era licito, como pretende o *Memorial*, conferi-lo aos outros Estados. Ao Ministro da Fazenda fallecia *autoridade, de um lado, para desmembrar o territorio de um Estado; de outro, para desfalecer os haveres da União*.

Deste dilema é que não ha fugir.

A verdade, porém, é que as *instrucções de 1889* não deram nem usurparam direitos a ninguém; mantiveram, como não podiam deixar de fazer-o, o regimen da lei de 1887, para cuja execução foram organizadas, e que, como acabamos de provar, jamais cuidou em privar a Nação do dominio dos terrenos de marinha.

O facto de haverem as *instrucções* tornado dependentes da *approvação dos governadores dos Estados* (excepto o do Rio de Janeiro) as concessões desses terrenos, não significava um reconhecimento de propriedade, qual se assignou ao meu proclamo antagonista. Longe disto, foi um simples caso do expediente, *envolvendo aliás a affirmação ineluctavel do dominio nacional*.

De facto, si os terrenos de marinha já pertenciam ás municipalidades pela lei de 1887, segundo se afirma *ex-adverso*, o a federação tornou indiscutível e irrevogavel esse dominio, não se comprehende que o Ministerio da Fazenda viesse dictar normas e restricções

ao exercicio desse direito. Seria um disparate tão grande como si hoje o governo da União, por um dos seus ministros, expedisse *instrucções aos governadores dos Estados estabelecendo regras para a venda ou arrendamento das terras devolutas*. Si, pois, o ministro da Fazenda se julgou com direito de, já no regimen federativo, como se diz, *estabelecer o processo para o aforamento dos terrenos de marinha*, é que reputava esses terrenos do dominio da Republica. O argumento tirado das *instrucções de 1889* é, portanto, ainda por esta razão, contraproducente.

Por outro lado, a subordinação dos aforamentos á autoridade dos governadores valia, como dissemos, o reconhecimento dos direitos da União, porque os governadores eram ainda e de facto meros delegados do governo central.

O meu esclarecido oppugnador contesta-o, alongando-se em extensas considerações para demonstrar que «a elevação das antigas provincias a Estados soberanos foi simultanea com a proclamação da Republica» e que «os Estados entraram logo na posse dos direitos explicitamente assegurados, elegendo os seus governadores, fazendo leis e cuidando dos seus interesses como comunidades separadas e independentes». Mas isto não é verdade; a federação não foi um facto simultaneo com a proclamação da Republica; pode-se dizer mesmo que nem o foi com a Constituição, a qual, nas disposições transitorias, arts. 2º, 3º, 4º e 5º, fixou em prazo de dois annos e estabeleceu varias providencias para a organização definitiva dos Estados. O decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889, continha apenas uma promessa ás aspirações liberais da propaganda.

Que a federação não estava feita nos actos do Governo Provisorio, provam-no varios decretos deste governo, entre os quaes citaremos o proprio decreto n. 1, de 15 de novembro, invocando *ex-adverso*, e mais os de ns. 7, 12 e 12 A; de 20, 23 e 25 do mesmo mez e anno, *todos anteriores ás instrucções de 28 de dezembro*.

O de n. 1 dizia:

«Enquanto pelos meios regulares não se proceder á eleição do Congresso Constituinte do Brazil e bem assim á eleição da legislatura de cada um dos Estados, será regida a Nação Brasileira pelo Governo Provisorio da Republica, e os novos Estados pelos governos que hajam proclamado ou, na falta destes, *por governadores, delegados do Governo Provisorio*.»

Ora, na quasi totalidade, *si não na totalidade dos Estados*, os governadores foram nomeados pelo Governo Provisorio; eram, portanto, delegados deste.

O decreto n. 7, de 20 de novembro, extinguindo as *assembléas provinciaes* e fixando provisoriamente as attribuições dos governadores, dispoz no art. 3º:

«O Governo Provisorio *reserva-se o direito de restringir, ampliar e supprimir quaesquer das attribuições* que pelo presente decreto são conferidas aos governadores provisórios dos Estados, *restituindo outrossim substituir-os*, conforme melhor convenha, no actual periodo de reconstrução nacional ao bem publico e á paz e direito dos povos.»

O decreto n. 13 limitou as attribuições dos governadores quanto á nomeação e demissão de empregados; e o de n. 12 A correu ainda mais essas attribuições.

Que regimen federativo e que soberania de Estados em que o poder central é que provê á maior parte das despesas locais e em a liberdade de nomear e demittir os governadores, de crear, restringir, ampliar e supprimir-lhes as attribuições! Como dizer-se, sem attentar contra a realidade palpavel dos factos, que a federação começou a existir com a proclamação da Republica?!

Não, os Estados continuaram sujeitos directamente á autoridade do governo federal; os governadores eram, na verdade, como continuaram a ser ainda nos primeiros tempos do regimen constitucional, meros delegados desse governo.

Pois era esta a situação existente ao tempo em que o Ministerio da Fazenda expediu as *instrucções de 23 de dezembro de 1889*.

Ora, si estas *instrucções* submettiam as concessões de terrenos de marinha á *approvação dos governadores de Estado*, e si estes eram delegados do governo da União, não sei por que processos de logica se pôto chegar á conclusão de que, com tal providencia, as ditas *instrucções* reconheceram o direito dos municípios á propriedade daquellas terras.

Por taes processos concluiríamos tambem que as mesmas *instrucções* transferiram ás camaras municipaes o dominio das aldeias de indios, cujo aforamento ellas faziam depender igualmente de *approvação do governador do Estado* (art. 2º).

Entretanto quem nunca se abalançou a affirmar-o e quem mesmo podera fazer-o, si a lei de 1887 se refero expressa e exclusivamente aos *foros* de taes terrenos, não outorgando sequer aos municípios o maisinado direito de aforar, aliás inadmissivel no

caso porque a disposição legal é restricta aos terrenos já *aforados*?

«Ao eminente juriconsulto e publicista que com tanto brilho exercia a esse tempo as funções de Ministro da Fazenda, diz o *Memorial*, não podia ter escapado... ao redigir as instruções do 28 de dezembro, o lado político e lado jurídico da questão dos terrenos de marinha, isto é, a necessidade para o regimen recentemente instituído de respeitar a conquista das municipalidades... e a consequência da concessão feita pela lei de 1837, que importava em transmissão da propriedade plena».

Pois saiba agora o conspícuo paladino dos Estados que a opinião do «eminente juriconsulto e publicista, que com tanto brilho exercia a esse tempo as funções de Ministro da Fazenda», é pelo dominio da União sobre os terrenos de marinha.

Respondendo mui recentemente a uma consulta, que lhe dirigiu o Sr. Dr. Pedro do Lago, sobre a extensão dos direitos do *emphyteuta* no aforamento dos terrenos de marinha e corre em folheto impresso sob o título *Areias Monazíticas*, S. Ex., que numerosas vezes se refere a esses terrenos como *terrenos nacionaes*, se exprime por esta forma, quanto ao primeiro ponto do questionário:

«Assim que, responderei ao primeiro quesito negativamente: no aforamento dos terrenos de marinha não se comprehende entre os direitos desmembrados *dominio da União* o de abrir e explorar minas.» (13)

Nem outra é a opinião que se deduz dos artigos escriptos pelo illustre ex-redactor chefe da *Imprensa* nos primeiros dias de setembro de 1900, onde, a proposito dessas mesmas areias monazíticas e da «pilha» das terras devolutas, «attentado que nodôa moralmente a carta republicana», se encontra a mais eloquente defesa, de ordem politica e juridica, em favor do patrimonio nacional contra as incursões dos interesses locais.

Em tres condições, a que fica reduzida a argumentação que se inspira nas instruções de 1889 para disputar à União essa propriedade?

Ao illustre titular da pasta da Fazenda, em 1889, não podiam escapar «o lado politico e o lado juridico da questão desses terrenos».

De accordo. Mas si ainda hoje, no regimen constitucional, todas as razões politicas e juridicas militam, no entender desse estadista,

(13) *Areias Monazíticas*, pag. 104.

em prol dos direitos da Republica, como conceber que naquello periodo de transição, anormal e indefinido, pudesse ser outra a sua opinião?

E si, ao ver do proprio autor das instruções, o littoral não é do dominio dos Estados, com que direito as invoca o defensor dos Estados para amparar esse dominio?

Ao honrado Ministro do Governo Provisorio, a cujo criterio politico e juridico remito o *Memorial* tão justa homenagem, não podia escapar tambem quanto seria impolitico crear distincções odiosas entre os novos Estados da Republica, sobretudo no inicio do novo regimen, quando elle mais precisava da sympathia e do apoio da opinião; e quanto seria injuridico, por meras instruções de secretaria, revogar leis vigentes e annular direitos adquiridos sob a sua protecção. E' entretanto, o resultado que *ex-adversis* se attribue ás instruções de 1889, as quaes pretende o *Memorial* que confirmaram a lei de 1837 na parte em que colou a dezenove Estados os terrenos de marinha, mas a derogaram quanto ao Estado do Rio de Janeiro, dahi em diante desp'jado, por effeito dellas, do direito que conquistára á sombra daquella lei!

De tudo quanto temos dito é de rigor concluir que as instruções de 1889 não alteraram, nem podiam fazel-o, a situação creada pela lei de 1837; ao envez disto, mantiveram esta situação, confirmaram-na, eselareceram-na, como era do seu papel e como foi o seu intuito.

Simplex instruções, expedidas sob a autoridade exclusiva do ministro, fôra absurdo que viessem modificar essencialmente a lei para cuja boa execução eram promulgadas, e mais absurdo ainda que se arrogassem o formidavel direito de alienar o patrimonio nacional ou de usurpar em favor d'elle a propriedade particular de um dos Estados da União.

O decreto n. 100 A, de 1889

A argumentação que se produz *ex-adverso* com fundamento no decreto n. 100 A de 1889 é das mais curiosas. Em nossas *Razões Finaes* já dissemos talvez o bastante sobre este ponto, sem duvida o mais fraco dos em que se procura escorar o direito dos Estados. Consilioromos, entretanto, a materia sob outros aspectos.

Diz-se que o governo «attendendo á necessidade de prover ao tombo dos proprios nacionaes, afim de conhecer qual o seu numero, situação, estado e valor, creou o logar do zelador dos proprios nacionaes e entre as

atribuições desse novo funcionario, no tocante a terrenos da marinha, apenas deu *encargo* relativo ao primeiro aforamento do marinhas e accrescidos sites nesta capital e em Nitheroy, calando absolutamente qualquer disposição e omittingo qualquer providencia relativa aos terrenos de marinha sites em outros Estados, de onde é facil inferir que no pensamento do governo republicano não eram proprios nacionaes os terrenos de marinha dos Estados, mas proprios estaduais ou municipaes».

A conclusão não entra nas premissas, e estas, a seu turno, não são verdadeiras.

Para que o raciocinio não fosse de todo imprestivel, seria mistir demonstrar: 1º, que os terrenos de marinha são proprios nacionaes, no sentido particular da expressão; 2º, que o *encargo* dado ao zelador foi o de *tombear* e *registrar* os terrenos de marinha desta Capital e de Nitheroy. Então seria licito, embora não fosse rigorosamente logico, argumentar: si terrenos de marinha são proprios nacionaes e si o Governo mandou que o zelador *tombasse* e *registrasse* somente os terrenos de marinha desta cidade e do Rio de Janeiro, é que considerou os terrenos dos Estados como proprios estaduais.

A isto se poderia responder desde logo que, si o Governo não mandou registrar pelo zelador os terrenos de marinha aforados nos Estados, não é porque os reputasse proprios estaduais, mas porque esse registro era feito, em virtude de disposição expressa da lei, nas thesourarias de fazenda.

Examinemos, porém, mais demoradamente as duas premissas.

a) *Terrenos de marinha* não são proprios nacionaes. Em um sentido geral podiam-se chamar assim, e effectivamente se chamaram, não só estes, mas todos os bens do dominio privado da Nação. Em sentido proprio, porém, tal expressão era reservada para designar tão somente os bens *adquiridos* pelo Estado por qualquer titulo, em virtude de contracto, de lei ou de outro modo legitimo, e as fortalezas, castellos, fortes baluartes, cidadellas e seus pertences. (14)

Entre os eselarecimentos que a lei de 4 de outubro de 1831 exigia que se lançassem no assentamento dos proprios nacionaes, figuravam o *titulo de aquisição* e a *data do despacho para a incorporação*. No modelo da folha dos proprios nacionaes annexo ao regulamento de 22 de abril de 1832, lá veem os

(14) Teixeira de Freitas, «Consolid.» art. 59; Perdigão Malheiros, «Mon. Proc. Feitos», § 304.

dous requisitos—*título de aquisição, despacho de incorporação*. — Explicando o verdadeiro sentido da lei de 15 de novembro de 1831, art. 51 § 15, que autorizara o arrolamento dos proprios nacionaes, o governo declarou, por aviso do 3 de dezembro de 1836, que aquella disposição se referia tão sómente aos bens nacionaes que no sentido *stricto* se chamam *proprios*, isto é, aquelles que se *adquirem* para a Fazenda Nacional e *lhes são adjudicados por algum título*.

Ora, a historia dos nossos proprios nacionaes revela que a sua aquisição tem provindo de compra, construcção, permuta, desaproprição, legados, contractos, dividas e prescripção.

Foi acaso de algum desses títulos que se originou a propriedade nacional dos terrenos de marinha? Não, essa propriedade, anterior à constituição da nacionalidade brasileira, pois foi proclamada, embora em termos mais restrictos, pela ordem régia de 10 de janeiro de 1722, nasceu para o Imperio com o facto mesmo da independencia e como um corollario da soberania, não foi por elle adquirida por nenhum daquelles títulos nem por despacho algum *lhe* foi adjudicada.

Como, pois, pretender que *terreno de marinha*, seja a mesma coisa que *proprios nacionaes*.

A confusão do abalizado patrono dos Estados origina-se do facto de serem também escripturados os terrenos de marinha aforados; mas estes terrenos não eram registrados como *proprios nacionaes*, e sim como *terrenos de marinha* mesmo; a sua escripturação era feita á parte, em livres escripturas e por modelos diversos.

Basta abrir qualquer relatorio do Ministerio da Fazenda para ver que entre os proprios nacionaes não se inseriram os terrenos de marinha aforados; estes figuram em mappas differentes. Do mesmo modo, basta lançar os olhos sobre os modelos de registro de uns e outros, e dos proprios nacionaes annexo ao regulamento de 26 de abril de 1832, e dos terrenos de marinha annexo á circular de 18 de abril de 1836, para ver que não podia deixar de ser assim. As instrucções de 14 de novembro de 1832, art. 12, o decreto n. 870 de 22 de novembro de 1851, artigo 15 §§ 13 e 14, as instrucções de 15 de dezembro de 1866 e o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 8º, reconhecem também essa differença.

b) Por outro lado, o *encargo* commettido ao zelador dos proprios nacionaes não foi

tombiar e registrar os terrenos de marinha sítos nesta capital e em Nitheroy, como procura fazer acreditar o *Memorial*, mas sim *proceder aos exames, que pela directoria de Rendas lhe fossem incumbidos, sobre os rendidos de concessão desses terrenos*, nos termos expressos do art. 2º, § 3º n. 2 do citado decreto. O intuito desta disposição foi tão sómente alliviar os trabalhos daquelle directoria. Si ilentica attribuição não foi dada ao zelador quanto ás concessões feitas nos Estados, não é porque os terrenos de marinha sítos ali fossem de propriedade dos municípios, mas: 1º, porque seria materialmente impracticável a um só funcionario dar conta de tamanho serviço; 2º, porque seria extravagante que o zelador, funcionario immediatamente subordinado ao Thesouro, tivesse de dizer de aforamentos que não dependiam de approvação do Thesouro, e se iniciavam, processavam e completavam nos Estados; 3º, porque, como já dissemos, o arrolamento dos terrenos de marinha dos Estados era feito nas thesourarias da Fazenda respectivas, conforme as citadas instrucções de 14 de novembro de 1832, art. 15, e decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 15 § 14.

Resta ainda a rebater uma consideração, que é ao mesmo tempo um argumento *ad hominem*.

Referindo-se em extensa nota ás indicações apresentadas em 15 de abril de 1896 pelo zelador dos proprios nacionaes para execução do art. 8º § 4º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios, escreve o meu eminente oppugrador:

« N'esse projecto, acceito e posto em execução por despacho do Ministro da Fazenda, conselheiro Rodrigues Alves, de 16 de julho de 1896, se excluem do referido arrolamento « as terras devolutas pela disposição do art. 64 da Constituição, com a excepção nella feita, porque, tendo passado ao dominio dos Estados, não devem ser contempladas na organização do serviço de que se trata; os terrenos de marinha e accrescidos na Capital Federal, que são concedidos por aforamento pela respectiva intendencia, os dos extinctos aldeamentos de indios e as florestas conservadas por conveniencia publica a cargo da intendencia ou do Ministerio da Industria. » De onde se infere, sem sombra de duvida; ou que o Governo considerou *proprios* na-

cionaes, sujeitos a arrolamento, os terrenos de marinha existentes nos Estados e por isto não os excluiu da vasta organização do serviço dos proprios, ou delles não fez menção por considerá-los do propriedade dos Estados. Não ha como fugir do dilemma. »

O erudito advogado, perdô-me dizê-lo, não estudou devidamente o assumpto.

Primeiramente, não é exacto que as indicações do zelador dos proprios conttenham taes excepções; estas se acham disseminadas, e não a titulo de enumeração, em umas considerações preliminares feitas por aquelle funcionario. As indicações referem-se unicamente a *proprios nacionaes* em sentido *stricto*, excluindo todos os terrenos de marinha. Teriam ellas exceptuado os dos Estados por entender que não são do dominio federal? Não, pois também excluíram os da capital, a respeito dos quaes nunca foi posta em duvida a propriedade da União.

Em segundo lugar, o *Memorial* parou nas indicações de 15 de abril, não leu as instrucções expedidas pelo governo para execução daquelle serviço em 27 de agosto do mesmo anno de 1896, nem o relatorio do zelador, apresentado, depois de concluido o serviço, no 1º de maio de 1900. Si houvesse percorrido estes dous documentos, teria visto que o governo mandou arrolar sómente os proprios nacionaes, com exclusão de todos os terrenos de marinha e quaisquer outros bens do dominio federal, e que foi isto precisamente o que fez. Nem outra coisa, aliás, fôra objecto da lei de 1895.

« Embora, diz o zelador, o art. 8º n. 4, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, a cuja execução se refere este relatorio, refira-se sómente a proprios nacionaes E SOMENTE A ESTES se refira o arrolamento feito por esta commissão, é tão intima a ligação entre esta especie de bens e outros imoveis pertencentes á Nação, sob outras denominações, que um projecto que comprehendesse sómente proprios nacionaes não corresponderia ás necessidades publicas, pois deixaria de lado bens como terrenos de marinha, etc... » (15).

E então propõe o mesmo funcionario um projecto de arrolamento dos BENS DO DOMINIO NACIONAL, os quaes elle enumera e estuda em quatorze capitulos distinctos — *proprios nacionaes*, terras devolutas (a faixa do art. 64 da Constituição) *terrenos de marinha*, accrescidos... etc, etc.

(15) « Relat. da Comm. de Tomb., pag 96 »

Que o autor das indicações approvadas pelo Ministro Rodrigues Alves não considera *proprios nacionaes* os terrenos de marinha, como pareceu ao *Memorial*, é o que se encontra a cada passo no seu relatório.

«Antes de entrar no estudo das regras estabelecidas para a administração dos *proprios nacionaes*, diz elle, convém que fique bem assentado qual o objecto a que se refere esta denominação.»

Lembra varios actos do poder legislativo e do governo sobre os *proprios nacionaes* e continúa :

«Pelas disposições citadas, são condições para que um objecto seja proprio nacional, ser imovel, ser da Nação delle proprietaria e ter sido mandado incorporar ao seu patrimonio por acto do poder competente. Para fixar melhor a noção de proprio nacional, convém estabelecer a distincção entre esta especie de bens e outros do dominio nacional. Tomemos para primeiro exemplo as terras devolutas.»

Faz a distincção entre *proprios nacionaes* e terras devolutas, e prosegue:

«Outro exemplo é o dos terrenos de marinha. Estes terrenos são do dominio nacional, como veremos, salvo excepções.»

E passa a caracterizar a differença entre *proprios nacionaes* e terrenos de marinha, dizendo que «quando se verifica o direito de propriedade da Nação sobre uma dada porção de terrenos de marinha, não se segue que possa ser ella incluída nos *proprios nacionaes*, porque as leis que dispõem sobre o destino de taes terrenos não mandam incluí-los no patrimonio da Nação....» (16)

Que importancia, pois, têm o famoso dilemma do meu nobre adversario? O Ministro Rodrigues Alves não classificou os terrenos de marinha como *proprios nacionaes*, tanto que não mandou arrolal-os entre estes, e si deixou de ordenar o tombamento dos terrenos dos Estados, não foi porque os reputasse de propriedade estadual, mas porque entendeu que, referindo-se a lei unicamente a *proprios nacionaes*, não devia estender a providencia legal a terrenos de marinha, fossem estes dos Estados, do Districto Federal ou do Rio de Janeiro.

E, como remate, mais duas observações.

A primeira é que, si do silencio do decreto n. 100 A, quanto aos terrenos de marinha dos Estados, se pudesse inferir o direito de propriedade destes, forçoso então seria admitir

que todos os bens do patrimonio nacional, que em sentido generico se podem chamar, como os terrenos de marinha, *proprios nacionaes*, passaram, por effeito daquelle decreto, ao dominio dos Estados. A tão extravagante conclusão, de certo não chegará o meu douto antagonista.

A segunda é a que já fizemos quando nos occupámos das inst. ueções de 1889. Si o decreto n. 100 A tivesse em vista discriminar proprietades, certo não privaria o Rio de Janeiro de um direito que era commum a todos os Estados. Uma medida desta ordem, que violava a integridade juridica de um Estado da Republica, teria sido objecto de um acto especial e expresso, dado que ella fosse necessaria, o que aliás não é justo admitir; mas nunca teria como fundamento induções mais ou menos aventureiras tiradas de preceitos de um decreto referente a materia totalmente estranha.

Encerrando aqui esta parte do nosso trabalho, podemos, á vista do exposto, assentar as seguintes conclusões :

1.ª A lei n. 3.343, de 29 de outubro de 1887, não transferiu ás municipalidades o dominio directo dos terrenos de marinha; estes terrenos continuaram a fazer parte do patrimonio nacional.

2.ª Nem as instrucções de 28, nem o decreto n. 100 A, de 31 de dezembro de 1889, modificaram esse estado de cousas.

3.ª Era esta a situação existente ao tempo em que se reuniu o Congresso Constituinte.

Vamos ver agora si este direito foi de qualquer modo alterado pela Constituição. Nesta indagação estuaremos os arts. 64 e 65, n. 2, que são, no dizer do illustre advogado, o fundamento constitucional da propriedade dos Estados.

(Continúa.)

SCIENCIA

A Historia na Escola

Do importante periodico *Revue Pédagogique* traduzimos o seguinte notavel discurso pronunciado pelo Sr. Ernest Lavisse, por occasião da distribuição dos premios das escolas communaes de Nouvion-en-Thiérache.

Caros meninos — Si vos perguntassem por que os mestres vos ensinam a grammatica e a arithmetica, responderíeis immediatamente : para que aprendamos a fallar e a contar, que são cousas evidentemente necessarias ; por que estudas a geographia, direis logo : porque devemos conhecer a França, que é o nosso paiz, e a terra, que é o paiz dos homens. Talvez, porém, ficásseis mais embaraçados si vos interrogassem sobre a utilidade do ensino da historia.

Em vossa idade um homem de quarenta annos parece um velho, muito velho ; que

podeis então pensar de homens que viviam ha cem, duzentos e trezentos annos o muito mais ?

Sem duvida julgaes que nada tenhes com elles, que, tranquilos na morte, deveriam deixar tranquillo os pequenos viventes, em vez de encher os programmaes de estas com seus nomes, actos, gestos e com os algarismos de suas datas.

Entretanto, vós vos enganades, meus filhos, suppondo longo o passado ; ao contrario, elle é nosso proximo visinho.

Vou demonstral-o com duas palavras: o rei Luiz XIV nasceu em 1633, ha, portanto, duzentos sessenta e seis annos, e eu que ainda não cheguei á decapitulo de conhecimento, em Nouvion, um homem que conheceu contemporaneos de Luiz XIV. Chamava-se este homem M. Godelle. Muitos dos que me escutam lembram-se delle. Morto aos noventa annos, em 1556, como podeis ver na inscripção gravada em seu tumulo de mármore branco, tinha eu então quatorze annos e via-o quasi todos os dias. Elle era o meu tio-avô e meus paes habitavam perto da sua casa. Eu o conheci pois, muito bem, e não posso resistir ao prazer de vos fallar a respeito delle.

Dotado de uma grande cabeça onde eram abundantes os cabellos, com uma fronte larga e forte, tinha a doçura com um rasto de malícia nos olhos, que a velhice extinguia lentamente.

Fallava muito, com uma voz clara e forte e, mesmo algumas vezes, cantava canções muito antigas.

Delicado em extremo, elle tirava o chapéo, mesmo ás crianças que o comprimentavam familiarmente.

M. Godelle era um sabio; aos vinte e tres annos, em 1783, elle ensinava mathematica no collegio Sainte-Barbe, em seus papéis foram encontrados fragmentos de um dictionario grego, que pensara em compor; si, deante delle começavam a citação de um verso de Virgilio, immediatamente a acabava.

Elle vira grandes e terriveis cousas: o rei Luiz XVI levado ao cadafalso, a queda da antiga constituição da França, tomada de um ideal de vida nova.

Quando a assembleia constituinte procurou organizar uma igreja catholica nacional, fez-se padre. Esqueci o nome da parochia onde elle exerceu o ministerio, mas lembrei-me o seguinte facto: pouco tempo depois do ter chegado ahi, morreu um pobre, e o padre Godelle ordenou que essa morte fosse annunciada por tantos dobres de sino quantos teria a de um rico, porque julgava que as almas devem ser todas iguaes perante a Igreja, como o são aos olhos de Deus. Tendo deposto a sotaina, não sei porque razão, veio viver em Nouvion, como proprietario agricola. Elle velava com cuidado os fructos da sua propriedade, que se estendia por detraz da casa, ao longo da rua Bazuelles; uma plantação de maçãs que attrahia as moscas, quero dizer os garotos, que praticavam a industria da colheita clandestina, industria que não tem que fazer entre nós, sinão quando as madeiras fazem greve. Perto da casa havia uma cerejeira abundantissima em fructos. Um anno, a colheita foi feita por um trabalhador, a quem meu tio, que o observava, pediu que assobiasse uma aria. Talvez meu tio gostasse de musica, mas talvez gostasse ainda mais que as suas cerejas não fossem comidas, o que não podia acontecer, pois evidentemente o encargo da colheita não podia assobiar e comer as cerejas ao mesmo tempo. Assim, sempre que o operario acabava uma aria, M. Godelle insistia com elle para começar outra, até a conclusão do trabalho. E' verdade que esta anecdotinha tem sido attribuida a

outros, mas é certo que meu tio era um proprietário attento e muito exacto.

Emquanto elle assim vivia a vida tão pacifica e calma do Nouvion, pensava em muitas outras cousas, que não eram nem maças nem cerejas. Em 1818, escreveu uma constituição para o povo francez, no preambulo da qual elle invocou o Ser Supremo. A lembrança d'este bom velho, cheio de idéas generosas, é para mim um encanto. Elle foi um testemunha deste decimo oitavo seculo, que depois aprendi a amar, até em suas illusões, porque foi um seculo humano succedendo a um seculo cruel.

Voltamos, porém, ao fim que tinha em vista, quando vos fallei de M. Godelle. Já vimos que elle nasceu em 1766. Demos-lhe um pouco mais que a idade da razão: dez annos. Eis-nos em 1776. Com essa idade, certamente elle conheceu octogenarios, em Nouvion. Ora, um homem octogenario em 1776 nasceu em 1695 e era maior, pouco mais ou menos, por occasião da morte de Luiz XIV, em 1715.

Vêde, pois, como quasi tocos neste rei, que vos parece um personagem tão afastado e como os 189 annos, que delle vos separam, são um curto espaço de tempo: para o cobrir bastam tres homens, eu que vos fallo, meu tio e o octogenario.

Não seria preciso uma longa cadeia de homens para chegarmos á noite em que Jesus-Christo veio ao mundo.

Quereis reflectir um pouco sobre este facto certo e simples, embora pareça extraordinario? Compreendeis o erro a que nos conduz o habito de considerarmos sómente a nossa pessoa no conjunto do mundo. Somos lavados a fazer começar e acabar connosco a historia. Não calculamos que dais existencias como a nossa passem uma em seguida á outra, possam dar um longo momento na extensão do tempo.

Eis uma primeira razão para não desdenharmos o passado; é preciso, realmente, muito pequena curiosidade para não sermos tentados a olhar para lá. Esta curiosidade, si a tendes, vos será benefica. Primeiro: ella prolongará vossa vida, ajuntando-lhe a das gerações que a precederam. A historia nos dá uma especie de immortalidade, para traz, para o passado. Parece-me que, todo o empregado minha vida em estudar, que eu tenho actualmente cinco ou seis mil annos, que passo em um grande espaço cheio de luzes, de sombras e de movimentos, onde respiro desafogadamente.

E' verdade que, talvez, nenhum de vós se torne professor de historia, si bem que a escola do Nouvion seja uma excellente escola e tenhamos visto voltarem de Lyon estudantes que se assentaram nestes bancos e que eu penso tiveram de pagar um supplemento pelo peso de seus livros de premio. Si assim é, contido, é possível a todos estudarem e comprehenderem a historia para augmentarem a vida, fugindo á condição mediocre do ser de um dia.

Além disso, o conhecimento da historia dá-nos um outro maior prazer. Ella é uma das diferenças notaveis entre o homem e o animal. Um cão ignora o longo trabalho, os esforços da educação em virtude da qual elle nasce cão de caça ou cão de pastor. Elle não vê se desenvolver a historia da raça desde o primeiro avô até aos nossos dias.

Similarmente a elle é o homem que não segue a serie dos antepassados até as cavernas primitivas, onde elles chupavam os ossos do animal abatido pelo machado de pedra. Elle não segue a marcha da humanidade até o ponto em que chegamos, da dignidade humana, sentimento que só se apanha na historia.

O conhecimento da historia esclarece o amor da patria. A patria, o lugar da humanidade, em que nascemos, distingue-se das

outras patrias pela natureza e mais ainda pela historia, isto é, pelo conjunto de acções e idéas successivas que formaram nosso destino. Não tendes o direito de ignorar como a França se tornou uma das maiores entre as nações e, certamente, a mais nobre, porque ella é a luz e o guia, como o reconhecem e confessam as vozes das outras nações. Para ser verdadeiramente francez não basta o trabalho de nascer em França, como o fazem os nossos choupes e os nossos salgueiros. E, enfim, a historia que, nos mostrando o trabalho feito pelos nossos antepassados, nos ensina a róta a seguir.

E' facil distinguir a obra realizada nos ultimos seculos. Este contemporaneo de Luiz XIV, de quem vos fallava ha pouco, foi subdito de um rei, que se acreditava e foi com effeito o senhor de todos os seus subditos, em corpo e alma; quem os arruinou pela guerra, pelas edificações, pelos esplendores das festas; quem deixou uma administração abominavel atormental-os, constrangendo os espiritos a calar seus pensamentos; quem perseguiu consciências, lançou nas prisões, oxilou, povoou a Bastilha, sem que fuisse má, porque não o era, sem que fosse um tolo, porque tinha sufficiente intelligencia, sem que fuisse um deshonesto, porque tinha um fundo de honestidade, quizá mesmo de justiça, mas o tempo autorizava estes costumes; tudo o que elle fazia, o rei, de accordo com a maioria dos francezes, acreditava que podia fazer, por direito, si bem que elle não tivesse lagrimas sinão por suas infellicidades, nem remorsos, sómente pezaros um pouco breves, que elle manifestou em seu grande leito de morte, fallando a esse deploravel barbeiro que ia se chamar Luiz XV.

Era tambem o tempo das desigualdades sociais, aceites quasi sem protesto. No «Estado da França» que era uma especie de almanach nacional, escrevia-se como uma das cousas mais nobres, a respeito da classe dos camponeses: «Posto que seja mais numerosa que as outras, pouco assumpto nos francezes. Dizemos sómente que é della que se arrecolhem os talhos e os bens da terra para a alimentação das cidades.»

Tambem dizia-se a respeito do trabalho mecanico e industrial: «Chamam-se communmente mecanicos o que é abjecto e vil.»

Está definida, em que o trabalho é apresentado como uma tara, não era contestada por ninguem. Todo o peso do Estado cahia sobre os miseraveis e os emigrados. Pedia-se o maximo possível aquelles que menos o podiam.

Para esta pobre gente, nem misericórdia, nem justiça; acima d'ellos a longa, a pesada hierarchia dos privilegios, subindo para o rei, nelle se apoiando e ao mesmo tempo o apoiando: hierarchia e rei destinados a permanecer juntos das suas posições.

Entre esse tempo e o nosso, poeis por comparação determinar o trabalho feito. E ninguém, do espirito são, negará que se tenha progredido.

Pois bem, a obra a fazer é a de libertar nossa sociedade franceza, tanto quanto é possível, das misérias physicas e moraes e das injustiças que ficaram.

Embora moços, conheceis essas misérias e varios dentre vós, talvez, as conheceis de perto: a casa muito pequena, malubra, sem asseio, hospedeira de todos os agentes da morte, atrahidos pelas prezas offerecidas; as unicas familias numerosas que restam á França se estiolando, apodrecendo nos casobres; muitas vezes o vicio ignobil, a embriaguez, nascida, talvez, da miséria, má que a aggravava e a perpetua; a brutalidade das palavras e dos gestos, a voz que ruga, a mão que ameaça.

Mas é um espectáculo mais triste ainda, por outras razões, o das honestas vilas de trabalhadores perpetuamente incertas, fre-

quantadas pelo temor da mendicância fúria, vilas honestas quasi sem esperança.

Além disso, entre a massa e o pequeno numero a enorme distancia marcada pela differença de educação; na massa é quasi total a ignorancia da qualidade do homem e do cidadão.

Tal obra, que se vos apresenta agora, é difficil: é uma obra de saneamento e de elevação. Ella não é mesmo sem perigo, ao menos, por desconhecida.

E' a primeira vez que se comprehendendo levantar o que está curvado. As sociedades acreditaram até aqui no dogma da subordinação necessaria de todos a um só ou a alguns, sob a forma de escravidão, depois do servidão, depois da simples dependência, e, como é claro, que, acontença o que acontecer, nem todos poderão commandar, que é preciso sempre uma ordem, uma disciplina, é natural que se pergunte quem preservará esta ordem e manterá esta disciplina. Assim, não é para admirar que muitas pessoas, algumas honestas e leaes, se perturbem, se inquietem ante essa perspectiva. São essas que nos recomendam a volta ás idéas e costumes de nossos paes.

Mas nossos paes não dizem em que data elles os escolheram, e eu não sei porque direito elles param em tal lugar antes que em outro do caminho que conduz ás cavernas primitivas. Elles invocam as tradições; mas quaes?

Toda a historia está cheia de renuncias a essas tradições, ou antes, a tradições não é senão uma continua transmissão do passado ao presente, da qual se toma o que se quer, se corta, se ajunta, se corrige. Uma tradição que pretendo parar em um momento dado não é uma tradição, é um limite.

Voltar atraz? Mas para ir habitar onde? Eu vou ainda evocar uma lembrança pessoal; muito naturalmente, aqui no meio de vós, no bom paiz natal, estas lembranças acodem á memoria. Eu tinha uma cara avó, cujo espirito vivo me encantava tanto quanto sua bondade me era doce.

Chegou um dia em que um buraco se cavou em sua memoria; a maior parte de sua existência nelle cahiu; para além, sua alma se refugiu na longinqua infancia. Ella não se lembrava mais que tinha perdido a mãe, que ella chamava mamão, em suas lamentações. Em casa de meu pae, tornava-se dura a vida pela sua perpetua queixa de não se achar em casa d'ella.

Ella julgava-se em uma hospellaria e polia a conta para em seguida ir para nossa casa.

Era preciso manter fechada a porta para impedir-lhe de fugir.

Si ella se escapasse, teria achado o caminho e subindo, apoiada em seu cajado, a rua Caudron e a rua de Prichas, teria chegado no Rejet e teria parado justamente no lugar, onde outrora existira sua casa. Em vão, porém, a teria procurado; a casa foi demolida, uma outra, mais bella, foi edificada em seu lugar. Não fallemos, pois, em voltar para as casas destruidas, antes, porém, procuremos edificar casas mais bellas.

Eu comprehendendo, sim, os temores. Ouvimos gritos de prixões e sentimos sopros de odios; os jornaes trazem narrações de deploraveis jornadas; mas a humanidade nunca foi tranquillizada, nunca viveu sem prixões e sem odios, nem, felizmente, sem sonhos.

Quanto a mim, bem que eu tenha meus dias de tristeza e de irritação, eu me espanto da calma em que se prosegue o grande trabalho.

Em Nouvion, em 1818, vêde que me volto sempre para minha infancia e começo a assemelhar-me á minha avó—vizia-se na espera diaria de algum acontecimento terrivel.

A guarda nacional aprendia todas as tardes a marcha e o manejo do fuzil, nas fileiras do seu commandante, M. Audubert. Os instructores ordenavam: « Esquerda! Direita! Um! Dois! »

Tratava-se de nos defendermos contra a revolução social. De facto, um dia, todos os lenhadores da floresta se apresentaram na municipalidade e pediram pão; tinham vindo do machado ao hombro. Outro dia annunciavam uma invasão da gente d'Esqueherios, que viriam saquear o banco de M. Alphonse Caudron, onde, acredito, não teriam achado grande cousa, porque o dinheiro se escondia então no fundo dos subterrâneos.

Outro dia ainda foi a noticia que os operarios de Cateau estavam queimando a cidade. Foi decidido que se iria em soccorro de Cateau; foi tocada a chamada; os guardas nacionais vestiram o uniforme; minha mãe chorava; meu pai custou a achar a espingarda que tinha escondido no celeiro. A guarda se enfileirou deante do mercado. Toda a rapaziada lá estava, como o podeis imaginar. Agarrei uma perna de meu primo, o commandante, esperando poder impedir-o de partir; elle me sacudiu e partiram atraz da grande bengala do major Besimeur e das grandes e imponentes barbas dos sapadores Lasseret e Tordeux.

Foram até o fim de Malassise. Abi, Molard, enviado como emissario, a cavallo, com uma espingarda que me pareceu muito grande e uma cartucheira reluzente, veio socogar nossa gente. O Cateau não ardia: o exercito de Nouvion voltou para seus lares.

Reconheceram, aliás, em caminho, que se tinham esquecido dos cartuchos, o que prova que estavam perturbados no momento da partida. Mas outros temores levantaram-se em seguida; Pariz teve, em junho, sua semana de sangue, e, fora os dias do 1848, pense nas agitações do reinado de Luiz Philippe, nos dias da revolução franceza, nas revoltas no antigo regimen — o reinado de Luiz XIV dellas está cheio — nas formidaveis agitações da idade média.

Viveremos tão inquietos nos dias de hoje? Nouvior dorme calmamente todas as noites e bem cedo até. Não quero dizer, porque não sou propheta, que não devamos esperar alguma provação. Faz-se, porém, um grande progresso na razão publica. O direito de escrever e de fallar, o direito de suffragio, destruíram o direito das revoluções. Vós não esqueceréis nunca, meus amigos, que em um regimen de liberdade republicana toda a violencia é um crime, que pôde matar a liberdade e a Republica.

Felizmente o numero dos violentos é muito menor do que se julga; muito mais numerosas são, entre os felizes deste mundo, as gentes de boa vontade, de alma justa e generosa.

Por toda a parte se organizam, sob todas as formas, obras de solidariedade; são tão numerosas que não posso mesmo enumeralas; mas ha uma que conheceis, que vos ensinam na escola, a beneficencia mutua, cuja divisa é melhor que o preceito famoso: « Ajuda-te a ti mesmo », pois que ella é: « Ajudai-vos uns aos outros », divisa de verdadeira fraternidade pratica. E, acima dessas obras de iniciativa privada, a lei, isto é, a vontade da nação franceza, emprehendeu proteger a vida contra os inimigos que a ameaçam, a infancia contra o abandono ou os maos tratamentos, o trabalho contra os accidentes, a velhice contra a miseria; ella dá ao fraco o meio de discutir com o forte; ella reparte mais igualmente os encargos publicos, encargos fiscaes ou militares. Emfim, a escola leiga, filha da lei republicana, ao mesmo tempo que vos prepara para ganhar a vida, ensina-vos o que é um homem, o que é um Francez.

Vamos, tendo confiança! O bom sabirá deste enorme esforço e mais depressa do que julgamos.

Lembraí-vos que entre o contemporaneo de Luiz XIV e nós, que estamos aqui, a distancia é curta. A historia, além das virtudes que já disse, possui uma, a mais bella de todas; ella inspira a esperanza invencivel.

E como é bella a esperanza de ver nossa França marchar na vanguarda dos povos, na guerra por toda a parte travada contra a miseria physica, a miseria moral e as injustiças! Certamente queremos que a nossa França seja forte pelas armas e pronta sempre a defender contra todos sua honra e seu direito. Mas é tambem uma guerra gloriosa a guerra contra o Mal. Os boletins de victorias que se ganham annunciaram que a morte recuou, que a ignorancia foi perseguida até suas trincheiras, que um maior numero de homens vivem, que um maior numero de homens comprehendem as razões de viver.

E sabeis? As victorias nesta guerra prepararam os louros para a outra guerra, si algum dia ella se apresentar. Dar a todos os Francezes uma igual razão de amar a França, de admirar-a, uma mesma paixão em servi-la, é acabar e aperfeçoar a solidez da patria franceza.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador *Guilherme Cintra*—secretario, o Sr. Dr. *Evandro Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.203—Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; agravante, o Banco Agricola do Brazil; aggravado, José Praxedes Rabello Bastos.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.203—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, coronel Manoel Joaquim Cardoso; aggravado, Pedro Gracie.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.209—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; aggravado, José Bento Alves de Carvalho, inventariante do espolio de Guilhermina Maria de Oliveira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.036—Relator, o Sr. desembargador Espinola; primeiro appellante, Eduardo Barbosa da Fonseca; segundos appellantes, D. Maria Adelaide Xavier Monteiro e outros; appellada, D. Maria Clementina Cocural.—Deram provimento a ambas as appellações para julgar nullo o processado, contra o voto do desembargador T. Bastos.

N. 3.000—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; primeiro appellante, capitão Fernando Alves de Souza Alão; segundo appellante, D. Jeronyma Felipe; appellados, os mesmos.—Negaram provimento ás appellações, contra os votos do relator e Lima Drummond.

N. 3.069—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo; appellado, o conselho do Tribunal Civil e Criminal.—Deram provimento á appellação para mandar que o juiz a quo tome conhecimento das petições a quo se refere o accordo appellado, contra o voto do desembargador Tavares Bastos.

N. 3.085—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João Manoel Novaes de Souza e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser exhibida a quitação dos impostos devidos pelo prelio partilhado, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 3.005—Relator, o Sr. Lima Drummond; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, José Luiz Gonçalves e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.029—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, Felippe Felix Pereira; appellado, Aristides Monteiro de Pinho, capitão de fragata.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de completar-se o sello proporcional da transmissão das apolices, unanimemente.

Appellação commercia

N. 3.047—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; appellado, Antonio Izidro Gonçalves.—Deram provimento a appellação para julgar improcedente a acção, contra o voto do desembargador Salvador Moniz; por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond interveio no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 3.092—Ao Sr. desembargador Cintra. Ns. 2.968, 2.984, 3.109—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.909, 2.969—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 3.008, 3.094—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.162, 2.743—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargo remellido

N. 3.069—Ao Sr. Espinola.

Appellções commerciaes

N. 3.042—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.867, 2.954—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.104, 2.752.

Embargos de nullidade

Ns. 2.868, 2.961.

Embargo remellido

N. 3.037 (adiado).

Accordões publicados

Ns. 2.181, 2.931, 2.951.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinária em 18 de novembro de 1904.—Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministério Público, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretário, Couto Neves. Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercício interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministério da Fazenda—Avisos:

Ns. 91 e 93, de 28 de outubro ultimo, e 12 do corrente, enviando, o primeiro o decreto n. 5.353 de 22 daquelle mez, que abre o credito supplementar de 292.802\$282 á verba 12ª, e o segundo discriminando o mesmo credito.—O tribunal ordenou o competente registro.

N. 92, de 10 deste mez, relativo á despesa, a que o tribunal negou registro, em sessão extraordinária, de 3 de outubro anterior, concernente ao pagamento, pela verba «Eventuais», da importância de 1:184\$400 ao director interino da Recobedoria desta Capital, proveniente da diferença de vencimentos correspondente aos mezes de junho a agosto proximo passados, e apresentando a exposição que, sobre o assumpto, dirigiu ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Ministro da Fazenda, o na qual o mesmo Sr. Presidente deu despacho, em 5 do corrente, mandando, nos termos do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 177 e 178 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 do dezembro desse anno, que seja effectuada a alludida despesa.—Substituindo a razão da recusa do registro constante do despacho de 3 de outubro findo, mandou o tribunal registrar—sob protesto—á despesa de que se trata.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 30 de junho deste anno, sobre a concessão de credito do 3:234\$327 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para pagamento do dividas de exercicios findos, de que são credores Possidonio Ignacio das Neves e DD. Labal Mauricia de Souza Cananda, Anna do Araujo Bentley, Anna Backler Pinto, Ermelinda Belmonte de Carvalho e Anna Maria Joaquina do Almeida.—O tribunal autorizou o registro da despesa de 2:003\$616, e recusou-o á de 1:231\$181, proveniente de quantitativo para funeral no luto e de pensão, a que tem direito D. Anna do Araujo Bentley, em razão de já haver tido o competente registro, por despacho do 19 de novembro de 1903.

De 15, 25, 28 e 31 de outubro ultimo, relativas á concessão dos creditos

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesa da verba 5ª, com o pagamento do pensão de montepio a D. Maria da Natividade Aragão Serejo, no actual exercicio.

De 735\$183 á no Estado do Alagoas, para pagamento, pela verba—Exercicios findos—de pensões aos menores Theophilo, José e Adriano, filhos do finado alferes do exército Manoel Pereira da Costa Moraes, correspondentes ao periodo de 23 do dezembro de 1901 a 31 do igual mez de 1902;

De 219:200\$ á no Estado do Pará, á conta da verba 17ª, para o fornecimento e concertos de embarcações para a Alfandega do do dito Estado, feitos por Thomaz Greaves;

De 30:074\$818 á no Estado da Bahia, afim de occorrer á despezas das verbas 16ª e 17ª, annullada a quantia de 6:223\$851 no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para as da verba 17ª.—O tribunal fez

registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Informação da 2ª Sub-Directoria do Tribunal, de 12 deste mez, referente á despesa, na importância de 1:000\$, com o pagamento de pensões de montepio a DD. Eulalia, Luzia e Maria Enequina Tolles de Menezes, de conformidade com o despacho do dia anterior.—O tribunal determinou que seja registrada a dita importância como credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, feita a devida annullação no que fôra concedido ao Thesouro Federal, para despezas da verba—Pensionistas.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Amelia de Moraes Sarmento Belfort, viuva do ajudante do encarregado da carga e descarga da Estrada do Ferro Central do Brazil Alberto Belfort, na importância annual de 300\$, o a seus filhos menores João, Emmanuel, José, Carlos Alberto, Maria, Carmen e Luciano, na de 42\$857 a cada um;

A Antonio José do Castro, pae invalido do fallecido machinista do 3ª classe da referida estrada Jovelino Aureliano de Castro, na importância annual de 800\$000;

A D. Raymunda de Faria, viuva do fiscal da inspectoría geral de Estradas de Ferro engenheiro Joaquim da Costa Chaves de Faria, na importância annual de 3:600\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

De montepio civil:

A D. Alice Roseburg de Miranda, viuva do telegraphista de 2ª classe aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos José de Miranda Corrêa, na importância annual de 633\$333, e a seus filhos menores José, Armonia, Nilo, Maria da Conceição, Francisco e Maria da Paixão, na de 105\$555 a cada um;

A D. Maria Candida de Sá Menezes, viuva do conferente aposentado da Alfandega da Bahia Argemiro de Souza Menezes, na importância annual de 700\$, e a seus filhos menores Alzira e Agrario, na de 350\$ a cada um;

A D. Francisca Regina do Barros Vital, viuva do condutor de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Jeronymo August dos Santos Vital, na importância annual de 300\$, o a seus filhos menores Arthalides, Zelia, Aracy, Jeronymo e Ayre, na de 200\$ a cada um;

A D. Julietta Gomes Martins, viuva do 1º escripturario da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital Coriolano Martins, na importância annual de 2:600\$000.

A D. Rita Bernardina de Azevedo Pedrosa e D. Elis Hermínia Pedrosa, viuva e filha do chefe de seção aposentado da Alfandega do Porto Alegre Elias José Pedrosa, na importância annual de 33\$333 a cada uma.

De meio-soldo:

A D. Olympia Soares Moreira, viuva do tenente-coronel reformado e coronel graduado do exército Joaquim Francisco Moreira, na importância mensal de 120\$;

A D. Anna Carlota da Silva Moreira, viuva do alferes reformado do exército José Maria da Purificação Silva Moreira, na importância mensal de 11\$400.

De meio-soldo e montepio:

A D. Paula do Loroito Carneiro Vianna do Valle, viuva do general de brigada reformado Joaquim Antonio Xavier do Valle, na importância mensal de 225\$ em cada titulo.

De pensão:

A D. Cecilia Simas de Souza, viuva do machinista da armada Thomé Xavier de Souza Junior, na importância annual de 900\$, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.193, de 25 de junho deste anno.

De aposentadoria:

Ao juiz de direito em disponibilidade ba charol Antonio Gonçalves de Almeida, com o vencimento annual de 3:600\$, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura;

Ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Francisco Ferreira, com o vencimento annual de 563\$232, correspondente a 14 annos e 29 dias de serviço publico;

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Da montepio civil:

A D. Maria Augusta de Moraes, viuva do praticante de 2ª classe aposentado da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo Luiz Baptista de Moraes, na importância annual de 233\$333, o a seus filhos menores Sara e Mario, na de 116\$666 a cada um.—O tribunal considerou legal a concessão, registrando-se a despesa, e determinou que se officie no sentido de ser annullada a classificação, constante da informação prestada a fl. 25 v. pela 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 18 de abril deste anno.

A DD. Francolina Amaral de Assis e Lydia Amaral de Assis, viuva e filha do 4º escripturario da Alfandega do Ceará Francisco Lopes de Assis, na importância annual de 200\$ a cada uma.—O tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar, afim de que se mencionem nos titulos a categoria do contribuinte, no da viuva e desconto mensal a que está sujeita a pensão.

De aposentadoria:

Ao 1º escripturario do Thesouro Federal João José Pereira das Neves, com o vencimento annual de 6:000\$, visto contar 50 annos, oito mezes e 20 dias de serviço publico.—O tribunal julgou illegal a concessão, por não haver sido consignado no titulo o vencimento que é devido ao inactivo.

A gratificação de 5 %, estabelecida no art. 5º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, é um direito confido ao funcionario que contar mais de 30 annos de effectivo serviço, o constitue remuneração que a lei confere ao funcionario que permanece no serviço publico além do prazo em que a sua inactividade é remunerada com tudo o ordenado.

Assim sendo, fôra illogica a lei si privasse de tal remuneração o funcionario, pelo facto de consagrar ao serviço publico a sua experiencia e derradeiras forças, pela consideração de vir a ter o mesmo funcionario na inactividade vencimento igual ao da actividade, quando tal expectativa constitue uma esperança que é o estímulo ao esforço empregado para permanecer na actividade.

Foi, sem duvida, attendendo a tal ponderação que o art. 5º, citado, arredou, do modo formal e terminante, a intelligencia que lhe pretendem emprestar o parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal e o despacho de 15 de outubro findo, quando estatuiu que a tal gratificação de 5 % tem direito o funcionario por anno que exceder d'quelle tempo (de 30 annos), sem fixar limite algum, quer quanto ao numero de annos decorridos, quer ao quantitativo a que se possa elevar os vencimentos de inactividade.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.54, de 9 de setembro proximo passado, solicitando a transferencia, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul para o mesmo Thesouro, do credito de 1.356\$250, distribuido áquella delegacia para despezas da verba 2ª.—O tribunal ordenou o competente registro, ficando—em ser—á dita quantia.

Ns. 1.851, 1.860, 1.868 e 1.917, de 25 e 27 do outubro findo e 4 deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 3:672\$ e 204\$030 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas das verbas 8^a, 14^a, 18^a e 21^a;

De 7:860\$520 á no Estado do Matto Grosso, para as das verbas 22^a e 25^a;

De 1:241\$144, em ouro, equivalente a £ 149, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para as da verba 23^a;

N. 1.883, de 28 do outubro ultimo, restituindo a factura n. 1.646, de Rodrigo Vianna, que veio annexa ao aviso n. 1.429, de 17 de agosto deste anno, e na qual achase rectificada a importancia do respectivo fornecimento, que é de 7\$500, de accordo com o preço mencionado no contracto celebrado com aquella firma.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos alludidos creditos e da despesa de 7\$500.

—Ministerio da Guerra:

Officio n. 833, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 18 do outubro ultimo, com a cópia do contracto feito pela Intendencia Geral da Guerra com Gonçalves Castro & Comp., Alberto de Almeida & Comp. e Borlido Moniz & Comp., para o fornecimento de metaes e ferragens no corrente anno.—O tribunal deu registro ao contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros do Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do escripto da collectoria das rendas federaes do municipio de Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Antonio Xavier, concernentes aos periodos de 14 de julho de 1882 a 24 de janeiro de 1884, de 24 de agosto de 1884 a 13 de fevereiro de 1885 e de 10 de janeiro de 1898 a 30 de abril de 1899, em que serviu de collector;

Do fiel de 2^a classe da Armada Manoel Gomes de Oliveira, no decurso de 13 de maio a 23 de junho de 1900, em que serviu na canhoneira *Guarany*.

O tribunal considerou os responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Chaves, no Estado do Pará, Raphael Archanjo Dantas, comprehendidas no periodo de 23 de maio de 1876 a 27 de julho de 1891;

Do inspector do 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ernesto de Miranda, durante a sua gestão como encarregado interino do districto telegraphico da Bahia, no tempo decorrido de 1 de novembro de 1893 a 31 de agosto de 1899;

Do cirurgião de 5^a classe da Armada Dr. Bernardo José da Camara Sampaio, de 16 de janeiro a 20 de abril de 1901, em que serviu no cruzador *Tiradentes*;

Do commissario do 4^a classe Alfredo Braga Mello, de 21 de novembro de 1901 a 4 de junho de 1902, no encouraçado *Florian*;

Do fiel de 2^a classe Raymundo Athanazio Barros e Vasconcellos, de 12 de março a 25 de setembro de 1903, no aviso *Jutahy*.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 50:812\$429 o alcance apurado nas contas do ex-collector, em 423\$792 o do inspector, em 181\$628 o do cirurgião, em 96\$303 o do commissario, e em 2\$909 o do fiel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, Vicente de Sá Barbosa, de 40:000\$, constituída pela hypotheca legal de dous immoveis de sua propriedade, sitos na capital daquelle Estado e avaliados em 80:000\$000;

Do escripto da collectoria das rendas federaes do municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, de 1:100\$, em uma applicao, ao portador, do valor de 1:090\$ pertencente a Machado Estacio & Comp., e 100\$, em uma caleteira da Caixa Economica, de propriedade do responsável.

Do agente do correio da estação «Coronel Corrêa», no Estado de S. Paulo, Lamielin de Mucado, de 360\$ em moeda corrente;

Do encarregado da arrecadação de rendas federaes em S. Sebastião, no dito Estado, Augusto Flavio de Sant'Anna, de 300\$, na mesma especie.

De substituição de fiança:

Requerimento de Balthemero Carqueja de Fuentes, pedindo que sejam accitadas em garantia da gestão do fiel de armazem da Alfândega do Rio de Janeiro José Lopes de Souza Junior as seis applicas da divida publica de 1:007\$ cada uma, caucionadas por José Ribeiro Duarte, e que foram transferidas, por compra, ao supplicante.

O tribunal, attendendo a que os valores depositados garantem a gestão dos responsaveis e de seus propositos, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

De levantamento de fiança:

Requerimento de João Evangelista de Lima, pedindo a tomada das contas do escripto da collectoria das rendas federaes do municipio de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Eloy de Souza Oliveira, affirm de ser ao supplicante restituída a fiança que depositou em garantia da gestão do responsável.—O tribunal resolveu que deve o fiador requerer a sua desonerção ao poder competente, para que, uma vez accita, possa o mesmo tribunal apreciar a situação do alludido e deliberar sobre a baixa da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do ex-pagador da Marinha Joaquim Ferreira Goulart, do chefe da commissão provisoria das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro engenheiro Francisco de Paula Bicalho, do porteiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Manoel da Fonseca, dos commissarios da armada Carlos Augusto de Almeida e Ignacio Augusto Linhares, dos secretarios das capitancias de portos Tito Rodrigues Santos, Antonio Angelitino Martins e Fernando de Siqueira Cavalcante, do secretario interino da capitania do porto do Estado do Pernambuco Antonio Saraiva de Carvalho Neiva, dos amanuenses da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Vieira da Silva Cunha e Miguel dos Santos Portaleit, do fiel da armada Marcos Euclides de Oliveira, dos patrões-mores José Francisco dos Santos Paes e Joaquim Fabiano da Cruz e do ex-collector do municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, Gaspar do Rego Monteiro, considerando-os quites com a Fazenda Federal o mandando dar baixa na fiança prestaída pelo dito ex-collector; do commissario da armada Pedro Cactano Duarte Nunes, do ex-collector interino do municipio de S. Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, Theophilo Dias Branco, e do ex-agente do correio de Sítio, no dito Estado, Carolino Gomes de Carvalho, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da móra o do ex-agente do correio; do amanuense da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Pinto Amando, declarando-o em credito pela quantia de 3\$560, e do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Capistrano Gomes de Araújo, ordenando o transamento de suas contas, por illiquidaveis, a baixa na respectiva fiança, bem assim que se officie ao Ministerio da

Marinha nos termos da deliberação tomada.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.933, de 24 do outubro proximo findo, solicitando, nos termos do art. 32, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, a concessão á Estrada de Ferro Central do Brazil do credito de 100:000\$, á conta da verba 9^a, affirm de attender ao pagamento de despesas eventuaes no vigente exercicio;

N. 137, de 8 do corrente, enviando a cópia do decreto n. 5.363, de 3, que abre o credito extraordinario de 537:100\$, destinando ás despesas com o custeio da Estrada de Ferro do Paraná até o fim do actual semestre.

O tribunal fez registrar o credito extraordinario e a distribuição do de 100:000\$000.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.372, de 8 do corrente, remetendo novamente a conta de Silva Lima & Comp., que acompanhou o aviso n. 3.154, de 17 do outubro anterior, na importancia de 31\$700, proveniente do objectos fornecidos ao Instituto Nacional de Musica, e na qual foi feita, mediante alteração, a classificação da despesa na sub-consignação—metais para diplomas e premios, etc.—da verba 30^a.

N. 3.385, de 9, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia do credito de 3:644\$327, aberto pelo decreto n. 5.365, de 7, para ser applicado ao pagamento dos vencimentos do substituto da Faculdade de Medicina do referido Estado Dr. José Julio de Calazans, no periodo de 17 de fevereiro proximo, passado a 31 de dezembro vindouro.—O tribunal determinou que se effectue o registro da despesa e da distribuição do credito de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 500\$, pelo porteiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despesas miudas nos mezes de julho a outubro proximo findos;

De 66\$60, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, com identicas despesas, em outubro ultimo;

De 4:990\$400, pelo fiel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas João Augusto Ferreira da Costa, com despesas miudas e de prompto pagamento no actual exercicio;

De 1:000\$, pelo 3^o official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima, com despesas a seu cargo, idem;

De 209\$ pelo quartel-mestre geral do commando superior da Guard Nacional desta Capital Nerses Jobim Barroso de Almeida, idem idem.

Accordão lavrado no processo de tomada das contas do ex-collector de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Gaspar do Rego Monteiro:

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-collector de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Gaspar do Rego Monteiro, no periodo de 14 do fevereiro de 1902 a 31 de março do anno corrente, e

Considerando que, durante a sua gestão, a receita importou em 255:700\$997 e a despesa em 38:947\$500, e que elle recolheu á respectiva Delegacia Fiscal o saldo integral do 256:762\$398; e

Considerando que estão tambem saldadas as demonstrações especiaes dos valores em sello adhesivo e de consumo;

Considerando, quanto ás porcentagens de menos deduzidas na importancia de 2:047\$843 para o collector, e de 1:197\$769 para o seu escripto, segundo a especificação a fl. 22,

que não existem nestes autos elementos que habilitem o tribunal a verificar si as mesmas percentagens foram posteriormente recebidas; o que, tratando-se, em sua quasi totalidade, de uma divida de exercicios findos, deve a mesma ser reconhecida e liquidada pela repartição competente:

Accordam em tribunal julg. l.º o quite com a Fazenda Nacional, quanto á referida gestão, e mandam expelir-lhe provisão de quitação e dar baixa na fiança.»

— Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.083, de 11 do corrente, pagamento de 8:00\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem da linha do sul, iniciada a 1 de outubro ultimo e realizada pelo paquete Santos;

N. 3.100, da mesma data, idem de 240\$, da fêria do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, em reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.101, da mesma data, idem de 1:081\$500, da fêria do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços de conservação dos caminhos e aqueductos do «Carioca», a cargo da mesma inspeção;

N. 3.103, da mesma data, idem de 3:293\$, das fêrias do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços da conservação das florestas, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.748, de 6 de outubro, adiantamento de 6.300:42\$524 ao Dr. Luiz Riphia de Vieira Santo, presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para despesas a seu cargo;

N. 3.151, de 19 do corrente, pagamento de 47:48\$740 a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 3.155, da mesma data, idem de réis 22:210\$641, a diversos, idem idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.397, de 11 do corrente, adiantamento de 2:000\$ ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima, para occorrer ás despesas de prompto pagamento das Delegacias de Saude;

N. 3.414, de 12 do corrente, idem de 16:874\$413 ao Dr. Henrique Figueiredo do Vasconcellos, inspector interino do serviço de isolamento e desinfecção, afim de occorrer ao pagamento da folha, relativa ao mez de outubro ultimo, do pessoal subalterno extraordinario daquella repartição;

N. 3.255, de 23 de outubro, pagamento de 443\$ a Louzinger & Comp., do livros fornecidos á Prefeitura do Alto Parais, em outubro ultimo.

N. 3.402, de 11 do corrente, idem de 129\$032 a Augusto do Araujo Gonçalves, pelo exercicio, no periodo de 7 a 26 de outubro ultimo, do cargo de 3º escriptario do Hospicio Nacional de Alienados, no impedimento do funcionario effectivo;

N. 3.405, da mesma data, idem de 595\$160, da folha, relativa ao mez de outubro ultimo, das gratificações que competem ao lente e aos preparadores da cadeira de Histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 3.398, da mesma data, idem de 20\$000 a Rosalina de Lima Cardoso, que compete a sua filha monor Duruelina pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de outubro ultimo.

N. 3.411, de 12 do corrente, idem de 37\$000 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos, em agosto ultimo, á Procuradoria Geral da Republica.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 182, de 10 do corrente, pagamento de 48\$000 a Louzinger & Comp., do fornecimento de varios objectos para expediente da Secretaria do Estado deste Ministerio.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 113, do Serviço de Estatistica Commercial, de 5 do corrente, pagamento de 550\$ a D. Senhorinha Thereza Gomes Brandão de Oliveira, do aluguel da casa occupada por aquella repartição, no mez de outubro ultimo;

N. 904, da Imprensa Nacional, de 3 do corrente, idem de 731\$250 a Alfredo Ebel, de material fornecido áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 103, do Serviço de Estatistica Commercial, de 20 de outubro, idem de 550\$ a D. Senhorinha Thereza Gomes Brandão de Oliveira, do aluguel da casa occupada por aquella repartição, no mez de setembro ultimo;

N. 97, da Recebedoria da Capital Federal, de 6 de outubro, credito de 1:961\$050 áquella repartição, para pagamento de substituição de pennas de agua a D. Delphina Luiza Soares de Almeida e outros;

N. 621, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 de outubro, idem de 72\$800, ouro, e 316\$130, papel, áquella repartição, para substituição de direitos indevidamente pagos por Teixeira, Borges & Comp.;

N. 103, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 5 de setembro, credito de 616\$468 áquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios do historia natural (2ª mesa), effectuados a 12 do corrente, foi o seguinte:

Approvados simplesmente, Eusebio Naylor, Alfredo Lacerda Cardoso, Antonio Alvares Barata e Antão Alvares Barata.

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste Laboratorio se effectuaram durante o mez de outubro ultimo 480 analyses, sendo: de vinhos 193, vermuths 3, licores 18, aguardente 1, bebidas amargas 2, bebidas artificiaes 4, aguas mineraes 9, cognacs 7, genêbras 2, cerveja 1, whiskys 5, doces 12, frutas secas 22, biscoitos 3, cacão 1, chocolate 2, assucar 2, farinhas 13, leites 9, mantegas 10, chi 17, conservas diversas 87, banhas 3, azotes 20, vinagre 1, massa de tomates 11, massa alimenticia 2, caramello 2, productos chimicos 2, tintura alcoolica de bannilha 1, materia corante 2, usinas 2, tecidos 7, medicamentos 2, succo vegetal 3, e residuos de petroleo 1.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 8:515\$000.

A trypanosoma—A Escola de Medicina Tropical de Liverpool publicou ultimamente importantes relatorios sobre a trypanosoma, o parasita que é a causa da molestia do sono.

Desses relatorios, parece que, tanto quanto podem determinar as observações já feitas, o parasita identificado com a molestia do sono em Uganda e no Congo não differe do descrito pelo Dr. Dutton, na Gambia.

Tem preoccupado durante muito tempo a attenção dos investigadores a questão de um agente curativo, e fazem-se agora experiencias na esperança de se descobrir um remedio que possa ter na trypanomiasis effecto semelhante a do quinine na febre palustre.

Tem-se empregado com maior ou menor exito grande variedade de drogas; mas, até aqui, parecem ser mais uteis o arsenico e o vermelho trypano. Uma tintura de anilina introduzida por Ehrlich e Shiga. Sob a sua acção, o parasita desaparece durante certo tempo do sangue, e pô-lo-se prolongar a vida de um animal atacado do mal, mas com nenhuma dessas substancias se obteve cura absoluta.

Uma combinação dessas duas drogas parece produzir os melhores resultados, e acha-se em tratamento grande numero de animaes infectados de diferentes trypanosomas.

Resta ainda muito a fazer, inclusive um estudo mais completo da molestia sob o ponto de vista clinico, experiencias mais extensas sobre a transmissão de molestias trypanosomicas por mordedura de certos insectos e observações therapeuticas em doentes e grandes animaes infectados naturalmente.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guarany*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Maquy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Mercurio*, para Paranaquá, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Duchesse di Genova*, para La Paz, Palma, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Isabel*, para Bahia, Pernambuco e Macão, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Los Andes*, para Marselha, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 4.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Assu*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Annie*, para Santos, Cananda e Iguaçu, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de novembro de 1904 (domingo).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposita)	Temperatura minima	Temperatura maxima e minima a sombra	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	m/m	m/m		
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	760.23	21.2	17.00	91.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.92	21.1	17.06	92.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.68	21.3	16.93	87.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.95	21.2	16.40	87.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.25	21.2	16.45	88.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.40	21.2	16.65	89.0	ESE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	7....	760.72	21.8	16.97	87.4	SE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	8....	760.57	23.0	17.83	82.5	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.31	23.8	18.23	83.0	E	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	10....	761.27	23.4	11.11	84.6	SSE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	11....	761.37	24.1	18.30	82.5	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	12....	761.02	24.3	18.24	81.0	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	13....	760.81	23.7	18.47	84.9	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	14....	760.80	23.0	18.53	88.0	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.41	23.0	18.17	87.0	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16....	760.83	22.7	17.10	88.0	SSE	7	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	17....	760.02	22.2	17.73	89.0	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.40	22.0	18.33	98.0	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	19....	761.72	21.8	17.14	88.5	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	20....	761.57	21.8	17.14	88.5	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	21....	761.33	21.5	17.33	91.0	ESE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	22....	761.50	21.4	16.87	89.0	SE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	23....	761.32	21.5	16.51	87.1	SSE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	24....	761.27	21.3	16.33	87.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 21 de novembro de 1904

ESTACÃO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VASPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recbida
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Bolém.....	762.72	20.2	20.45	80.8	Nublado	?	?	ENE	Aragem	Bom	31.8	22.2	27.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SSE	?	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	SSE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.90	28.4	17.76	61.0	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	29.8	22.0	22.35	—
Natal.....	761.42	28.4	19.09	66.0	Limpo	Muito bom	—	SSE	Fresco	Bom	28.7	21.0	26.35	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	S	Regular	Muito bom.	—	—	—	—
Rocito.....	764.08	27.4	18.36	68.2	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	29.0	21.5	25.75	—
Jezeiro.....	765.77	23.0	13.89	61.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Aragem	Muito bom	31.5	27.2	24.35	—
Macoio.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	765.15	25.2	18.80	79.5	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Variaavel	22.1	23.7	25.90	—
Ondina (Bahia).....	765.10	27.4	19.71	72.8	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Muito fraco	Muito bom	29.2	21.7	25.45	—
S. Salvador.....	765.18	27.4	17.66	63.0	Nublado	Visibilidade	—	NE	Muito fraco	Bom	30.5	23.0	26.75	—
Cuyabá.....	765.55	21.4	17.87	69.2	Quasi nublado	Bom	—	NNW	Aragem	Incerto	31.8	26.4	29.10	—
Victoria.....	766.80	21.0	17.38	78.4	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SSW	Fraco	Muito bom	28.5	21.6	25.05	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	768.56	22.1	17.64	89.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	E	Aragem	Bom	27.1	20.0	23.55	—
Capital.....	767.12	25.8	13.76	76.8	Limpo	Claro	—	N	Muito fraco	Bom	24.4	20.5	22.45	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	765.00	21.6	13.66	79.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Aragem	Bom	28.1	19.9	23.00	—
Caritiba.....	768.83	19.5	6.83	39.7	Limpo	Muito bom	—	NNE	Muito fraco	Muito bom	22.9	12.9	17.00	—
Florianopolis.....	764.95	23.5	15.76	73.3	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	Bom	25.8	20.0	22.40	—
Corrientes. (v).....	761.49	28.0	19.05	57.0	Limpo	?	—	NE	Regular	?	31.0	21.0	27.00	—
Itaquí.....	757.96	26.5	16.75	51.9	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Bom	33.9	20.4	27.15	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	758.93	21.8	16.97	87.4	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Bom	23.6	12.5	21.55	—
Cordeoba x.....	758.50	23.0	13.89	66.0	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	29.0	16.0	22.50	—
Rozario x.....	763.00	25.0	14.32	61.0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	31.0	14.0	24.00	—
Mendoza x.....	759.60	25.0	11.07	47.0	Quasi limpo	?	—	SE	Regular	?	22.0	16.0	24.00	—
Buenos Aires x.....	762.90	23.0	13.89	66.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	23.0	19.0	21.00	—

Em Aracaju choveu hoje pela madrugada.

Em Macoio cahiram aguaceiros hoje pela manhã.

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

AVISO — As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a certa da hora indicada na mappa.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 17 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.5	18.6	12.6	78	2.2	NW	0.4	C. CK	
4 h. m.....	757.3	18.0	12.3	80	0.0	Nulla	0.2	C. CK	
7 h. m.....	758.6	18.9	12.1	74	2.0	NW	0.1	CK	
10 h. m.....	759.3	22.2	12.0	60	2.5	NNE	0.7	CK. K. KN	
1 h. t.....	758.3	21.8	9.3	47	6.7	SE	0.3	CK. K	
4 h. t.....	757.6	21.7	8.9	46	6.7	SE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	758.7	20.5	12.4	69	7.1	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	760.5	21.1	12.5	67	0.0	—	1.0	C. CK	
Médias.....	758.48	20.35	11.51	65.1	3.4		0.5		

Temperatura: máxima, às 10 h. 50 m. da tarde, 22° 8; mínima, às 5 1/2 h. da manhã, 17° 5.

Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone: às 7 h. m., 3; às 7 da n., 1.

Horas de insolação, 11 h. 49 m. 12 s.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 18 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.5	10.2	12.5	71	1.0	WSW	0.6	C. CK	
4 h. m.....	759.1	10.6	12.7	75	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	760.5	19.7	14.0	82	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.1	22.0	13.6	69	3.3	SE	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	760.3	21.4	13.4	71	5.0	SE	0.7	CK. K. KN	
4 h. t.....	759.7	21.3	11.9	63	6.7	SE	1.0	CK. C. KN	
7 h. t.....	761.2	20.0	13.0	70	6.7	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	761.7	21.3	13.0	69	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
Média.....	760.26	20.81	13.03	71.3	2.8		0.9		

Temperatura: máxima, às 10 1/4 h. da manhã, 22° 3; mínima, às 5 h. 45 m. da tarde, 13° 0.

Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone: às 7 h. da m., 0; às 7 h. da n., 0.

Horas de insolação: 3 h. 13 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.389

David Ribeiro dos Santos, negociante domiciliado e estabelecido em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seu bastante procurador, o negociante Joaquim Vieira Soares, como prova a procuração annexa, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para o seu commercio de vinhos, denominada *Boa Estrella*, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco lustroso, tendo á esquerda no alto, uma estrella grande dourada, circundada por uma faixa vermelha com o nome do supplicante em typos brancos — *David Ribeiro dos Santos*, e no centro da mesma estrella em fundo branco a indicação em typos microscopicos — *Villa Nova de Gaya — Porto*. Abaixo das mesmas, as palavras — *Marca de Fogo*. No alto em typos pretos o dourados, lê-se *Vinho do Porto*, e em typos grandes calligraphicos vermelhos o dourados, a inscripção — *Boa Estrella*; ainda abaixo do desenho da estrella, veem-se

dispersas seis medalhas da exposição verso e reverso entalhadas por traços *art nouveau* de arabescos formando pequenos botões vermelhos, dourados e unidos, que se destacam dos mesmos traços e que vão se enroscando até abaixo da letra *E* das palavras — *Boa Estrella*. Em seguida em typos pretos o nome de *David Ribeiro dos Santos* e a palavra *Porto* em typos dourados. A referida marca será uzada em papel e typos de toda e qualquer cor e será applicada nos vasilhames contendo o vinho do Porto do seu fabrico e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1904. — Por procuração, *Joaquim Vieira Soares*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 4 de novembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.389 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.390

Christy & Company Limited, moradores em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta representando uma jarreteira da ordem desse nome, em forma circular, tendo na parte inferior as fivellas, cuja extremidade pende para fóra do circulo por ella formado e é encimada de uma corôa; no centro vê-se um escudo com as armas do reino de Inglaterra divididas em quatro partes. Na parte superior o internamente ha a inscripção *Christy London*. Esta marca serve a distinguir chapêos da fabricação dos depositantes e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 136, em 5 de setembro de 1889. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1904 proximo passado, *Jules Germain Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 8 de agosto de 1904. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.390, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por es

tampilhas.—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904. O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo de Junta Commercial.)

N. 1.301

Scenska Centrifug Altis-Bolaget, domiciliada em Stockholm, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste em uma jarreteira em forma circular, tendo na parte inferior a fivella, cuja extremidade pende para fora do circulo por ella formado e é encimada por uma corôa; no centro vê-se uma desnataadeira. Na parte superior e internamente acham-se as palavras *Desnataadeira Corôa*, sendo a palavra *Corôa* o característico essencial da marca. Esta marca serve a distinguir machinas centrifugas de liquidos, desnataadeiras, taboas para amassar a manteiga eapparehos para pasteurisar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1904. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 11 de agosto de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.301, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 19 do		
novembro de 1904.....	3.894:470\$293	
Idem do dia 21:		
Em papel...	253:151\$405	
Em ouro...	73:712\$384	331:863\$769
		4.226:334\$062

Em igual periodo de 1903. 4.200:352\$577

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 21 de novembro de 1904

Interior..... 30:033\$410

Consumo:

Fumo.....	1:745\$000	
Bebidas.....	4 299\$000	
Calçado.....	1:511\$600	
Perfumarias...	140\$600	
Especialidades pharmaceuticas.....	470\$000	
Conservas.....	100\$070	
Chapéos.....	2:9 0\$000	
Recidos.....	12:157\$000	
Sal.....	20\$000	
Registro.....	100\$000	25:400\$600

Extraordinaria..... 58:682\$947

Deposito..... 48\$000

Renda com applicação especial..... 1:399\$671

113:564\$008

Renda de 1 a 19 de novembro de 1904..... 1.330:439\$289

1.444:003\$897

Renda de igual periodo de 1903..... 1.765:998\$857

Diferença para menos..... 321:994\$960

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis n. 2.162, appellante, Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior; appellado, Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro; n. 2.743 (embargo de declaração), appellantes, José Coelho Pereira Junior e outro; appellado, José Beato de Faria Braga; e commerciaes n. 2.104, appellantes, Augusto Ferreira Ramos e outro; appellada, Companhia Colonial S. Paulo e Paraná; n. 2.752, appellantes, Joseph Levy Frères & Comp.; appellado, Dr. Theodoro do Nascimento, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 24 do corrente ou nas seguintes; e os embargos de nullidade n. 2.868, embargante, Jeronymo W. de Oliveira; embargado, José Lino Pinheiro Valle; n. 2.961, embargante, coronel Joaquim Pedro Salgado; embargado, Dr. Manoel Lavrador, e os embargos remettidos n. 3.037, embargante, Banco Francoz do Brazil; embargados, Paul Aron & Comp. (adiado), n. de camaras remidas, convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de novembro de 1904. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes candidatos:

PORTUGUEZ

1ª mesa (curso medico)

- 1 Heriberto de Aguiar Romero.
- 2 José Fortunato de Brito.
- 3 Ruben Noronha Giffay.
- 4 José Joaquim Pereira Borges Junior.
- 5 Renato Pinto Cavalcanti.
- 6 Amadeu de Oliveira Campos.
- 7 Edgard de Aguiar Continenteiro.
- 8 Cesar Poggi de Figueiredo.
- 9 Raul Varady.
- 10 Manoel Garcia dos Santos.
- 11 Sebastião Lacerda Amico.
- 12 Joaquim Henrique Cardoso.

2ª mesa (curso medico)

- 1 Luiz Pedroza Junior.
- 2 José Braz dos Santos Cordilho.
- 3 Jayme Magalhães Barreto.
- 4 Francisco Pinto Simões.
- 5 Julio Pinto Brandão.
- 6 Jeronymo Pacheco Pereira Lima.
- 7 Rubem Lopes Mottinho.
- 8 Djalmir Pinheiro Chagas.
- 9 José Pereira Rôças.
- 10 Claudio Alfredo Magalhães Fraenkel.
- 11 Raymundo José Pereira Guimarães.
- 12 Henrique Bello Ferreira Capellany.

FRANCEZ

1ª mesa (curso odontologico)

- 1 Roberto Stehebarne.
- 2 Julio Moleiros.
- 3 Raul Alves Manaya.
- 4 José Moreira.
- 5 José Bello Pimentel Barbosa.
- 6 Solferi Schittini.
- 7 Ruben Castro Nogueira.
- 8 Mario da Cunha Duque Estrada.

2ª mesa (curso odontologico)

- 1 João Zagari.
- 2 Ernesto Crissiuma de Toledo.
- 3 Alvaro Ribeiro da Silva.
- 4 Augusto Zeferino Barroso Junior.
- 5 Nilo Valentim.
- 6 João Guilherme Caldeira.
- 7 Alexandre José Teixeira Lopes.
- 8 Agnello Quintella Junior.

INGLEZ

Curso naval

- 1 Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima.
- 2 Clilenor de Borborema.
- 3 Manoel Soares da Rocha.
- 4 Walter Emerich Hahl.
- 5 Renato de Lacerda Rodrigues.
- 6 Hernani de Souza Carvalho.
- 7 Henrique Feio Galvão.
- 8 Jayme da Silva Campos.
- 9 Alexandre A. da Rocha Sattamini.
- 10 Baralim Coelho.
- 11 Henrique Gonçalves de Araujo Bastos.
- 12 Jeronymo José de Mesquita.

LATIM

(Curso de direito)

- 1 Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite.
- 2 Antonio Augusto Galeão Garvalhal.
- 3 Alvaro Mesquita Bastos.
- 4 José de Assis Fonseca.
- 5 Celso Secundino de Lemos.
- 6 Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior.
- 7 Antonio Ferreira Vianna Netto.
- 8 Cesar Rodrigues do Albuquerque.
- 9 Pedro R. José Rodrigues.
- 10 José Maria de Mello Castello Branco.
- 11 João Bruno.
- 12 Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.

ARITHMETICA

1ª mesa (curso odontologico)

- 1 Cicero Alves Monteiro Barbosa.
- 2 Zecarias de Macedo Ayque.
- 3 Antonio Tornaghi.
- 4 Felix Antonio Cioffi.
- 5 Emilia Tardio.
- 6 Nestor Alves Benjamin.
- 7 Mario Gonçalves de Mello.
- 8 Daniel de Carvalho Bastos.
- 9 Alfredo Lopes Sertá.

2ª mesa (curso odontologico)

- 1 Euclides Jardim dos Reis.
- 2 Luiz Marinho de Oliveira.
- 3 Juvenal Castello.
- 4 Cesar Esteves.
- 5 Onézimo Coelho.
- 6 Antonio Jansen Tavaroz.
- 7 Eurides Soares de Figueiredo.
- 8 Ricardo Pinto.
- 9 Vicente de Souza Lima.

HISTORIA UNIVERSAL

2ª mesa (cursos de bellas artes e militar)

- 1 Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.
- 2 Edgard de Souza Chermont.
- 3 Aloyzio Lopes Cavalcante da Silva.
- 4 Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.
- 6 Luiz Augusto Cordeiro.

PHYSICA E QUIMICA

1ª mesa (curso da Escola Polytechnica)

- 1 Olympio de Andrade Lemos.
- 2 Victor Freitas.
- 3 José Fernandes.
- 5 João de Souza Frick.
- 5 Antão Alvares Barata.
- 6 Antonio Alvares Barata.
- 7 Hermínio Malheiros Fernandes Silva.
- 8 Cesar Maurity da Cunha Menezes.
- 9 Agonor Carrilho da Fonseca e Silva.

2ª mesa (curso da Escola Polytechnica)

- 1 Alvaro de Lacerda Cardoso.
- 2 Ernani Simões Corrêa.
- 3 Alvaro da Cunha e Mello.
- 4 Euzebio Naylor.
- 5 Candido Baptista Antunes Filhos.
- 6 Tarquinto Ribeiro Marcondes Machado.
- 7 Paulo Emilio de Oliveira.
- 8 Arthur Alvaro Rodrigues.
- 9 Arminio Carlos da Silva.

ELEMENTOS DE HISTORIA NATURAL

1ª mesa (curso de pharmacia)

- 1 Affonso Homem de Carvalho.
- 2 Cid de Araujo Mascarenhas.
- 3 André Bartholomeu Pagani.
- 4 João de Souza Valle Junior.
- 5 Bronno Furtado de Barros.
- 6 Luiz de Araujo Penna.
- 7 Arthur Louraço Vianna.
- 8 Guilherme José dos Santos.
- 9 Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu.

2ª mesa (curso medico)

- 1 Sizenando Figueira de Freitas.
- 2 Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior.
- 3 Joaquim Caetano Leal Sardinha.
- 4 Luiz Cordeiro.
- 5 Eugenio de Barros.
- 6 Arnulpho Ramos Caiado.
- 7 Nuno Infante Vieira da Cunha.
- 8 Ary Chlorino Fialho.
- 9 Renato Pinto Cavalcanti.

Secretaria do Externo do Gymnasio Nacional, 21 de novembro de 1904.—O secretario, Paulo Tavares.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de D. Manoel n. 72.

Becco do Guindaste n. 3 (em abandono).

Rua Senador Dantas ns. 31 (armazem) e 44 B.

Rua do General Camara ns. 84 e 200.

Rua do Nuncio n. 33.

Rua do Senhor dos Passos n. 31.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 11 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Coronel Pedro Alves n. 45.

Rua Conselheiro Zacharias n. 118.

Rua da Saude n. 129 D, e rua Livramento n. 2 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 13 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director Geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 152.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 18 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DO CONSUMO D'AGUA

Decimo districto

Exercicio de 1905

Relação dos predios cujas taxas foram alteradas de 35% a 51%, em virtude dos respectivos valores locatícios:

Rua de S. João Baptista:

- N. 3, Barão do Amparo.
N. 39, Francisco dos Santos Romano.
N. 52, Adalina e outros.

Rua de S. Clemente:

- N. 3, Luiza Freire de Azevedo Ferreira.
N. 15, Carlos Alves de Mesquita.
N. 17, Manoel Vaz Pinto.
N. 19, Sociedade B. H. A. Coutinho.
N. 37, Maria Emilia de Campos e outros.
N. 41, Herdeiros de Bernardo.
N. 43, Francisco Furquim Werneck de Almeida.

- N. 55, Joaquim José Pereira da Silva.
N. 57, Jeremias do Carvalho Brandão.
N. 81, José Marques e outros.
N. 87, Dr. José Napoléon Telles de Moraes.

- N. 89, Antonio Van Erven.
N. 91, Dr. Alfredo Augusto Varella.
N. 121, Barão de Werneck.
N. 129, Izabel Labourdoney Campos.
N. 141, Eduardo P. Guinle.
N. 147, Luiz Pereira de Mattos Faro.
N. 155 A, Companhia de Seguros Sul Americana.

- N. 159, Jeronymo José Ferreira Braga.
N. 163, Brígido Guimarães de Mello.
N. 179, Antonio Pereira dos Santos.
N. 181, Antonio Pereira dos Santos.
N. 207, Dr. Alfredo Carvalho Valdetaro.
N. 213, Maria Gonçalves Vianna.
N. 217, Antonio de Miranda Marques.
N. 227 A, Antonio Joaquim da Silva Dantas.

- N. 6, Virginia da Costa Rocha e outra.
N. 29, Antonio Antunes Pereira.
N. 24, Florindo Antunes Guimarães.
N. 31, Emilliana Rosa de Azevedo.
N. 65, José Curvello d'Avilla.
N. 78, Accacio Antunes Pereira.
N. 90, Antonio de Oliveira.
N. 96, Francisco Carlos da Luz.
N. 100, Francisco Carlos da Silva Braga.
N. 110, Manoel Rodrigues Peixoto.
N. 116, Rosa Teixeira Pompeia e outra.
N. 122, Paulino Ramos da Silva Bernardes e outros.

- N. 130, Antonio Herculano de C. Brito.
N. 132, João Baptista Ferreira da Costa.
N. 142, Carlos Antonio de Azevedo Silva.
N. 143, Cecília Correia.
N. 150, José Alves de Brito.
N. 153, Manoel José da Cruz Ozorio.
N. 182, Francisco Cardoso Chaves e outro.
N. 184, Leonor Rocha de Moura.
N. 186, Leonor Rocha de Moura.
N. 188, Francisco Ignacio Albarto.
N. 204, José Affonso Guimarães.
N. 205, João Baptista.

Rua Toneleros:

- N. 14, Empresa de Construções Civis.
N. 16, Empresa de Construções Civis.
Rua Visconde de Caravellas.
N. 17, Companhia Industrial Commercio de Papel.

N. 20, Agostinho da Silva Teixeira.

Rua Visconde de Silva:

- N. 18, Marianna da Silva Araujo.
N. 20, Marianna da Silva Araujo.

Rua Voluntarios da Patria:

- N. 17, Luiz Gomes da Costa Miranda.

- N. 21, Carolina Maria de C. Braga.
N. 29, Gustavo de Mello e Alvina e outros.
N. 31, Francisco Paulo de Carvalho.
N. 33, Francisco Paulo de Carvalho.
N. 45, Francisco Paulo de C. Borges.
N. 49, Antonio Joaquim de Lima Coelho e outros.

- N. 53, Harold Elkim Hime.
N. 61, Francisco Alves Barroso.
N. 65, Dr. Antonio Coelho Rodrigues.
N. 67, José Maria da Conceição Junior.
N. 75, Francisco Teixeira Leite Soares de Souza.

- N. 77, Jorany Harauld.
N. 95 C, Eugenia Leuzinger Masset.
N. 131, Manoel Ignacio da Silva.
N. 137, Joaquim Henrique M. Laranja e outro.

- N. 157, Dr. Francisco Coelho Gomes.
N. 159, Dr. Francisco do Rego Barros Barreto.

- N. 161, Dr. Francisco Martins do Monte.
N. 189, Francisco Cesar Julio de Barros.
N. 191 A, Joaquim Dias dos Santos.
N. 195, Barão de Werneck.
N. 197, Anna Emerentina Fraissard Soares.

- N. 203 A, Alfredo Doux.
N. 205, José Ferreira do Carvalho.
N. 2, Manoel José Filgueiras.
N. 4, Manoel José Filgueiras.
N. 6, Manoel José Filgueiras.

- N. 12, Dr. Eugenio F. Vaz de Carvalho.
N. 16, Dr. Eugenio F. Vaz de Carvalho.
N. 46, Isabel Labourdoney Campos.
N. 52, Carlos José da Costa P. Junior.
N. 54, Dr. Jacintho Machado Bitten-court.

- N. 56, Octavio de Lima e Silva e outros.
N. 58, Cesario de Passos Monteiro.
N. 69, Jeyma Esnaty.
N. 64, Dr. João F. Pedrosa da Costa Ferreira.

- N. 63, Capitão de mar e guerra Frederico Ferreira de Oliveira.

- N. 78, Cecília Bastos M. Barbosa.
N. 82, Elvira da Mendonça Borlido.
N. 84, Eduardo P. Guinle.
N. 86, Eduardo P. Guinle.

- N. 91, João Damasceno Pinto de Mendonça.

- N. 91 A, Ambrosino de Azevedo Ribeiro.
N. 96, Miguel José de Mello.

- N. 103, João José de Araujo Gomes.
N. 108, João José de Araujo Gomes.
N. 110, Dr. Licínio Athanasio Cardoso.
N. 112, Francisco José Rodrigues da Silva Bastos.

- N. 128, Francisco Gonçalves do Couto.
N. 134, João Augusto Belchior.

- N. 138, Maria Joaquina da Conceição Serra.

- N. 148, Anna Carolina C. Clausen.
N. 160 A 1ª, Bento Borges da Fonseca.
N. 172, Companhia F. C. Jardim Botanico.

- Rua Sergipe:
N. 17, Fortunata Carolina S. de Miranda.

- N. 31, Emygdio Augusto Garcia Pires.
N. 39, Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo.

- N. 43, Geminiano da Franca e outra.
N. 45 A, Antonio Antunes Guimarães.
N. 23, Francisco Lopes Ferraz.
N. 116 III, Cruz d'Olive & Comp.

Rua Barroso.

- N. 5, Antonio C. da Rocha.
Rua Capitão Salomão.
N. 5, Laurindo Pires Quarido.
N. 6, Amelia Gomes de Andrade Campos.
Rua Conde de Irajá.

- N. 1, Maria Augusta dos Santos Pereira.
N. 2, José Freire Bezoril Fontenelle.
Sem numero, Carlos Augusto Sulgado.
N. 18 C, Anna Emerentina Fraissard Soares.

- N. 40, Guilhermina Fellippe.
 N. 42, José Joaquim de Paula.
 N. 44, Guilhermina Felippo.
 Rua D. Mariana.
 N. 13 B, José Francisco Ribeiro.
 N. 28, João Pinto da Luz.
 N. 30, Thomé da Costa Passos Junior.
 N. 51 A, Manoel João da Costa.
 Rua D. Mariana.
 N. 3, Eduardo P. Guinle.
 N. 15, Mancel Muniz Noronha.
 N. José Pereira Guimarães Junior.
 N. 2, Companhia de Seguros Sul America.
 N. 48, José Augusto Vieira.
 N. 54, Antonio D. Simões da Silva.
 Rua Delphin.
 N. 9, Luiz da Costa Pereira.
 Rua D. Elvira Machado.
 N. 3, José Augusto Pinto Machado.
 Rua General Polydoro.
 N. 35, Dr. José Martins da Silva.
 N. 37, Antonio Candido Salazar.
 N. 55 A, Raymundo José do Menezes

Frões.

- N. 57 A, Antonio Gomes Pimentel.
 N. 57 B, Margarida Claudina Garcia.
 N. 24 A, Francisco José Fernandes Pa.
Rema.
 N. 28, João Rodrigues da Fonseca Jordão.
 N. 38, Francisco Lin Soares de Andrade.
 N. 40, Dr. Tito Augusto Pereira do Mattos.
 N. 42, Friederick Wilholmin C. Hoyer.
 N. 44, João Saraiva de Andrade.
 N. 56, Delphina e outro.
 N. 98, José Gonçalves Vassalo.
 N. 100, Manoel da Oliveira Campos.
 N. 118, Francisco José de Sá Faria.
 N. 136, Dr. Antonio José Teixeira Dantas.

Rua Humaytá :

- N. 1, Companhia F. C. Jardim Botânico.
 N. 17, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.
 N. 23, Rosa Fazenda de Godoy Botelho.
 N. 33, José de Paiva Lourenço.
 N. 33 A, Antonio Guimarães.
 N. 41, Antonio Martins Guardanapo.
 N. 55, Antonio José Lopes Zouha.
 N. 14, Sophia Guimarães e outros.
 N. 18, Dr. João Cildas Vianna.
 N. 22, Elisa Souto.
 N. 30, Anna Corrêa de Lacerda.
 N. 52, Deolinda Rosa de Miranda.
 Rua Jardim Botânico :
 N. 2, Laura Sauro.
 N. 1, Mariano Leite de O. e Silva e outros.
 Rua da Matriz :
 N. 3 A, William Roberts Lutz.
 N. 3 B, William Roberts Lutz.
 N. 5, William Roberts Lutz.
 N. 7, William Roberts Lutz.
 N. 9 E, Santa Casa da Misericórdia.
 N. 9 B, Carlota do Val de Andrade P. Ferreira.
 N. 2, Eduardo Isidro Vondivol.
 Rua Marquez de S. Vicente:
 N. 67, Antonio Joaquim Rosas.
 N. 28, Carlos Frederico Taylor.
 N. 44, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

Rua de Nossa Senhora da Copacabana:

- N. 18, José Antonio da Silva Guimarães.
 Rua das Palmeiras:
 N. 19, Angelica de Souza Aragão.
 Ns. 25/27, Constança Theodolina de Meira Teixeira.
 N. 29, José Vieira de Souza Borges.
 N. 31, Francisco Barreto Picanço da Costa.
 N. 33, Joaquim José de Azevedo Magalhães.
 N. 35, Virginia da Silva Camacho.
 N. 49, Dr. Eduardo Pires Ramos.
 Rua Sorocaba:
 N. 12, Marechal Jacob Niemeyer.
 N. 18, Alice Miguez.
 N. 22, Dr. Antonio Olympio Viveiros do Castro.

- Rua Pinheiro Guimarães:
 N. 27 E, José da Silva Magalhães.
 Rua Paulino Fernandes :
 N. 7, Guilherme Candido Pinheiro.
 N. 23, Maria Gertrudes Carneiro Machado.
 N. 27, Antonio Moreira de Oliveira e Silva.
 Praia da Fonte da Saudade:
 N. 3, Belmiro Pinto Guedes do Carvalho.
 Rua D. Polyxena :
 N. 21 A, Gallino José Borges.
 N. 33, Alcina Nonato Ferreira Castro.
 Rua Dezenove de Fevereiro :
 N. 72 A, Anna Maria do Souza Morgado.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta, até o dia 3 de dezembro proximo futuro, concorrência publica para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, dos materiais e objectos de consumo comprehendidos nos seguintes grupos:

- I. Artigos do expediente o objectos do escriptorio.
- II. Madeiras o materiais para obras.
- III. Ferro, aço, cobre e outros metaes.
- IV. Agua-raz, estopa e alcool.
- V. Lixa, pontas de Paris o ferragens.
- VI. Oleos, graxas, kerozeno e sabão.
- VII. Artigos para pintura.
- VIII. Oleados, couros o artigos semelhantes.
- IX. Carvão de forja, coke, New Castle o Cardiff.
- X. Carvão vegetal.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, devidamente datadas e assignadas, no dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 800\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento para garantir a assignatura do contracto.

Os interessados encontrarão nesta repartição as listas dos objectos a fornecer e todos os esclarecimentos necessários.

A directoria reserva-se o direito de escolher de cada proponente o grupo ou grupos que offerecerem maiores vantagens.

Casa da Moeda, 12 de novembro de 1904.

— O contador, *Raymundo Joaquim do Lago.*

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Concurrença para o fornecimento de material de balizamento para o anno de 1905

De ordem do Sr. contra almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que esta Repartição recebe, até o dia 28 do corrente, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de material de balizamento para o exercicio de 1905.

Nesta directoria, acham-se á disposição dos Srs. proponentes, todos os esclarecimentos de que necessitem.

Directoria de Hydrographia, 18 de novembro de 1904. — *Othon Bulhões*, director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta Repartição, no prazo de tres dias, para assignarem os respectivos contractos, os Srs. Manoel Henrique do Souza, José Placido do Valle Rego, Manoel Monteiro Vieira, Almeida & Comp. e J. Menezes & Comp.

Contadoria da Marinha, em 21 de novembro de 1904. — O contador, *A. de Babo Junior.*

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos 2 — Padaria — Pão aos navios de guerra — 8 — Fazendas, tecidos diversos, alfaiataria e aviamentos

Tenho sido annullada por aviso do Ministerio da Marinha n. 1.914, de 8 do corrente a concorrência realizada em 28 de outubro findo para o fornecimento do grupo 2 — (pão aos navios de guerra), faço publico, de ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, que em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 23 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para esse fornecimento, sendo também, em cumprimento ao aviso n. 1.686, de 28 de setembro ultimo, nesses mesmos dia e hora recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do grupo 8 — Fazendas, tecidos diversos, alfaiataria e aviamentos.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official*, de 1 e 5 do mez proximo pasado.

O pão será de forma comprida, tipo francez, pesando 250 e 200 grammas cada um.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção ficará encerrada no dia 22 do corrente (terça-feira) ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados deverão entender-se com o secretario, diariamente no Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras das 11 da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 12 de novembro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Oliveira.*

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTOS DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Exm. Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel general, se realizará a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e Fortalezas, do modo por que se segue :

Viveres : por kilogramma, arroz nacional, assucar branco do Pernambuco, 1º, refinado do 1º, 2º e 3º, banha nacional de superior qualidade, bacalhão, batata ingloza, café em grão tipo 7, café moído superior, carne fresca de vacca, e de porco, dita secca, chá Hyson preto, verde perola, golabada do Campos, manteiga mineira do superior qualidade, massa para sopa, nacional e estrangeira, herva matte em folha, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matte virgem e em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, verduras e temperos, por litro : azeite doce de Lisboa, farinha do Magé, aguardente nacional do 1º, feijão preto novo, sal commum, vinagre tinto ou branco e vinho virgem.

Por unidade : para sobremesa de cada praça, bananas prata ou laranjas (duas).

Forragens : por kilogramma: alfafa, capim verde, farello o milho nacional.

Assaeio : sabão virgem o commum, kilogramma ; pomada para limpar metaes, lata ; tijolo do arcar, cada um ; vassouras

de piassava, grandes e pequenas e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens: ferraduras para cavallos e com rampão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel general até o dia 23 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Exm. Sr. general de divisão, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, títulos, livros e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautela, haver depositado no cofre da Contabilidade Geral da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de cautionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não resalvada, e conterá, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos, para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transito e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carros e transportes até o recebimento official dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 às 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidados em cavalucos.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do Material do 4º Districto Militar, 19 de novembro de 1904. — *Alfredo Leão da Silva Pedra*, capitão.

38º batalhão de infantaria

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÀS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel, se realizará a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para assolo e limpeza do quartel do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional Iguaçu, assucar branco do Pernambuco de 1ª, dito refino do 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional, bacalhão, batatas inglezas, café em grão tipo 7, café moído superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hysson, preto, verde e porola, marmelada, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional, mineira, Engel e Busch, massa para sopa, nacional e estrangeira, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de mitta virgem ou achas de um metro de comprimento.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal commun, vinagre branco e vinho virgem estrangeiro e nacional.

Por unidade: verduras e temperos, bananas prata ou laranjas para sobre-mesa de praças (duas).

Forragem

Por kilogramma: alfafa, copim verde, favelle e milho nacional.

Ases

Sabão virgem commun, tijolo de arcar, cada um; vassouras, de piassava e de palha grandes e pequenas, systema americano e nacionais, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muar, cento, cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel, até o dia 23 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, títulos livres com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

As propostas deverão conter a declaração expressa de cautionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda clareza, sem rasura ou emenda não resalvada e, conterá, além dos preços por algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas bases principaes são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e tambem estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, correndo por conta do contractante os carros e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos generos serão de primeira qualidade e da marca referida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 às 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidados e involucos.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelo cofre do conselho economico dos corpos,

salvo dos fornecimentos aos officiaes que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do 38º batalhão de infantaria, em Niteroy, 21 de novembro de 1904. — *Abraão Ephigenio Rodrigues Chaves*, alferes secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS ÀS TRES DIVISÕES, DURANTE O ANNO DE 1905

Do ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materias e artigos diversos de primeira qualidade, especificados os preços e o volume de cada um, para o depósito Central, á rua da Constituição n. 35 e para o Cajú, conforme os materias se destinarem a um ou outro ponto, constantes das relações impressas sob ns. 1 a 6, que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

- I—Objectos de escriptorio, desenhos, etc.
- II—Forragens e artigos diversos.
- III—Ferro e outros metaes, forramentos, ferragens e artigos semelhantes.
- IV—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
- V—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.
- VI—Material metallico, para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emenda e sem acrescimos os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que proveem estar quitos com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, a garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam extranhos aos do ramo de negocio do proponente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 21 de novembro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital de 23 do setembro do corrente anno, para recebimento de propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão acceptas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta comissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 30 de novembro proximo futuro, no escriptorio da comissão, á rua da Quitanda n. 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—
Paulo de Frontin, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de novembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.600 toneladas de carvão de forja e 300 toneladas de carvão de coke para o consumo desta Estrada durante o anno de 1905.

O carvão de forja (Smith Coal ou Nuth Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking), formando lapa e passado por peneira de 26 m/m a 30 m/m.

O coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços, cujas dimensões não sejam inferiores a 10 c/m x 10 c/m x 10 c/m, com a maior coheção possível de suas particulas, sonoro e pesando 455 a 523 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos trimensaes serão no maximo de 390 toneladas de carvão de forja e 65 toneladas de carvão de coke.

As propostas deverão indicar os preços em ouro (libras) do coke e do carvão de forja, entregues na estação da Gamboa.

Os concorrentes deverão apresentar-se, naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço do concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de outubro de 1904.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 10.000 ROLOS DE FIO METALLICO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 10.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, durante o anno proximo futuro, de accordo com amostra alli á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o prazo e o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue na Intendencia, devendo o peso de cada rolo ser de 430 grammas.

Os concorrentes deverão apresentar se na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega

da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço do concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de outubro de 1904.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SEMELHANTES

Tendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 16 do corrente, para o fornecimento do materiais de construção e outros semelhantes (grupo VIII) de ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento, durante o anno de 1905, com excepção do artigo cimento.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia e bem assim as condições para o contracto.

Os concorrentes deverão se apresentar naquella Repartição no dia e hora acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1.000\$ previamente realizada na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem com a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencia.

Os concorrentes que fizeram caução para a concurrencia annullada estão isentos de nova caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de novembro de 1904.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Yunes K. Bumachar & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 170.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do Martins Costa & Comp. devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia dos negociantes Yunes K. Bumachar & Comp., e individualmente dos socios solidarios, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 170, fixando o seu termo para os effeitos legais do dia 12 de agosto do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para em 24 horas apresentar a relação de seus credores, sob pena de lei. Para constar p assaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 18 de novembro de 1904.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrovi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/16
» Pariz.....	773	786
» Hamburgo.....	952	962
» Italia.....	—	788
» Portugal.....	—	372
» Nova York.....	—	4\$041
Libra esterlina, em moeda.....		19\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$196

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, mudas	1:000\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:004\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	995\$700
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:031\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	985\$000
Ditas idem, idem de 1898, 1:000\$.	2:100\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1893, port.....	185\$000
Ditas idem idem de 1901, port....	298\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port..	92\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	926\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	700\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	400\$000
Ditas idem idem idem de 100\$, 4 %, port.....	56\$500
Banco da Republica do Brazil...	34.750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	58\$000
Dit. Arris Urbanos.....	183\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	233\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie....	93\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	201\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7%.....	21\$000

Secretaria da Camara Syndical, 21 de novembro de 1904.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1904

Algodão em rama, Ceará, 1ª sorte, 10\$800 por 10 kilos.
Assucar de Campos, branco crystal, 330 a 335 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 310 réis por kilo.
Dito somenos, de Pernambuco, 280 réis por kilo.
Dito mascavo, de Campos, 250 réis por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 245 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1904.—João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilogr.
Alcool.....	\$460
Couros secos.....	\$800
Café em grão.....	\$650
	Por gram.
Ouro.....	2\$438

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904